



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 169, DE 2009
(nº 676/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), entre a República Federativa do Brasil e Operação um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A.*, *Société Générale*, *Santander S.A.*, *Calyon S.A.*, *Credit Industriel et Commercial*, *Natixis* e *Santander*, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande e fluida traçada inicial, sobrepondo-se parcialmente ao texto da data.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa a operação de crédito externo que se pretende celebrar entre a República Federativa do Brasil e Operação um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A., Société Générale, Santander S.A., Calyon S.A., Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander*, no valor equivalente a até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB.

2. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado credenciamento da operação, mediante o Ofício DESIG/DICIC/SURED - 2006/209, de 24 de agosto de 2009, efetuou o credenciamento prévio da operação (ROF TA506115 e TA510721, com cópia em anexo).

3. A Constituição Federal estabeleceu controles, pelo Poder Legislativo, sobre as operações financeiras em moeda estrangeira, de interesse da União, contidos, basicamente, em seu art. 52, incisos V, VII e VIII. O Senado Federal, por sua vez, no uso da atribuição que lhe confere o supramencionado art. 52 da Carta Magna, editou a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, disciplinando a matéria.

4. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as informações sobre as condições financeiras da operação, exigidas por força da citada Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal. Esclareceu aquela Secretaria que, embora haja necessidade de abertura de crédito especial para criação de dotação orçamentária que atenda ao Programa, entendeu conveniente o encaminhamento da matéria à apreciação do Senado em virtude da relevância do pleito, condicionando, contudo, a assinatura do contrato à verificação das pendências indicadas.

6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer quanto à legalidade da minuta contratual, documentos que se encontram em anexo, juntamente com cópias da minuta contratual e de sua tradução.

7. Pelos motivos expostos, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal a fim de se submeter à apreciação daquela Casa Legislativa pedido para a contratação do empréstimo objeto desta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
Processo nº 10951.000594/2009-18

PARECER

PGFN/COF/Nº 4807/2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Defesa/ Comando da Marinha) e um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A., Société Générale, Santander S.A., Calyon S.A., Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander*, no valor equivalente a até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.**

Exame sob o aspecto da legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita a autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; Decreto-lei nº 1312/74; Decreto-lei nº 147/67.

Processo nº 10951.000594/2009-18

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A., Société Générale, Santander S.A., Calyon S.A., Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander*, no valor de até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.**

2. Cumpre informar que, de acordo com informações constantes do processo administrativo, o Programa **PROSUB** está alinhado às políticas de Estado para incremento da capacidade da indústria nacional, notadamente a de Defesa, conforme acordo celebrado, na Área de Submarinos, em 23.12.2008, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, devidamente anexado a fls. 243/249.

II

3. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram integralmente obedecidas, a saber:

I - *Manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, mediante o Parecer nº 610/2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF, de 20 de agosto de 2009, a fls. 375/381, manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista a relevância do pleito, condicionando, contudo, a assinatura do contrato à verificação das pendências indicadas no citado Parecer que, adiante, serão identificadas.

A assinatura do contrato, segundo a STN, fica condicionada à confirmação, por parte da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP da aprovação do Projeto de Lei de Crédito Especial, de forma a comprovar a suficiência dos valores aprovados e incluídos no PPA.

Antes da celebração do acordo em tela, deverá, também, ser confirmada, pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, a aprovação do Projeto de Lei, com o intuito de abrir crédito especial em favor do Ministério da Defesa, de forma a comprovar a suficiência dos valores aprovados e incluídos na LOA para 2009.

Por fim, antes da assinatura do acordo, a STN deverá verificar: (i) a previsão de dotação para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 (PLOA 2010); e (ii) a suficiência de recursos na LOA 2009 ou no PLOA 2010 para pagamento de encargos da operação.

II - Credenciamento da operação

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício DESIG/DICIC/SURED – 2006/209, de 24 de agosto de 2009, efetuou o credenciamento prévio da operação (ROF TA506115 e TA510721).

III - Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1132, de 06.08.2009, a fls. 237, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 11.08.2009, identificou o Projeto como passível de apoio de financiamento externo, no valor total de até €6.790.862.142,00.

IV - Inclusão no Orçamento e no Plano Plurianual

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile nº 7, de 13.08.2009, a fls. 313, informou que será encaminhado ao

Congresso Nacional, Projeto de Lei de Crédito Especial, a fim de incluir ações para o PROSUB no PPA 2008/2011.

A Secretaria do Tesouro Nacional entende que os recursos previstos no referido Projeto de Lei, caso aprovado pelo Congresso Nacional, serão suficientes para atender às necessidades do Programa durante o período de vigência deste PPA. Previamente à assinatura do contrato, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá consultar a SPI novamente, acerca da aprovação do Projeto de Lei, certificando-se da suficiência dos valores aprovados e incluídos no PPA.

A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, por meio do fac-símile SOF/DEPES/ nº 03, de 12.08.2009 (fls. 242), que, embora não constem da Lei Orçamentária (LOA) de 2009 recursos destinados ao PROSUB, encontra-se em preparação, naquela Secretaria, para ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 31.08.2009, um Projeto de Lei com o intuito de abrir crédito especial em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 2.108.400.000,00, para pagamento de despesas referentes ao *downpayment* do PROSUB. Segundo a STN, referida dotação orçamentária, prevista no mencionado Projeto de Lei, será suficiente, ao câmbio atual, para atender às necessidades do Programa com o pagamento de *downpayments* em 2009.

Previamente à assinatura do contrato, contudo, a STN deverá consultar a SOF novamente, acerca da aprovação do Projeto de Lei, certificando-se da suficiência dos valores aprovados e incluídos na LOA para 2009.

Cabe ressaltar que essa nova consulta deverá também verificar: (i) a previsão de dotação para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 (PLOA 2010); e (ii) a suficiência de recursos na LOA 2009 ou no PLOA 2010 para pagamento de encargos da operação.

Cumprir, por fim, que, segundo Ofício N° 333/SGM-MB (fls. 225), de 04.08.2009, da Secretaria-Geral da Marinha, as dotações necessárias ao custeio do PROSUB serão priorizadas pelo Comando da Marinha ao longo de toda a sua execução

V – Informações Financeiras e limites de endividamento da União

Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n° 101/00, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2009, a fls. 326, há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007, conforme atestado pela STN.

Constam do processo as informações elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às finanças da União, a fls. 327/346, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP n° 497/90, para encaminhamento ao Senado Federal.

Registre-se que, segundo atesta a STN, foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VI - Obrigações contratuais constantes das minutas do Acordos de Empréstimo

Constam do Artigo 11 do contrato negociado, a fls. 253/312, as condições precedentes aos desembolsos dos recursos do financiamento.

Foram estabelecidas condições prévias ao primeiro desembolso, no artigo 11.1, e a qualquer desembolso, nos termos do artigo 11.2.

As condições estabelecidas para o primeiro desembolso deverão ser cumpridas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a data de assinatura do Acordo e, sob qualquer circunstância, antes do primeiro Desembolso dos recursos do financiamento

As demais obrigações contratuais constantes da minuta do contrato negociado são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

III

5. O empréstimo em tela será concedido por um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A., Société Générale, Santander S.A., Calyon S.A., Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander* e liderado pelo *BNP Paribas S.A.*, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é pessoa jurídica de direito público externo, cabendo ao Ministério da Defesa, nas épocas oportunas, adotar as medidas necessárias para a inclusão nos orçamentos anuais dos recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

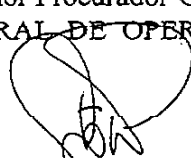
IV

Ante o exposto, é de se propor a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando seja a matéria levada à consideração do Senado Federal, conforme a minuta anexa.

É o parecer que submeto à superior consideração:

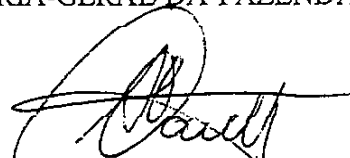

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração do Senhor Procurador-Geral
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 24 de agosto de 2009.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se o processo à superior consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de agosto de 2009.


ADRIANA QUEIROZ CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 20 de Agosto de 2009.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério da Defesa/ Comando da Marinha. Operação de crédito externo, no valor de até €4.324.442.181,00 (Quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), com um consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander. Recursos destinados ao **Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB**.
Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000594/2009-18

Sra. Coordenadora-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Defesa/ Comando da Marinha, com um consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander, no valor de até €4.324.442.181,00 (Quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1132, de 06.08.2009, às fls. 237, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 11.08.2009, identificou o Projeto como passível de apoio de financiamento externo, no valor total de até €6.790.862.142,00, sendo até €4.324.442.181,00 provenientes do empréstimo com o Consórcio Bancário liderado pelo BNP Paribas e até €598.219.961,00 referentes à contrapartida federal para esse empréstimo. O valor do Programa contempla, também, a construção de um estaleiro e de uma base naval, no valor de até €1.888.200.000,00, que serão custeados com recursos oriundos do Tesouro Nacional.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. Inicialmente, cumpre informar que este Programa está alinhado às políticas de Estado para incremento da capacidade da indústria nacional, notadamente a de Defesa, conforme previsto no acordo celebrado, em 23.12.2008, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área de Submarinos (fls 243/249).

4. De acordo com Parecer Técnico N° 001/2009 (fls. 13/18), de 05.06.2009, o Programa prevê o desenvolvimento e produção compartilhados de quatro submarinos convencionais do tipo *Scorpène*, assim como a assistência francesa para o projeto e desenvolvimento, da parte não-nuclear de um submarino a propulsão nuclear. Está também inserida, no âmbito do Programa, a construção de uma base naval e de um estaleiro, em Itaguaí/RJ. O prazo de execução do Programa foi estimado em 15 anos, sob a coordenação da Marinha do Brasil.

5. Sobre o acordo firmado entre os dois países, destaque especial deve ser concedido à transferência de tecnologia e à capacitação de pessoal associados ao PROSUB. Está prevista a assistência francesa acerca:

a) de métodos, tecnologias, ferramentas, equipamentos e assistência técnica em todas as fases (concepção inicial e detalhada, desenvolvimento, construção e comissionamento) do projeto dos submarinos convencionais, bem como do submarino a propulsão nuclear, que deverá receber um reator desenvolvido pela Marinha do Brasil;

b) do projeto (concepção inicial e detalhada) e construção de um estaleiro para produção e manutenção dos submarinos, bem como de uma base naval que irá abrigá-los; e

c) da transferência de conhecimento acadêmico relativo a submarinos, nas áreas de ciência e tecnologia, por meio da formação de professores, instrutores e estudantes, em instituições pertencentes ao Ministério da Defesa.

6. Durante a execução do Programa, empresas brasileiras terão acesso à mais moderna tecnologia de construção e manutenção de componentes e sistemas que serão empregados nos submarinos. Com isso, prevê-se um elevado índice de nacionalização, e estima-se que o total de itens a serem produzidos no Brasil será superior a 35.000.

7. O Programa em tela também contribuirá para o desenvolvimento da construção naval no Estado do Rio de Janeiro, gerando milhares de empregos diretos e indiretos. Também serão estimulados diversos outros setores que geram insumos e serviços para a construção naval, tais como o siderúrgico, de indústrias de máquinas e equipamentos, de motores e componentes eletrônicos.

8. Cabe acrescentar que a consecução deste Programa permitirá um incremento nas atividades de presença, vigilância e defesa das áreas onde se encontram as instalações marítimas de petróleo e gás natural na Plataforma Continental, permitindo à Marinha do Brasil, garantir os interesses nacionais no mar.

Fluxo Financeiro

9. O custo total do programa está estimado em €6.790.862.142,00 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois euros) distribuídos da seguinte forma:

Quadro I: Distribuição de custos do PROSUB

Valor do Financiamento:	€4.324.442.181,00 (a)
85% dos submarinos convencionais:	€3.035.463.050,00
95% do submarino nuclear:	€1.188.450.000,00
100% do prêmio de seguro COFACE ¹ :	€100.529.130,50
Contrapartida da União para o financiamento (downpayments) ²:	€598.219.961,00 (b)
15% dos submarinos convencionais :	€535.669.961,00
5% do submarino nuclear:	€62.550.000,00
Valor da Base Naval e do Estaleiro³:	€1.868.200.000,00 (c)
Valor total do programa:	€6.790.862.142,00 (a+b+c)
1) COFACE (<i>Compagnie Française D'Assurance pour le Commerce Extérieur</i>).	
2) Os <i>downpayments</i> serão efetuados de acordo com cronograma apresentado no quadro II.	
3) De acordo com informações constantes da Recomendação n° 1132, de 06.08.2009 (fls. 237), tal valor será custeado com recursos provenientes do Tesouro Nacional	

10. Consta às fls. 229/230, o cronograma estimativo de desembolsos dos recursos da operação e de pagamento dos sinais da operação comercial (*downpayments*). Tal cronograma prevê o desembolso dos recursos em 30 tranches semestrais, de junho/2010 a dezembro/2024.

Quadro II: Cronograma estimativo de desembolsos, por tranches, dos recursos do financiamento, de pagamento de seguro e de aporte de contrapartida (*downpayments*).

MÊS/ANO	FINANCIAMENTO			CONTRAPARTIDA DA UNIÃO PARA O FINANCIAMENTO (<i>downpayments</i>)
	SUBMARINOS CONVENCIONAIS	SUBMARINO NUCLEAR	SEGURO COFACE ¹	
dez/09	€ 0,00		€ 0,00	€ 490.240.950,00
jun-10	€ 239.797.248,00		€ 5.707.174,50	€ 45.429.011,00
dez-10	€ 225.183.334,00		€ 5.359.363,35	
jun-11	€ 216.097.534,00		€ 5.143.121,31	
dez-11	€ 216.097.534,00		€ 5.143.121,31	
jun-12	€ 223.659.534,00		€ 5.323.096,91	
dez-12	€ 228.117.734,00		€ 5.429.202,07	
jun-13	€ 216.567.734,00		€ 5.154.312,07	
dez-13	€ 216.567.734,00		€ 5.154.312,07	
jun-14	€ 174.696.409,00		€ 4.157.774,53	
dez-14	€ 142.622.419,00	€ 125.100.000,00	€ 6.371.793,57	€ 62.550.000,00
jun-15	€ 106.279.219,00	€ 86.530.000,00	€ 4.588.859,41	
dez-15	€ 87.637.419,00	€ 65.530.000,00	€ 3.645.384,57	
jun-16	€ 79.263.154,00	€ 65.530.000,00	€ 3.446.077,07	
dez-16	€ 97.209.154,00	€ 76.550.000,00	€ 4.135.467,87	
jun-17	€ 73.879.889,00	€ 82.060.000,00	€ 3.711.369,36	
dez-17	€ 55.764.889,00	€ 80.570.000,00	€ 3.244.770,36	
jun-18	€ 63.326.889,00	€ 80.570.000,00	€ 3.424.745,96	
dez-18	€ 50.381.624,00	€ 80.570.000,00	€ 3.116.648,65	
jun-19	€ 39.828.624,00	€ 73.570.000,00	€ 2.698.887,25	
dez-19	€ 45.866.824,00	€ 73.570.000,00	€ 2.842.596,41	
jun-20	€ 38.304.824,00	€ 68.060.000,00	€ 2.531.482,81	
dez-20	€ 31.739.824,00	€ 55.550.000,00	€ 2.077.497,81	

jun-21	€ 81.201.249,00	€ 39.540.000,00	€ 2.873.641,73	
dez-21	€ 8.269.659,00	€ 23.530.000,00	€ 756.831,88	
jun-22	€ 12.812.559,00	€ 23.530.000,00	€ 864.952,90	
dez-22	€ 8.269.659,00	€ 18.020.000,00	€ 625.693,88	
jun-23	€ 8.269.659,00	€ 14.520.000,00	€ 542.393,88	
dez-23	€ 8.269.659,00	€ 9.010.000,00	€ 411.255,88	
jun-24	€ 8.269.659,00	€ 9.010.000,00	€ 411.255,88	
dez-24	€ 31.211.400,00	€ 37.530.000,00	€ 1.636.045,32	
TOTAL	€ 3.035.463.050,00²	€ 1.188.450.000,00³	€ 100.529.130,59	€ 598.219.961,00

1) A cada desembolso, o Consórcio pagará à COFACE um prêmio de seguro equivalente a 2,38% do valor desembolsado. Este prêmio será adicionado ao montante desembolsado e financiado pelos Bancos nas mesmas condições do principal.

2) Esse montante corresponde a 85% do custo dos submarinos convencionais.

3) Esse montante corresponde a 95% do custo do submarino nuclear.

Condições Financeiras

11. Conforme minuta negociada do contrato (COFACE *Credit Agreement* – fls. 253/312), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob os registros TA 506115 (fls. 356/365) e TA 510721 (fls. 347/355), objetos de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro III: Condições financeiras da operação.

Contrato:	COFACE <i>Credit Agreement</i>	
Credor:	Consórcio formado pelos bancos BNP Paribas, Société Générale, Calyon, Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander.	
ROF:	TA506115	TA510721
Valor:	€3.578.159.181,00, referentes ao pagamento de bens, serviços e seguro de crédito.	€746.283.000,00, referentes ao pagamento da transferência de tecnologia da França para o Brasil.
Prazo de Desembolso:	Até 15 anos após o cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso, que deverão ser cumpridas antes desse desembolso ou no mais tardar, até 240 dias após a assinatura do contrato.	
Amortização:	Cada tranche será amortizada em 10 parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira parcela devida seis meses após o fechamento da tranche.	
Datas para pagamento de juros e principal:	15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.	
Juros:	5,50 % a.a. sobre o saldo devedor de cada tranche	
Comissão de Compromisso:	0,50% a.a., sobre o montante não desembolsado.	
Comissão de Estruturação (<i>Structuring Fee</i>) ¹ :	0,50% sobre o valor do financiamento.	
Despesas Gerais e Taxas Legais:	Até €50.000,00.	
Juros de Mora:	Em caso de mora, será cobrado o maior valor entre: i) os juros pactuados acrescidos de 1% a.a.; ou ii) EONIA ² + margem de 1,5% a.a. + 1% a.a.	
Prêmio de Seguro ³ :	Equivalente a 2,38% do valor financiado.	

1) A *Structuring Fee* deverá ser paga dentro de 30 dias após a assinatura do contrato.

2) EONIA: *Euro Overnight Index Average*.

3) A cada desembolso, o Consórcio pagará à COFACE um prêmio de seguro equivalente a 2,38% do valor desembolsado. Este prêmio será adicionado ao montante desembolsado e financiado pelos Bancos nas mesmas condições do principal.

12. Foi anexado ao presente parecer e às fls 366/367, o cálculo estimativo do serviço da dívida e do custo efetivo total da operação, situado em 6,354% a.a.. Cabe informar que o custo de captação do Tesouro Nacional, para uma operação de mesmo período, admitindo-se emissões de títulos nos mesmos montantes e nas mesmas datas das tranches da operação em tela, foi estimado em 5,183% a.a., pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública-CODIP, às fls 241. Entretanto, entendemos encontrar-se o financiamento em patamares aceitáveis, considerando envolver a operação transferência de tecnologia.

13. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/90, na Lei Complementar nº 101/00 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

14. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile Nº 7, de 13.08.2009, às fls. 313, informou que será encaminhado ao Congresso Nacional, Projeto de Lei de Crédito Especial, a fim de incluir 3 ações para o PROSUB no PPA 2008/2011, conforme quadro abaixo.

Quadro IV: Previsão de inserção de ações para o PROSUB no PPA 2008/2011. Valores em reais.

Ação	2009	2010	2011	TOTAL
123 G - Implantação do Estaleiro e Base Naval para a Construção e Manutenção de Submarinos	700.000.000,00	870.800.000,00	940.800.000,00	2.511.600.000,00
123 H - Construção do Submarino de Propulsão Nuclear	184.800.000,00	294.000.000,00	218.400.000,00	697.200.000,00
123 I - Construção de Submarinos Convencionais	1.223.600.000,00	1.148.000.000,00	1.005.200.000,00	3.376.800.000,00
TOTAL	2.108.400.000,00	2.312.800.000,00	2.164.400.000,00	6.585.600.000,00

15. Dessa forma, entendemos que os recursos previstos no Projeto de Lei mencionado no parágrafo precedente, uma vez aprovados pelo Congresso Nacional, serão suficientes para atender às necessidades do Programa durante o período de vigência deste PPA. Entretanto, esta Secretaria, previamente à assinatura do contrato pela União, deverá consultar a SPI novamente, certificando-se da suficiência dos valores aprovados e incluídos no PPA.

II - Previsão Orçamentária

16. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, por meio do fac-símile SOF/DEPES/ nº 03, de 12.08.2009 (fls. 242), que não constam da Lei Orçamentária (LOA) de 2009 recursos destinados ao PROSUB. Entretanto, a SOF mencionou que se encontra em preparação naquela Secretaria, para ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 31.08.2009, um Projeto de Lei com o intuito de abrir crédito especial

em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 2.108.400.000,00, para pagamento de despesas referentes ao *downpayment* do PROSUB.

17. Dessa forma, ao câmbio atual (€ 1,00 = R\$ 2,62), a dotação orçamentária prevista no mencionado Projeto de Lei será suficiente para atender às necessidades do Programa com o pagamento de *downpayments* em 2009. Entretanto, esta Secretaria, previamente à assinatura do contrato pela União, deverá consultar a SOF novamente, acerca da aprovação do Projeto de Lei, certificando-se da suficiência dos valores aprovados e incluídos na LOA para 2009. Cabe ressaltar que essa nova consulta também deverá ser sobre: (i) a previsão de dotação para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 (PLOA 2010); e (ii) a suficiência de recursos na LOA 2009 ou no PLOA 2010 para pagamento de encargos da operação.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

18. Segundo Ofício N° 333/SGM-MB (fls. 225), de 04.08.2009, da Secretaria-Geral da Marinha, as dotações necessárias ao custeio do PROSUB serão priorizadas pelo Comando da Marinha ao longo de toda a sua execução.

IV - Limites de Endividamento

19. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n° 101/00, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2009 (fls. 326), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

20. Constan do Artigo 11 do contrato negociado (COFACE *Credit Agreement*, fls. 253/312) as condições precedentes aos desembolsos dos recursos do financiamento. Foram estabelecidas condições prévias ao primeiro desembolso (artigo 11.1) e a qualquer desembolso (artigo 11.2). Todas as condições estabelecidas no artigo 11.1 deverão ser cumpridas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a Data de Assinatura e, sob qualquer circunstância, antes do primeiro Desembolso dos recursos do financiamento.

21. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do contrato negociado são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

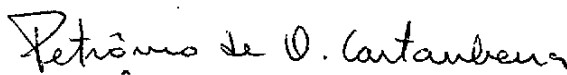
22. Constan do processo as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, às fls. 327/346, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP n° 497/90, para encaminhamento ao Senado Federal.

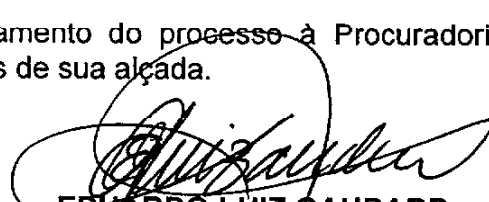
23. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

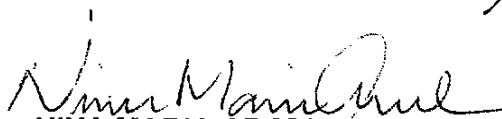
24. À vista do exposto, tendo em vista a relevância do pleito, solicitamos que o mesmo seja encaminhado ao Senado Federal para análise, com a ressalva de que após a aprovação por aquela Casa, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas nos itens 15 e 17 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

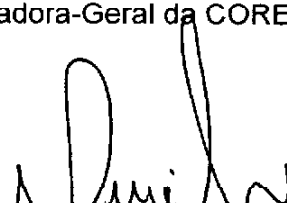

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente de Projetos da COREF


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Fluenciamento
Prêmio - Bm
Parabás
Mortuidade d
taz:
Sumários
Flu
Convencional + Nuclear

Taxa a.a.:
Arranjo fee
Comitente fee
(a.a.):
Local Fees:
Seguro de
crédito:
Data inicial
Data para VP

550%
050% fee
050%
238%
02/09
6/7/2009

€ 50.000,00

€ 6,00

CONSOLIDADO PHOSUB

VP dos totais: € 3107.560.826,16
Série dos pagamentos: 3107.560.826,16
Diferença: -1,00
TIR: 6,354%

TOTAL											
€											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											
0,00											

#N/D

Brasília, 12 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Financiamento para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB

Senhor Ministro,

1. Participo a V. Ex^a que o Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB é decorrente da Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República da França, firmada pelos respectivos Presidentes em 23 de dezembro de 2008, ocasião em que também foi assinado um contrato comercial cujo montante total é de 6,69 bilhões de Euros para um período de execução de 15 anos abrangendo a construção do submarino nuclear brasileiro.

2. O Programa em comento propiciará a efetiva geração de emprego e renda, o arrasto tecnológico em diversas áreas decorrente da transferência de tecnologia, o incremento da economia local e da arrecadação de tributos, aliada ao aumento na capacitação profissional já nos próximos exercícios. Com a sua execução vislumbra-se a possibilidade de um retorno considerável para o País na medida em que, em um curto espaço de tempo, advirão os seguintes benefícios:

- a) Ampliação da base industrial de defesa com aumento do conhecimento tecnológico nuclear;
- b) Possibilidade imediata do acesso de empresas brasileiras a mais moderna tecnologia desenvolvida e seus fornecedores;
- c) Elevação do índice de nacionalização de itens;
- d) Desenvolvimento da construção naval, gerando empregos diretos e indiretos, alavancando o desenvolvimento, a dinamização e a sustentabilidade da Indústria Naval Brasileira; e
- e) Incremento à promoção de diversos setores que geram insumos e serviços para a construção naval, tais como a siderurgia, indústrias de componentes eletrônicos, de máquinas e motores e outros.

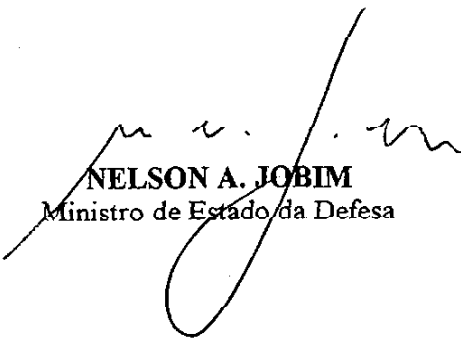
3. O processo de Dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços atinentes ao PROSUB está amparado em ratificação, por mim exarada, e autuada nos autos do processo NUP 62.163.000009/2008-71 da Diretoria-Geral do Material da Marinha. Releva mencionar que o contrato comercial supracitado depende, como condição suspensiva, da obtenção de financiamento externo para viabilizar sua execução.

4. Nesse diapasão, a proposta de financiamento ofertada pelo Sindicato de Bancos composto pelas seguintes entidades: Banco Societe Generale S.A., Banco Santander, Banco Calyon Crédit Agricole CIB, Banco Natixis e Crédit Industriel et Commercial – CIC, e liderado pelo BNP-Paribas , contará com a cobertura da Agência de Fomento à Exportação francesa (COFACE – *Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur*) e com a anuência do Ministério das Finanças da França. Cabe frisar que, em tal proposta, pode ser observado o compromisso das autoridades francesas em garantir os recursos destinados a atender a construção do submarino de propulsão nuclear

5. Em face ao exposto, e com o fito de dar prosseguimento às negociações com os bancos que compõem o Sindicato supracitado, encaminho a V. Ex.^a a anexa documentação, com o objetivo de possibilitar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional inicie as tratativas necessárias à formalização do competente contrato de financiamento.

6. Por oportuno, cabe ressaltar que se encontra em fase de tramitação nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, processo versando acerca da necessidade adicionais de créditos destinados a abarcar as despesas do PROSUB, em 2009, além das suplementações correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA 2010 bem como ao Plano Plurianual PPA 2008/2011.

Atenciosamente,



NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

04.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1132 de agosto de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação desta operação comercial, nos seguintes termos:

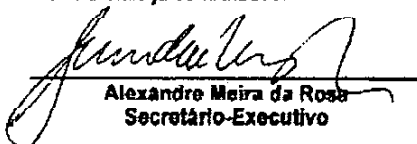
1. Nome: Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Defesa - Comando da Marinha do Brasil
4. Entidade Financiadora: Consórcio de Bancos liderado pelo - BNB Paribas
5. Custo Total do Programa: pelo equivalente a até € 6.790.862.142,00
6. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até € 4.324.442.181,00
7. Contrapartida do Empréstimo: pelo equivalente a até € 598.219.961,00

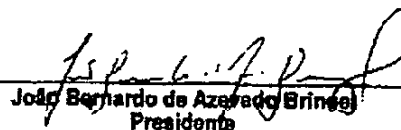
Observação:

O custo total do Programa contempla, também, a construção de um estaleiro e de uma base naval, no valor equivalente a até € 1.868.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões e duzentos mil euros), que serão custeados com recursos provenientes do Tesouro Nacional

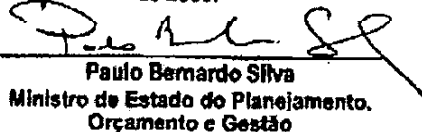
Ressalva:

- a) A inclusão dos correspondentes valores de ingresso e contrapartida no Orçamento Geral da União, a serem destinados ao Ministério da Defesa, deverá levar em conta os limites orçamentários fixados para aquele Órgão e observar a execução das operações comerciais já contratadas.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinde
Presidente

De acordo. Em 43 de agosto de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

**MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO DA MARINHA**

05/JUN/2009

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2009

Assunto: Relação custo-benefício e interesse econômico e social da Operação de Crédito Externa destinada a abarcar o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

Referências: a) Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);
b) Resolução do Senado Federal nº. 96, de 15 de dezembro de 1989, bem como suas alterações posteriores; e
c) Portaria nº. 497/1990 do Ministério da Fazenda (antigo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento).

1.0 – Propósito

Este Parecer tem como propósito apresentar, de maneira sucinta, a relação custo-benefício e interesse econômico e social da Operação de Crédito Externa pretendida para viabilizar a consecução do PROSUB.

2.0 – Síntese histórica do PROSUB

A necessidade de dotar o Poder Naval Brasileiro com submarinos de propulsão nuclear é uma questão essencial para a segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na nossa Plataforma Continental. São abundantes os recursos existentes na nossa plataforma, extraindo-se dela cerca de 90% do nosso petróleo – dois milhões de barris por dia. Da mesma forma, mais de 95% do nosso comércio exterior é transportado por via marítima anualmente. A Amazônia Azul, denominação dada à nossa Plataforma Continental, contém, na imensidão da massa líquida e do vasto território submerso, de milhões de quilômetros quadrados, riquezas biológicas e minerais, largamente ameaçadas pela exploração predatória e cobiçada por interesses internacionais.

A falta de meios de defesa, para tanta riqueza, pode se constituir em convite a ações lesivas ao interesse nacional. Para que o Brasil possa continuar fazendo uso do mar e explorando suas riquezas, é necessário protegê-lo contra a cobiça de outros países. Dotar o Poder Naval com submarinos de propulsão nuclear revela-se como a melhor forma de garantir a capacidade de dissuasão contra agressões aos interesses marítimos brasileiros.

Assim, ser detentor da capacidade de construir um submarino nuclear no Brasil, baseado nas características principais desse meio (mobilidade e permanência no mar), dará uma nova dimensão ao Poder Naval Brasileiro. Cabe ressaltar que esse meio naval é

considerado prioritário na recém-publicada Estratégia Nacional de Defesa para atender os interesses nacionais no Setor Marítimo.

Para tal a MB concebeu o PROSUB, que abrange etapas interdependentes com o objetivo de capacitar a MB no projeto e construção de submarinos convencionais e nucleares, com transferência de tecnologia, conforme abaixo:

a) Construção em série de quatro submarinos convencionais (S-BR) no Brasil, com aquisição de tecnologia de projeto e de construção de submarinos;

b) Projeto e construção de um estaleiro dedicado à construção de submarinos (nucleares e convencionais);

c) Projeto e construção de uma base de apoio de submarinos nucleares e convencionais; e

d) Projeto e construção de um submarino de propulsão nuclear (SN-BR).

Especificamente quanto ao PROSUB, foram celebrados os seguintes acordos, com a França, em 23 de dezembro de 2008:

- **Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República da França, firmada pelos respectivos Presidentes, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, abrangendo o desenvolvimento e a produção compartilhados de quatro submarinos do tipo "Scorpène" e a assistência da França ao desenvolvimento da parte não-nuclear do projeto de submarino a propulsão nuclear brasileiro, de uma base de submarinos e à construção, modernização e manutenção de estaleiros;**
- **Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa, abrangendo cooperação sobre:**
 - 1) Os métodos, as tecnologias, as ferramentas, os equipamentos e a assistência técnica em todas as fases (concepção inicial e detalhada, desenvolvimento, construção e comissionamento) do projeto de submarinos convencionais do tipo "Scorpène", bem como de um submarino com armamento convencional destinado a receber um reator nuclear e seus sistemas associados, desenvolvidos pela parte brasileira;
 - 2) Assistência para a concepção (inicial e detalhada) e para a construção de um estaleiro de construção e manutenção desses submarinos e de uma base naval capaz de abrigá-los, a construção e a manutenção das infra-estruturas e dos equipamentos necessários às operações de construção e de manutenção da parte nuclear do submarino nuclear estão excluídas do âmbito do acordo); e
 - 3) Transferência de conhecimento acadêmico relativa a submarinos, nas áreas da ciência e tecnologia, por meio da formação dos estudantes, professores e instrutores, em instituições pertencentes aos Ministérios da Defesa, em complemento às cooperações existentes em matéria de formação nos domínios conexos, pertinentes para a execução do acordo.
- **Ajuste Técnico entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa da República Francesa relativo à Concepção, Construção e Comissionamento Técnico de Submarinos, firmado pelo Comandante da Marinha do Brasil e pelo Chefe de Estado-Maior da Marinha da França, em nome dos respectivos Ministros da Defesa, abrangendo o detalhamento técnico atinente à assistência para a concepção, o desenvolvimento, a construção e o comissionamento de submarinos, à assistência para a concepção e construção de um estaleiro de construção e de manutenção de submarinos e de uma base naval associada, e à assistência técnica para a formação de pessoal; e**

- Contrato Comercial celebrado pela Diretoria Geral do Material da Marinha (DGMM) com o CONSÓRCIO BAIA DE SEPETIBA, para a Transferência de Tecnologia e Prestação de Serviços Técnicos Especializados destinados a capacitar a Marinha do Brasil em projeto e construção de submarinos convencionais e nucleares, tendo sua eficácia atrelada ao compromisso entre as partes em resolver todos os pontos constantes nas condições suspensivas previstos em cláusula específica.

O preço total da proposta apresentada pelo Consórcio é de € 6.690.333.000,00 (seis bilhões seiscentos e noventa milhões e trezentos e trinta e três mil Euros), aí incluídos € 1.785.000.000,00 (um bilhão e setecentos e oitenta e cinco milhões de Euros), que são relativos ao custo das obras civis de construção do estaleiro e da base.

3.0 – Análise

3.1 - Relação custo-benefício da operação de crédito

A MB instituiu um Processo Administrativo formal (NUP 62091.000006/2008-28) visando a permitir que a seleção do banco financiador para o PROSUB pudesse transcorrer de forma transparente. Em que pese não haver a obrigatoriedade de que fosse efetuado processo licitatório para tal, buscou-se atender, na plenitude, a todos os pressupostos constantes da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), observado os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa para o julgamento das propostas.

Ao realizar esse processo, a MB procurou obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública tendo tal processo partido de um universo de 09 (nove) bancos de primeira linha. Por ocasião da segunda fase participaram os bancos Barclays, Deutsche, BBVA e BNP-Paribas (associado ao Societe Generale, Calyon, Natixis, Credit Industriel et Commercial - CIC e Santander).

O relatório desse processo, que se encontra em anexo a este Parecer, concluiu que, após análises quantitativas e qualitativas das propostas, a oferta do banco BNP-Paribas (associado ao Societe Generale, Calyon, Natixis, Credit Industriel et Commercial – CIC e Santander) constitui-se na melhor opção a ser adotada para o financiamento do projeto, ainda que de forma condicionada à apresentação de uma nova solução de financiamento para a Parte Local (Base e Estaleiro).

Quanto a essa parte, releva mencionar que o BNP-Paribas já apresentou uma solução de financiamento aceitável sob a ótica jurídica e financeira e que, presentemente, está em fase de cálculo do custo de tal operação para, então, apresentar uma proposta firme à MB.

As principais vantagens observadas nesse processo de seleção foram:

- 1) A redução dos custos financeiros apresentados pelo sindicato de bancos, o que só foi possível por meio da efetiva concorrência entre as instituições presentes no mercado;
- 2) A apresentação de uma proposta de financiamento, com cobertura da COFACE, para o financiamento da parte nuclear do PROSUB, que somente foi possível após a fase de “melhor oferta final”; e
- 3) A ampliação da cobertura da COFACE no que diz respeito aos custos locais que estão inseridos na parte francesa (cerca de 44%).

3.2 – Interesse econômico e social da operação de crédito externa

Rubrica

WO

O PROSUB, tendo como base a transferência de tecnologia de projeto e de construção de submarinos, permitirá a concepção e a construção, por brasileiros, do primeiro submarino que receberá a planta de propulsão nuclear que se encontra em fase final de desenvolvimento pela MB.

Como beneficiários, podemos citar a Marinha do Brasil que, mercê da construção dos submarinos convencionais, contribuirá para a ampliação da sua base industrial de defesa, aliado à capacidade de projetar e construir submarinos, com incremento do conhecimento tecnológico nuclear e criação de milhares de empregos.

A consecução deste Programa permitirá um incremento das atividades de presença, vigilância, proteção e defesa das áreas onde se encontram as instalações marítimas de petróleo e gás na nossa Plataforma Continental, conferindo, desta forma, à MB, capacidade de melhor cumprir sua destinação de contribuir diretamente para a garantia dos interesses nacionais no mar.

A proposta de nacionalização prevê, por um lado, que parte dos componentes e sistemas do submarino sejam produzidos no Brasil. Por outro, prevê também a transferência de tecnologia relacionada à manutenção dos submarinos, possibilitando o acesso de empresas brasileiras à mais moderna tecnologia desenvolvida e seus fornecedores.

Durante a execução dos objetos que compõem o PROSUB está previsto um elevado índice de nacionalização, ou seja, tudo aquilo que puder ser produzido no Brasil, a custo semelhante ou menor do que na França, será incluído no pacote de fornecimento. No momento, cerca de trinta empresas brasileiras já foram contatadas e demonstraram interesse em participar do empreendimento. O número total de itens a serem produzidos no Brasil é superior a 35.000, incluindo componentes e sistemas relevantes.

Releva mencionar que a dualidade do Programa Nuclear da Marinha é um fator que em muito contribui para o Progresso Nacional, uma vez que o nosso reator terá a capacidade de gerar energia elétrica suficiente para iluminar uma cidade com cerca de 20.000 habitantes. Nesse sentido, a sociedade brasileira será a grande beneficiada durante o desenvolvimento e, também, após o domínio do ciclo de produção de energia nuclear, passando nosso país a ter a capacidade de construir usinas nucleares e enriquecimento de urânio.

No que tange ao aspecto econômico, o Programa em lide contribuirá para o desenvolvimento da construção naval no Estado do Rio de Janeiro, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, alavancando o desenvolvimento, dinamização e a sustentabilidade da Indústria Naval Brasileira. Há que se ressaltar, ainda, o incremento à promoção de diversos setores que geram insumos e serviços para a construção naval tais como a siderurgia, indústrias de componentes eletrônicos, de máquinas e motores e outros, sem contar a elevação da arrecadação de impostos decorrentes.

3.3 – Análise financeira da operação de crédito externa

A MB, para realizar as avaliações dos custos das operações apresentadas pelos bancos, durante o processo de seleção, adotou os instrumentos disponíveis na matemática financeira, bem como buscou realizar uma análise quantitativa de modo a que os riscos futuros pela inexecução de compromissos fossem mitigados.

Nesse sentido, a Taxa Interna de Retorno – TIR foi escolhida por ser o método que representa o percentual de retorno obtido sobre o saldo investido e ainda não recuperado em

um projeto de investimento, ou seja, a TIR é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

Para o caso em comento, há que inverter a ótica de avaliação da operação, uma vez que a União é a tomadora dos recursos sendo vantajoso tão somente a opção em que a TIR seja menor que seu custo de captação.

Outro aspecto a ser ressaltado é o de que o projeto a ser financiado não apresenta retorno de caixa, visto que a atividade de Governo não visa o lucro. O parâmetro de comparação a ser utilizado, então, deve ser o do menor custo.

Pelo critério de comparação dos parâmetros ofertados, realizado por meio das análises quantitativas e qualitativas contidas no Relatório em anexo, aduz-se que os custos da operação de crédito em análise estão dentro das expectativas do Governo Federal, cabendo frisar que a STN já efetuou essa mesma análise com a elaboração de planilhas contendo os custos das operações. Obtivemos a informação de que seus custos estão abaixo do *benchmarking* do Governo Federal para a captação de recursos.

Em 28MAI, o Banco apresentou novas taxas fixas e a MB procedeu à análise desses novos parâmetros, já tendo se manifestado, com a urgência que o assunto requer, junto à Missão Econômica da França no Brasil, visando a trazer subsídios para a condução das futuras negociações que ocorrerão entre a STN/PGFN e a instituição financeira selecionada. Esta Secretaria-Geral está à disposição para esclarecimento ou assessoramento que se fizer necessário acerca do financiamento do PROSUB.

4.0 – CONCLUSÃO

O Processo em lide já foi apreciado pelo Grupo Técnico da COFIEIX (GTEC/COFIEIX), tendo sido apresentado aos membros da COFIEIX em reunião realizada em 24ABR p.p. . Presentemente, encontra-se de posse da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a emissão da competente recomendação. Tão logo seja publicada, no DOU, a referida Recomendação, a MB informará à COF/PGFN.

Com relação à dotação orçamentária destinada ao projeto para o exercício de 2009, bem como a atualização do PPA, cabem os seguintes comentários:

- 1) As ações orçamentárias do PPA já foram criadas e se encontram no cadastro da Secretaria do Orçamento Federal (SOF); e
- 2) A SOF está em fase final de elaboração de Projeto de Lei (PL), destinado à abertura de crédito especial, para atender à demanda de recursos para o presente exercício. A MB providenciará o acostamento desse PL nos autos do processo de obtenção de financiamento externo, tão logo haja sua publicação na imprensa oficial.

O projeto em pauta não prevê o repasse de recursos, conforme previsto no Capítulo VI – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Em que pese o montante envolvido no PROSUB e a singularidade e complexidade do Programa, foi possível obter, desde já, o compromisso dos bancos no sentido de aportar os recursos necessários à consecução do Programa.

A decisão de realizar um processo de seleção de bancos demonstrou ser adequada e oportuna, na medida em que contribuiu para que ocorresse uma sensível redução dos custos financeiros, mensurados por meio da Taxa Interna de Retorno resultante de cada oferta, entre as distintas fases do processo, o que comprova sua efetividade em termos de custo-benefício para a Administração.

Por fim, imple ressaltar que, no que tange ao aspecto macroeconômico, na atual situação de crise mundial, os investimentos públicos baseados em créditos externos podem ser considerados favoráveis, uma vez que são financiados com poupança externa, não pressionando o caixa governamental; ampliam a entrada de divisas no país, favorecendo as contas externas; impactam favoravelmente na demanda agregada, constituindo-se na política anticíclica ideal; além de contribuir para a retomada sustentável do crescimento através da ampliação da infraestrutura produtiva do País.

De acordo, 05JUN09.

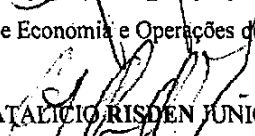
Aprovo, 05JUN09.



NELSON MARCIO ROMANELI DE ALMEIDA

Capitão-de-Fragata (IM)

Assessor de Economia e Operações de Crédito



ANATALICIO RISDEN JUNIOR

Contra-Almirante (IM)

Coordenador do Orçamento da Marinha



MARCOS MARTINS TORRES

Almirante-de-Esquadra

Secretário-Geral da Marinha

CONFIDENCIAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA

CS/HD
F-2008/3118

MANIFESTAÇÃO Nº 155/2009

Assunto: Empréstimo externo. Contrato de Crédito. Novas tratativas negociais. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

Trata-se do exame da pretendida operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil como "Tomadora de Empréstimo" e Banco Societe Generale S.A., Banco Santander, Banco Calyon Crédit Agricole CIB, Banco Natixis e Credit Industriel et Commercial – CIC, liderado pelo BNP – Paribas, como Emprestadores, figurando o citado BNP Paribas como Agente e Coordenador Líder Mandatário, que se submete à nova análise jurídica, em razão das tratativas negociais conduzidas no mês de julho de 2009.

O Contrato de Operação de Crédito pretende viabilizar a consecução do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo contrato principal foi firmado em 23 de dezembro de 2008, entre a República Federativa do Brasil, por intermédio da Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM), Organização Militar componente da estrutura administrativa do Comando da Marinha e o Consórcio Sepetiba, a DNCS, Sociéte Anonyme e OSEC – ODEBRECHT SERVIÇOS de Engenharia e Construção Ltda, tendo por objeto precípua a obtenção pela Marinha do Brasil do 1º Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro SB-BR, mediante o fornecimento de bens e serviços e a transferência de tecnologia necessária, posto que de sua entrada em vigor, decorrerão outros contratos comerciais conexos, entre as partes contratantes, que estão sendo objeto de análise jurídica, como sejam:

1A) Fornecimento integral do pacote de material (S-BR) necessário e suficiente à fabricação, construção e entrega de 4 (quatro) submarinos (S-BR), bem como fornecimento dos serviços de pacote de logística S-BR;

1B) Fabricação, construção e entrega de 4 (quatro) submarinos diesel-elétricos S-BR;

2A) Fornecimento do pacote de material SN-BR, necessário e suficiente à integral fabricação, construção e entrega do submarino SN-BR e o fornecimento do serviço de pacote de logística SN-BR;

2B) Contrato preliminar para fabricação, construção e entrega de um Submarino de Propulsão Nuclear SN-BR;

3) Compra e Venda de 30 (trinta) torpedos do modelo F-21 e 50 (cinquenta) contramedidas de anti-torpedo do modelo CANTO;

4) Construção, Equipagem e Comissionamento do Estaleiro Naval e Base Naval.

5) Planejamento, Coordenação, Fiscalização, Gestão e Administração das Interfaces entre todas as prestações decorrentes do contrato principal e os documentos contratuais de forma a permitir a expedita e eficaz consecução de todas as atividades a serem desenvolvidas, mantendo a Marinha informada da consecução do empreendimento;

6) Realização e conclusão da Transferência de Tecnologia, Transferência de "know-how", da Prestação de Assistência Técnica, da Transferência de Documentos, Treinamento e Suporte-DTS e da Transferência de Informações Técnicas e Expertise.

Pelo exposto, o pretendido contrato de operação de crédito propiciará o recebimento dos recursos financeiros que possibilitarão o êxito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

Assim, esta Consultoria Jurídica nada tem a opor quanto à legalidade do assinalado contrato nos termos do que foi redigido, sugerindo o seu regular prosseguimento.

Brasília, DF, em 11 de agosto de 2009.


HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico-Adjunto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: diolo.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 191/2009/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Pl. 0901455077

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar -- Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

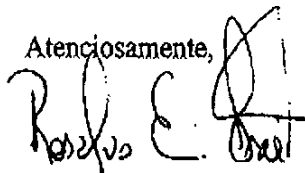
Assunto: ROFs TA506115 e TA510721 – Comunica Credenciamento – RFB – Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos aos ROFs TA506115, de 29.6.2009 e TA510721, de 4.8.2009, por meio dos quais a República Federativa do Brasil – Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, solicita credenciamento para negociar operação de financiamento externo com um consórcio de bancos, formado pelo BNP Paribas (como líder mandatário), e outros, no valor total de até €4.324.442.181,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento de Submarinos – Prosub.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 189/2009/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.08.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a RFB – Ministério da Defesa – Marinha do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos ROFs supracitados.

Atenciosamente,



8.783.248-8 Rosalvo Ernes Streit
Chefe Adjunto Substituto
Desig

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 189/2009/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Pl. 0901455077

A Sua Senhoria o Senhor

ANATALICIO RISDEN JUNIOR – Contra-Almirante (IM)

República Federativa do Brasil – Ministério da Defesa – Marinha do Brasil

Esplanada dos Ministérios – Bloco “N” – 6º andar

70055-900 Brasília (DF)

Fax: 61 3429-1607

Assunto: **ROFs TA506115 e TA510721 – Comunica Credenciamento – RFB – Ministério da Defesa / Marinha do Brasil**

Senhor Contra-Almirante (IM),

1. Referimo-nos ao Ofício nº 353/SGM-MB, de 18.8.2009, por meio do qual V.Sa., solicita que a República Federativa do Brasil – Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, seja credenciada para negociar operação de financiamento externo com um consórcio de bancos, formado pelo BNP Paribas (como líder mandatário), e outros, no valor total de até €4.324.442.181,00, sendo €3.578.159.181,00 (ROF TA506115, de 29.6.2009) e €746.283.00,00 (ROF TA510721 de 4.8.2009), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento de Submarinos – Prosub.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.08.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a RFB – Ministério da Defesa a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

ROF TA506115:

i) *devedor*: RFB / Ministério da Defesa – Comando da Marinha;

ii) *credores*: BNP Paribas (Paris – França), como líder mandatário;

Banco Santander Central Hispano S.A. (Paris – França);

Calyon (Paris – França);

Société Générale (Paris – França), como co-líderes mandatários;

Credit Industriel et Commercial (Paris – França); e

Natixis (Paris – França);

iii) *valor*: até €3.578.159.181,00;

iv) *amortização*: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, 6 (seis) meses após o primeiro desembolso;

v) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a um taxa fixa de 5,5% a.a.;

vi) *comissão de estruturação*: até 0,50% a.a., calculada sobre o valor do financiamento, pagável 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, de uma única vez;

- vii) *comissão de compromisso*: até 0,50%, sobre o valor o saldo não desembolsado, semestralmente, mediante cobrança;
- viii) *prêmio de seguro de crédito*: até €100.529.130,59, financiamento em 10 (dez) parcelas semestrais, juntamente com o pagamento do principal;
- ix) *despesas gerais*: até €50.000,00, em uma única vez, mediante cobrança;
- x) *juros de mora*: será cobrado o maior valor entre: os juros pactuados acrescidos de 1,0% a.a. ou EONIA (Média do Índice de Overnight do Euro) acrescida de margem de 1,5% a.a. + 1% a.a., mediante cobrança.
- xi) *amendment fee*: estimado em €43.244,42, poderá sofrer variação, a maior ou a menor, dependendo do teor das alterações a serem propostas, pagos mediante comprovação.

ROF TA510721:

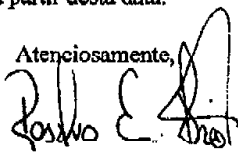
- i) *devedor*: RFB / Ministério da Defesa – Comando da Marinha;
- ii) *credores*: BNP Paribas (Paris – França), como líder mandatário;
Banco Santander Central Hispano S.A. (Paris – França);
Calyon (Paris – França);
Société Générale (Paris – França), como co-líderes mandatários;
Credit Industriel et Commercial (Paris – França); e
Natixis (Paris – França);
- iii) *valor*: até €746.283.00,00;
- iv) *amortização*: em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, 6 (seis) meses após o primeiro desembolso;
- v) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a um taxa fixa de 5,5% a.a.;
- vi) *comissão de estruturação*: até 0,50% a.a., calculada sobre o valor do financiamento, pagável 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, de uma única vez;
- vii) *comissão de compromisso*: até 0,50%, sobre o valor o saldo não desembolsado, semestralmente, mediante cobrança;
- viii) *prêmio de seguro de crédito*: valor financiamento, já contemplado no ROF TA506115;
- ix) *juros de mora*: será cobrado o maior valor entre: os juros pactuados acrescidos de 1,0% a.a. ou EONIA (Média do Índice de Overnight do Euro) acrescida de margem de 1,5% a.a. + 1% a.a., mediante cobrança.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



8.783.248-8 Rosalvo Ernes Streit
Chefe Adjunto Substituto
Desig

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Julho/2009

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Cleber Ubristen de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra
Liselo Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucêlio
Paulo Fontoura Vailte

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fábrica Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andressa Costa Biason
Angela Carbalido Fernandes

Bruno Fancio Ferraz da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Helena Palmieri Bardeila
Heliane Bertulucci Fernandes

Helôisa Teixeira Salto
Janet Maria Pereira

Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesf.df@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70046-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN v. 15, n. 6, junho/2009.
31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília :
STN, 1995.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Consultado pelo Ministério do Governo Central em junho de 2009 foi deficitário em R\$ 648,8 milhões, contra déficit de R\$ 302,9 milhões em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o descompasso do mês com superávit de R\$ 2,8 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPF) apresentou déficit de R\$ 3,4 bilhões. O Banco Central, por sua vez, registrou déficit de R\$ 24,3 bilhões.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO		MAI	JUN	JAN/JUN	1978/83
RECEITA TOTAL		54.322	53.827	34.545,6	341.286,6
L1. Receitas na Tesoura		41.719,9	40.779,7	28.037,7	287.562,4
L1.1. Ações Bona (1)		42.242,4	42.703,4	29.087,4	281.394,2
L1.2. Contribuições		-68,9	-1.332,7	-3.449,7	-1.332,0
L1.3. Contribuições Especiais		14.689,5	14.689,5	13.982,7	81.569,8
L2. Receitas de Transferências		12.602,3	13.047,3	16.507,9	133.724,4
L2.1. Receitas de Previdência Social - União (2)		13.838,8	13.842,2	17.112,6	79.703,8
L2.2. Receitas de Previdência local - Rural (2)		41,0	421,7	2.389,9	2.916,6
L3. Receitas na Banco Central		17,8	193,1	895,2	969,2
L3.1. Receitas de Transferências		12.635,3	12.313,2	13.279,9	64.943,3
L3.2. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.3. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.4. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.5. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.6. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.7. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.8. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.9. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.10. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.11. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.12. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.13. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.14. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.15. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.16. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.17. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.18. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.19. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.20. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.21. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.22. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.23. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.24. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.25. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.26. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.27. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.28. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.29. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.30. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.31. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.32. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.33. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.34. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.35. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.36. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.37. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.38. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.39. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.40. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.41. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.42. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.43. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.44. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.45. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.46. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.47. Receitas de Transferências de Recursos		43,7	42,1	15,3	15,3
L3.48. Receitas de					

[illegible]

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve acréscimo de R\$ 455,2 milhões (1,1%), passando de R\$ 42,2 bilhões em maio para R\$ 42,7

A evolução das receitas do Governo Central no mês foi impactada pelo recolhimento semestral do IRRF – Rendimentos do Capital e por outros fatores sazonais.

Atividade	Período 2004/2005		Período 2005/2006	
	2004/2005	2005/2006	2004/2005	2005/2006
Atividade	107%	117%	107%	117%
Taxação	105%	115%	105%	115%
Problemas	260%	237%	260%	237%
Transferências	153%	143%	153%	143%
Procedimentos	87%	87%	87%	87%
Despesas	88%	128%	88%	128%
Previdência	27%	219%	27%	219%
Contas e Capital	121%	123%	121%	123%
PAT	221%	162%	221%	162%
Receitas	128%	228%	128%	228%
Contribuição	115%	228%	115%	228%
Grupos	245%	218%	245%	218%
Outros	111%	37%	111%	37%

No acumulado do 1º semestre de 2009, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 18,6 bilhões, equivalente a 1,28% do PIB.

bilhões em junho. Esse evoluiu decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) o aumento de RS 2,8 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital decorrente da arrecadação mensal desse tributo no mês, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004; ii) a queda de RS 2,6 bilhões na arrecadação de dividendos; e iii) a diminuição de RS 1,1 bilhão na arrecadação de concessões, decorrente das receitas não habituais registradas no mês anterior, da ordem de RS 699,1 milhões, referentes à prorrogação anual de contratos de concessão de serviços de telecomunicações, e de RS 461,9 milhões relativos ao pagamento da 2ª parcela da outorga da Ferrovia Norte Sul.

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 129 bilhões, contra R\$ 12,8 bilhões no mês anterior, apresentando acréscimo de 0,6% (R\$ 80,2 milhões) em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R\$ 8,1 bilhões, com redução de 13,5% frente a maio de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPT), principalmente no terceiro decêndio de maio, com impacto nas transferências do mês de junho.

As transferências referentes à Lei Complementar no 115 alcançaram R\$ 2,1 bilhões, frente aos R\$ 1,02,5 milhões registrados no mês de maio. Esse crescimento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sob o amparo da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2007.

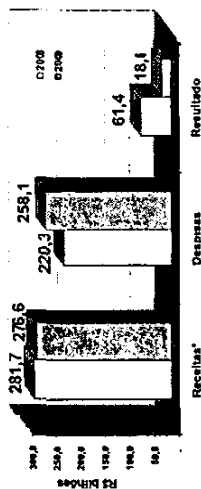
Do lado das despesas, verificou-se diminuição de R\$ 1,3 bilhão nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio, explicado: i) pelo retorno líquido de empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) de R\$ 2,1 bilhões ocorrido no mês; e ii) pela elevação de R\$ 480,8 milhões (4,4%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O déficit da Previdência Social aumentou 23,4% (R\$ 641,7 milhões) relativamente a maio, passando de R\$ 2,7 bilhões para R\$ 3,4 bilhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 314,1 milhões; no mês, courou resultado superavitário de R\$ 214,3 milhões para o rural, enquanto que a parcela rural registrou déficit de R\$ 3,1 bilhões, perante o déficit de R\$ 3,0 bilhões no mês anterior.

No acumulado do primeiro semestre, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 18,6 bilhões, contra R\$ 61,4 bilhões registrados em igual período em 2008. Tal resultado decorre de fatores autôpicos ocorridos neste e naquele período.

As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram redução nominal de 1,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 17,1%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 4,4% (R\$ 12,1 bilhões) relativamente ao primeiro semestre de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IPT; ii) redução de 13,9% na produção industrial, no período de janeiro a maio de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, o que impacta a arrecadação do IPI; iii) compensação este ano de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou maior realizado em período anterior; e iv) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 20,3% em termos nominais relativamente às verificadas no mesmo período de 2008, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 3,3 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) maior dinâmica das despesas discrecionárias, as quais se elevaram em R\$ 1,2 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde superior em R\$ 1,8 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas em créditos extraordinários e reduções em R\$ 1,3 bilhão. Cumpre salientar o incremento de R\$ 2,2 bilhões (21,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 17,2% (R\$ 3,1 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 18,2 bilhões para R\$ 21,3 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,5 bilhões (11,5%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 11,6 bilhões (12,6%) em decorrência do aumento de 1,4% no valor médio benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do

RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, JAN-JUN (R\$ bilhões)	2008	2009	%
Contribuição	73.502	61.908	84,2%
União	71.123	57.053	80,2%
Estados	2.379	1.855	77,9%
Municípios	2.000	1.999	99,9%
União	71.462	59.007	82,6%
Estados	18.154	20.904	115,6%
Municípios	16.162	21.761	134,6%
União	14.524	17.251	119,0%
Estados	14.524	17.251	119,0%

Receitas do Tesouro Nacional em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional cresceu 1,1% relativamente ao mês anterior.

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL	2008	2009	%
Contribuição	73.502	61.908	84,2%
União	71.123	57.053	80,2%
Estados	2.379	1.855	77,9%
Municípios	2.000	1.999	99,9%
União	71.462	59.007	82,6%
Estados	18.154	20.904	115,6%
Municípios	16.162	21.761	134,6%
União	14.524	17.251	119,0%
Estados	14.524	17.251	119,0%

Receitas do Tesouro Nacional em relação ao ano anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 4,4% (R\$ 12,1 bilhões) relativamente ao primeiro semestre de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IPT; ii) redução de 13,9% na produção industrial, no período de janeiro a maio de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, o que impacta a arrecadação do IPI; iii) compensação este ano de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou maior realizado em período anterior; e iv) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas.

piso, e a elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 749,7 milhões no pagamento com precatórios judiciais de benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 1,9 bilhões, que corresponde a 13,5% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 18,4 bilhões (86,5% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 427 bilhões em junho contra R\$ 42,2 bilhões verificados em maio de 2009 (crescimento de 1,1%). Este crescimento é explicado pelo acréscimo de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R\$ 837,6 milhões nas contribuições, a despeito da redução de R\$ 4,4 bilhões nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,5 bilhões e as de contribuições R\$ 16,2 bilhões em junho, apresentando, em conjunto, aumento de 14,7% em relação ao valor apurado em maio (R\$ 32,8 bilhões). Essa evolução reflete: i) o aumento de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação do IRPJ – rendimentos do capital ocorrente da arrecadação isentada desse tributo ocorrida no mês, em conformidade com a Lei no 10.892/2004; ii) a elevação de R\$ 867,9 milhões na arrecadação do IRPJ; e iii) o crescimento de R\$ 331,9 milhões na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 5,1 bilhões no mês contra R\$ 9,4 bilhões registrados em maio de 2009, apresentando redução de R\$ 4,4 bilhões (46,1%). As principais variações nesse grupo foram: i) a queda de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de concessões, decorrente das receitas não habituais registradas no mês anterior, da ordem de R\$ 699,1 milhões, referentes à promoção anual de contratos de concessão de serviços de telecomunicações, e de R\$ 461,9 milhões relativos ao pagamento da 2ª parcela da outorga da Ferrovia Norte Sul.

No primeiro semestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 261,9 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 12,1 bilhões (44%) quando comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,1%, contra 19,6% no período de janeiro a junho de 2008.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) decréscimo de R\$4,5 bilhões (4,6%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Lei nº 11.727/2008 e nº 11.327/2008, e mudança do período de apuração, de decenal para mensal, em conformidade com a Lei nº 1.774/2008; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os fatos geradores de janeiro a 30 de junho de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova alíquota também para o estoque de veículos não negociados até 12/12/2008, conforme Decretos nº 6.687/2008 e nº 6.809/2009; e iii) IPI – Outros, devido à queda de 13,9% na produção industrial no acumulado de janeiro a maio de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desconexões constantes dos Decretos nº 6.696, nº 6.809, nº 6.823, nº 6.825 e nº 6.826, todos de 2009;

b) decréscimo de R\$5,3 bilhões (9,1%) na arrecadação do Cofins e de R\$ 69,2 milhões (4,6%) no IPI/Pasep, restando: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 3,1 bilhões, nos meses de janeiro a junho de 2009; ii) a lesa-celeração no volume geral de vendas; e iii) as desconexões promovidas por meio das Leis nº 11.774 e nº 11.787, ambas de 2008, nº 11.945/2009 e pela Medida Provisória nº 460/2009;

c) redução de R\$ 2,4 bilhões na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão;

d) queda de R\$ 2,2 bilhões (5,0%) na arrecadação de IRPJ, restando a redução da lucratividade das empresas;

e) decréscimo de R\$1,0 bilhão na arrecadação de IOF (10,7%, decorrente i) da alteração das alíquotas do em conformidade com as desconexões reguladas pelos Decretos nº 6.391, nº 6.433, nº 6.566, nº 6.613, nº 6.655 e nº 6.691, todos de 2008; e ii) da arrecadação atípica em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores, no valor de R\$ 167 milhões;

f) elevação de R\$ 28 bilhões (6,4%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de R\$ 1,3 bilhão (3,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial; ii) ao incremento de R\$ 705,0 milhões (6,2%) no IRRF – Rendimentos do Capital, em destaque para os juros de capital próprio e operações de swap; e iii) ao aumento de R\$ 746,3 milhões (18,6%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 29,2% da taxa média de câmbio em relação ao mesmo período do ano anterior;

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 1,5 bilhão (4,0%) em relação ao período de janeiro a junho de 2008, decorrente: i) do incremento de R\$ 3,9 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 1,4 bilhão, em função da arrecadação da contribuição sobre a receita de concessão e permissão de energia elétrica em 2009, sem correspondência em 2008; iii) do acréscimo de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da Caixa Econômica Federal para a conta Única de Tesouro Nacional, no valor de R\$ 577,6 milhões em maio de 2009; iv) da queda de R\$ 2,8 bilhões (64,4%) no volume arrecadado proveniente de concessões, em decorrência da arrecadação, em março de 2008, de R\$ 1,9 bilhão relativo à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e, em maio de 2008, de R\$ 1,7 bilhão decorrente da exploração de serviços de telefonia móvel (3G); e v) do decréscimo de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

Transferências a Estados e Municípios

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 12,8 bilhões no mês anterior, apresentando acréscimo de 0,6%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,1 bilhões, com diminuição de R\$ 1,2 bilhão (13,4%) frente a maio de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPT), principalmente no terceiro decêndio de maio, com impacto na transferência do mês de junho.

As transferências referentes à Lei Complementar 115 alcançaram R\$ 2,1 bilhões, frente aos R\$ 162,5 milhões registrados no mês anterior. Esse crescimento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sob o amparo da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009.

As demais transferências apresentaram decréscimo de R\$ 603,8 milhões (18,1%), influenciadas: i) pela redução de R\$ 706,7 milhões do repasse de royalties e participações especiais; e ii) pelo apoio financeiro aos municípios, menor em R\$ 557,1 milhões quando comparado a maio. No sentido contrário, os repasses para o Fundeb aumentaram R\$ 680,0 milhões.

Na comparação entre o acumulado no primeiro semestre de 2009 frente ao mesmo período de 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, crescimento de R\$ 1,4 bilhão (2,3%), passando de R\$ 63,2 bilhões em 2008 para R\$ 64,7 bilhões em 2009. Tal desempenho é

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

DESCRIÇÃO	MAIO 2009 (R\$ mil)	JUN 2009 (R\$ mil)
Transferências Constitucionais (Pasep/IR)	8.135.4	6.914.4
CIDE-Combustíveis	1.217.8	1.177.7
Lei Complementar nº 115/2007	3.571.1	2.100.0
Outras	1.055.7	1.868.9
Total	13.980.0	12.061.0

Fonte: dados do Tesouro

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

DESCRIÇÃO	MAIO 2009 (R\$ mil)	JUN 2009 (R\$ mil)
Transferências Constitucionais (Pasep/IR)	8.135.4	6.914.4
CIDE-Combustíveis	1.217.8	1.177.7
Lei Complementar nº 115/2007	3.571.1	2.100.0
Outras	1.055.7	1.868.9
Total	13.980.0	12.061.0

Fonte: dados do Tesouro

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 está sendo influenciada por mudanças sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

explicado: i) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão de transferência a título de auxílio financeiro sob amparo da Medida Provisória nº 464/2009; ii) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão das transferências relativas ao Fundeb decorrente do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/ME: nº 408/09 e da antecipação da parcela de junho (desembolso previsto para julho); iii) pelo incremento de R\$ 977,0 milhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R\$ 952,8 milhões relativo a apoio financeiro aos Municípios, em correspondência em 2008, ao amparo da MP nº 462/2009; iv) pela redução de R\$ 1,5 bilhão (3,0%) das transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPT) em 2009 comparativamente a 2008; v) pela queda de R\$ 1,6 bilhão nas transferências relativas aos royalties e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; vi) pela diminuição de R\$ 629,9 milhões nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 25,1 bilhões, apresentando redução de R\$ 1,3 bilhão (5,0%) relativamente a maio. Contribuíram para este resultado a diminuição de R\$ 1,8 bilhão (11,7%) registrada nas despesas de Custeio e Capital e a elevação de R\$ 480,8 milhões (4,4%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao adiantamento de parcela de décimo-terceiro salário (gratificação malinal) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU. Quanto às despesas de Custeio e Capital, a evolução é explicada, em grande medida, pela redução de R\$ 2,0 bilhões (31,9%) nas despesas com subsídios e subvenções econômicas. Adicionalmente, verificou-se incremento do desembolso da rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital' de R\$ 145,3 milhões (1,3%), bem como variação negativa de R\$ 4,8 milhões (0,3%) nas despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A redução registrada nas despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas decorre, principalmente, do retorno líquido de empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) de R\$ 2,1 bilhões ocorrido no mês. Em relação à execução dos demais dispêndios das Operações Oficiais de Crédito, merecem destaque no mês: i) Programa de Sustentação de Peças, totalizado R\$ 95,6 milhões; ii) Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), com R\$ 88,0 milhões; iii) Programa de Financiamento à Exportação (Proex), com

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

DESCRIÇÃO	MAIO	JUNHO	VAR. (%)
Subsídios e Subvenções	184,3	138,7	-24,8
Despesas de Capital	384,3	328,7	-14,5
Despesas de Custeio	1.015,7	1.015,7	0,0
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	278,7	306,9	10,0
Outras	188,5	402,9	214,6
Total	2.061,5	1.892,9	-8,2

Fonte: Sistema de Contas do Tesouro Nacional - SCON. Dados em milhões de reais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

DESCRIÇÃO	2008	2009	VAR. (%)
Transferências	1.878,7	1.878,7	0,0
Pessoal e Encargos Sociais	4,0	4,0	0,0
Despesas de Capital	3,4	3,4	0,0
Despesas de Custeio	1,0	1,0	0,0
Subsídios e Subvenções	1,8	1,8	0,0
Outras	1,7	1,7	0,0
Total	11,6	11,6	0,0

Fonte: Sistema de Contas do Tesouro Nacional - SCON. Dados em milhões de reais.

No primeiro semestre de 2009, as despesas com Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), arremeteram de 0,54 p.p. para 0,74 p.p. do PIB, em relação ao mesmo período do exercício anterior.

R\$ 450 milhões, iv) Fundo da Terra/Inca, com R\$ 42,2 milhões; e v) Programa de Aquisição do Governo Federal (AGF), totalizando R\$ 33,6 milhões. Os dispêndios com as subvenções aos Fundos Regionais, por sua vez, totalizaram R\$ 277,5 milhões em junho (redução de 35,7%).

No âmbito das Demais Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R\$ 141,3 milhões em relação ao mês anterior reflete, dentre outros, o acréscimo de R\$ 52,4 milhões (24,1%) nas despesas com créditos extraordinários. O desembolso com o Projeto Piloto de Investimento Público (PIP) reduziu-se em R\$ 141,8 milhões (4,2%) enquanto que as despesas discretionárias reduziram R\$ 251,9 milhões (2,7%) relativamente a maio.

No primeiro semestre de 2009, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,6% do PIB, contra 9,2% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 2,9 bilhões (27,3%), destacando-se os incrementos de R\$ 13,2 bilhões (19,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 125 bilhões (21,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,71 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,27% em 2008, para 4,99% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MP, o aumento foi de R\$ 3,6 bilhões (24,6%) e no Poder Executivo, o acréscimo correspondeu a R\$ 9,9 bilhões (22,3%). Parte do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal das Justiças do Trabalho e Federal apresentaram aumento de R\$ 2,1 bilhões (82,3%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 4,85% para 5,60% do PIB (aumento de 0,74 p.p.), o que significou crescimento de R\$ 13,2 bilhões (19,5%) em relação ao mesmo período do ano anterior. As despesas com abono salarial, segund-desemprego e gastos operacionais do FAT tiveram desempenho de R\$ 10,6 bilhões este ano, frente a R\$ 7,5 bilhões em 2008 (variação de 41,3%), em função, principalmente, dos reajustes do salário mínimo e da prorrogação de precatos adicionais de segund-desemprego para alguns setores, conforme Resoluções do CODFAT nº 592 e nº 595, de 11 de fevereiro de 2009 e de 30 de março de 2009, respectivamente. Por sua vez, a rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital' registrou crescimento de R\$ 11,3 bilhões (22,6%).

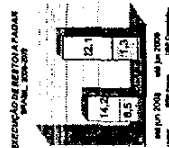
QUANTIDADE DE EXECIÇÕES EXISTENTES EM LULA

		Variação em relação ao ano anterior	Variação em relação ao mês anterior	Variação em relação ao mês do ano anterior	Variação em relação ao mês do ano anterior
média 2001	1.240.830	1%	444.100	-	842.500
média 2002	1.435.205	15%	531.817	20%	923.588
média 2003	1.631.605	14%	1.037.895	19%	1.071.815
média 2004	1.831.267	12%	1.071.296	3%	1.170.250
média 2005	2.175.634	18%	1.002.778	23%	1.257.111
média 2006	2.385.050	10%	1.131.830	13%	1.335.818
média 2007	2.375.467	0%	1.239.848	10%	1.450.305
média 2008	2.910.536	23%	1.355.235	10%	1.450.305
média jan-jun/01	1.242.559	1%	425.151	-	817.408
média jan-jun/02	1.435.133	15%	528.133	19%	907.000
média jan-jun/03	1.629.107	13%	1.028.107	24%	1.032.650
média jan-jun/04	1.824.754	12%	1.074.754	29%	1.148.874
média jan-jun/05	2.121.352	16%	1.102.352	13%	1.238.066
média jan-jun/06	2.340.485	10%	1.210.337	10%	1.312.170
média jan-jun/07	2.322.507	0%	1.210.337	0%	1.312.170
média jan-jun/08	3.008.812	30%	1.458.307	10%	1.543.305

As despesas com benefícios assistenciais (LOASRMV) aumentaram R\$ 1,4 bilhão (18,0%) em relação ao acumulado até junho de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009 e o crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 1,0% no período (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,5 milhão aos portadores de necessidades especiais.

No primeiro semestre de 2009, as despesas com Subsídios, Subsídios Econômicos e Reordenamento de Passivos alcançaram R\$ 51,9 milhões, com decréscimo de R\$ 2,5 bilhões (102,1%), em relação ao primeiro semestre de 2008, devido à variação de despesas com operações oficiais de crédito em R\$ 3,1 bilhões (24,5%). Neste item, observou-se elevação do retorno líquido dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, de R\$ 3,9 bilhões, além da redução de gastos no âmbito do Programa de Sustentação de Freios, de R\$ 175,4 milhões (26,1%). Por outro lado, houve incremento nos dispendios dos Programas de Aquisição do Governo Federal (AGF) da ordem de R\$ 873,6 milhões (170,5%) e do Fundo da Terra/Incr em R\$ 101,0 milhões (46,3%).

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 11,3 bilhões no período (22,6%), explicado, principalmente, pela variação de R\$ 1,2 bilhões (22,4%) nos gastos discricionários. Desse total, houve crescimento das despesas com os Ministérios da Saúde, R\$ 5,8 bilhões; Defesa, R\$ 1,1 bilhão; com o Desenvolvimento Social, R\$ 918,3 milhões e com a Educação, R\$ 690,1 milhões. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias no Ministério dos Transportes (R\$ 28,3 milhões). Além disso, as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), que são passíveis de redução da meta de superávit primário, nos termos do art. 3º da LDO de 2009, totalizaram R\$ 3,9 bilhões em



Previdência Social

Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,4 bilhões, superior em R\$ 641,7 milhões ao registrado em maio (crescimento de 23,4%). Esse aumento se deve à queda da arrecadação líquida em relação ao mês anterior em R\$ 336,9 milhões (2,3%) e ao aumento no pagamento dos benefícios previdenciários no mês, que superou em R\$ 304,8 milhões (1,7%) o valor pago em maio. No primeiro semestre do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R\$ 3,1 bilhões (17,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em junho de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 3,4 bilhões. No primeiro semestre, o déficit atingiu R\$ 21,3 bilhões, equivalentes a 1,47% do PIB.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	MAI 2009	JUN 2009	JAN-JUN 2009	R\$ milhões
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	14.400,8	14.083,9	73.592,7	81.861,0
- Arrecadação Bruta	15.835,4	15.595,7	82.191,3	91.771,8
- Contribuição Previdenciária	14.252,3	14.387,1	73.034,1	84.151,2
- Simples	1.007,6	1.034,8	5.030,8	5.821,2
- CFT	73,4	84,8	399,5	359,6
- Depósitos Judiciais	480,0	82,2	609,0	1.312,8
- Refito	22,1	18,9	147,8	13,1
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Resultado/Desenvolvimento	-32,7	-47,2	-138,1	-241,3
(-) Transferências e Tercários	-1.401,9	-1.474,5	-4.550,4	-9.571,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.140,5	17.445,3	91.658,9	103.261,1
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.739,7	-3.361,4	-18.066,2	-21.376,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,47%

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	73.034,1	73.034,1	11,9%
Simples	5.030,8	5.030,8	4,4%
CFT	399,5	399,5	0,4%
Depósitos Judiciais	609,0	609,0	12,6%
Refito	147,8	147,8	0,3%
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0%
Resultado/Desenvolvimento	-138,1	-138,1	-24,1%
Transferências e Tercários	-4.550,4	-4.550,4	-10,3%
Total	-18.066,2	-18.066,2	-1,47%

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	73.034,1	73.034,1	11,9%
Simples	5.030,8	5.030,8	4,4%
CFT	399,5	399,5	0,4%
Depósitos Judiciais	609,0	609,0	12,6%
Refito	147,8	147,8	0,3%
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0%
Resultado/Desenvolvimento	-138,1	-138,1	-24,1%
Transferências e Tercários	-4.550,4	-4.550,4	-10,3%
Total	-18.066,2	-18.066,2	-1,47%

No estoque de benefícios do primeiro semestre de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 607,7 mil aposentadorias (4,3%) e de 18,4 mil pensões por morte (1,0%), bem como a redução de 68,3 mil benefícios de auxílio-doença (6,1%).

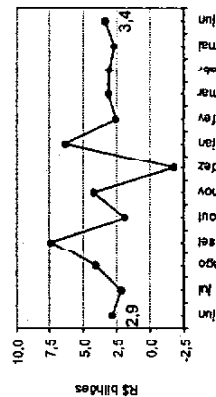
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	MAI 2009	JUN 2009	JAN-JUN 2008	JAN-JUN 2009
Benefícios do RPPS				
Previdenciárias	21.068	23.199	22.230	22.174
Aposentadorias	22.284	22.388	21.488	22.172
Morte	11.701	14.766	14.030	14.032
Yndico	1.552	1.771	1.729	1.729
Yndico	1.892	2.897	2.792	2.168
Yndico	1.393	4.225	3.990	4.177
Previd. por morte	1.343	6.341	6.139	6.225
Auxílio-doença	1.107	1.196	1.200	1.188
Saúde - maternidade	66	74	48	61
Outros	48	50	41	47
Acidentárias				
Aposentadorias	803	809	774	802
Previd. por morte	158	158	150	155
Auxílio-doença	128	127	129	126
Auxílio - doença	189	175	143	169
Auxílio - acidente	273	274	271	273
Auxílio - acidente	77	77	82	78

Como proporção do PIB a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,40 p.p. em relação ao primeiro semestre de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,37 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,47% do PIB, 0,17 p.p. maior que o mesmo nível registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BRASIL, 2008/2009



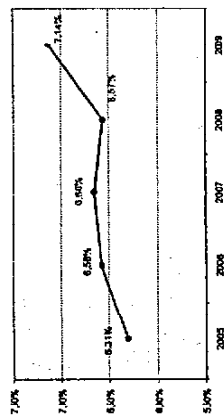
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-JUN (R\$ BILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,27%	5,87%
Ufano	5,10%	5,51%
Ru al	0,17%	0,10%
Benefícios	8,57%	7,16%
Ufano	5,20%	5,71%
Ru al	1,31%	1,45%
Res. Primário	-1,30%	-1,47%
Ufano	-0,17%	-0,30%
Ru al	-1,13%	-1,17%
Total		

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 13,04%, passando de 6,31% do PIB no acumulado de janeiro a junho de 2005 para 7,14% do PIB no mesmo período em 2009.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RPPS)

BRASIL, 2005-2009 (% do PIB) - Janeiro a Junho



A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 14,1 bilhões em junho, apresentando uma queda de R\$ 336,9 milhões (2,3%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Apesar da queda, esse foi o segundo melhor resultado da série histórica desde 1995 - excetuados os meses de dezembro (sazonalmente afetados pela gratificação natalina) e o mês de maio de 2009, quando a arrecadação líquida superou os R\$ 14,4 bilhões. Em relação ao primeiro semestre de 2008, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,5 bilhões (11,5%). O principal fator que explica este encômio foi o aumento da massa salarial, a despeito da crise econômica mundial. Outro fator relevante foi o comportamento da recuperação de crédito, que cresceu 8,1% sobre o primeiro semestre de 2008. Tais pagamentos atingiram R\$ 5,1 bilhões no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 4,7 bilhões registrados nos seis primeiros meses de 2008.

As despesas com benefícios em junho alcançaram o montante de R\$ 17,4 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 304,8 milhões (1,8%) com relação ao mês anterior. Em relação ao primeiro semestre de 2008, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 11,6 bilhões (12,6%). Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 67,02 (11,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 744,1 mil (3,3%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos; e iii) aumento de R\$ 749,7 milhões no pagamento de precatórios (20,8%).

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,31% do PIB; em 2009, correspondem a 7,14%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,25 ponto percentual do PIB por ano.

DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 684,3 bilhões em junho, o que corresponde a 23,4% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 12,6 bilhões em termos nominais, o equivalente a 0,4 ponto percentual do PIB. Contribuiu para este resultado o crescimento de R\$ 71,6 bilhões no estoque da dívida interna, o que foi compensado em grande parte pela expansão de R\$ 57,7 bilhões nos haveres internos e também pela redução de R\$ 1,3 bilhão observada no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 1
DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	JUN	MAI	JUN	JUN
I. DIVIDA INTERNA LÍQUIDA	622.144	557.827	571.851	
I.1. Dívida Interna	1.075.479	1.750.014	1.821.630	
I.2. Haveres Internos	1.053.335	1.192.088	1.240.779	
II. DIVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.817	113.759	112.440	
II.1. Dívida Externa	96.112	114.056	112.778	
II.2. Haveres Externos	295	296	298	
III. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	717.961	671.586	684.291	
IV. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹⁾	24,4%	23,4%	23,4%	

(*) Dados relativos a área do Tesouro Nacional.
1) PIB valorizado pelo IBO-02 corrigido.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB reduziu-se em 1,0 ponto percentual, passando de 24,4% em junho de 2008 para 23,4% em junho de 2009. Em termos nominais, houve redução de R\$ 33,7 bilhões no mesmo período, consequência da expansão de R\$ 196,4 bilhões nos haveres do Tesouro Nacional que mais do que compensou o aumento de R\$ 162,8 bilhões no saldo total da dívida, no mesmo período.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional cresceu o mês de junho com um saldo de R\$ 571,9 bilhões, perfazendo em percentual do PIB o equivalente a 19,6%. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 13,9 bilhões em termos nominais e 0,5 p.p. do PIB, reflexo do aumento de R\$ 71,6 bilhões no estoque da dívida, compensado em grande medida pelo aumento de R\$ 57,7 bilhões no saldo dos haveres internos.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 1,5 p.p., passando de 21,1% em junho de 2008 para 19,6% em junho de 2009. Em termos nominais observou-se uma diminuição de R\$ 50,3 bilhões, decorrente do efeito conjunção do aumento de R\$ 196,4 bilhões nos haveres e do crescimento de R\$ 146,2 bilhões no estoque da dívida interna.

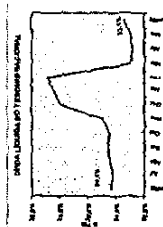
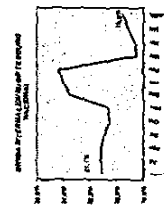


TABELA 2
DIVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	JUN	MAI	JUN	JUN
I. DIVIDA INTERNA	1.075.479	1.750.014	1.821.630	
I.1. Dívida Mobiliária	1.053.000	1.728.211	1.798.823	
DIMFI em Poder do Público ¹⁾	1.207.290	1.274.255	1.321.876	
DIMFI em Poder do Banco Central	1.321.876	1.321.876	1.321.876	
(-) Redução em Dívida Pública ²⁾	(17.892)	(21.890)	(21.890)	
I.2. Dívida Orgânica Interna	22.479	21.803	21.807	
II. HAVERES INTERNOS	1.053.335	1.192.088	1.240.779	
II.1. Disponibilização Interna	501.865	373.084	408.724	
II.2. Haveres Juros em Governo Regional	432.146	443.051	442.602	
II.3. Haveres em Administração Indireta	198.780	210.080	212.356	
II.4. Haveres Administração pelo STN	120.844	165.853	188.389	
III. DIVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	622.144	557.827	571.851	
IV. DIVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ³⁾	21,1%	19,1%	19,6%	

(*) Dados relativos a área do Tesouro Nacional.
1) Inclui Títulos e Valores Mobiliários.
2) Redução em Dívida Pública em função de operações de FFI e FAV em favor do Tesouro Nacional.
3) PIB valorizado pelo IBO-02 corrigido.

A Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DIMFI - líquida, principal componente da dívida interna, comparativamente ao mês de maio aumentou R\$ 71,7 bilhões em termos nominais (2,4 p.p. em relação ao PIB). Em relação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 146,9 bilhões em termos nominais e de 5,4 p.p. em proporção do PIB, passando de 16,2% para 21,6% do PIB. O crescimento da DIMFI verificado no mês está associado à emissão líquida de R\$ 55,7 bilhões mais a apropriação de juros no valor de R\$ 16,1 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 41,6 bilhões, explicado pela emissão líquida de R\$ 36,1 bilhões mais a apropriação de juros de R\$ 11,5 bilhões. Na carteira do Banco Central, a variação foi de R\$ 24,1 bilhões, resultando das emissões no total de R\$ 22,9 bilhões, da apropriação de juros de R\$ 4,5 bilhões, contra resgate no montante de R\$ 3,3 bilhões.

Em relação à dívida em poder do público, o principal variável comparada ao mês anterior ocorreu no estoque de LTN, onde o aumento alcançou R\$ 32,2 bilhões, por conta das emissões no valor de R\$ 39,3 bilhões

mais a apropriação de juros de R\$ 1,1 bilhões, contra um resgate de R\$ 9,1 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, JUN/2009

Título	Saldo Maio/09	Fatores de Variação ¹⁾		Saldo Jun/09
		Emissões	Resgates ²⁾	
Em poder do público	1.742,3	58,1	-32,8	1.767,6
UF	50,8	10,1	-15,3	45,6
LTN	19,8	38,1	-9,1	48,8
NTN-9	20,9	8,4	-2,2	26,1
NTN-10	18,1	0,0	0,0	18,1
NTN-F	110,3	10,7	-5,6	115,4
Demais ³⁾	-2,4	0,3	-0,3	-2,4
Não emitido pelo BC	435,8	22,1	-3,3	454,6
Total	2.178,1	80,2	-36,1	2.222,2

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações de curto prazo em títulos públicos.
(1) Inclui emissões de títulos públicos e de outros instrumentos de dívida.
(2) Inclui resgates de títulos públicos e de outros instrumentos de dívida.
(3) Inclui saldos de dívida não emitida pelo BC.

Os haveres do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 57,7 bilhões em relação ao mês anterior, o que equivale a 2,6 p.p. do PIB. Houve aumento de R\$ 30,8 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 25,4 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 22 bilhões nos haveres da administração Indireta, contra redução nos haveres junto aos governos regionais em R\$ 688,8 milhões.

Relativamente aos haveres administrados pela STN, o aumento de R\$ 25,4 bilhões decorreu do crescimento daqueles de legislação específica, como resultado da liberação de R\$ 26,0 bilhões ao BNDSS, por meio da emissão de títulos públicos. Quanto à expansão dos haveres da Administração Indireta, houve aumento de R\$ 681,5 milhões nos haveres da PAT, de R\$ 505,6 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos haveres de fundos diversos.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, em relação ao mês anterior houve diminuição nos saldos da Lei nº 8.279/93, da Lei nº 7.976/89 e dos Bônus Renegociados, reflexo dos pagamentos ocorridos por conta do fluxo normal desses contratos e no caso dos Bônus Renegociados da variação cambial do período. Em contraponto, houve aumento no saldo das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 4.956/97 em decorrência do andamento regular dos contratos.

Dívida Externa Líquida

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 111,4 bilhões, contra R\$ 113,8 bilhões em maio. Houve redução de R\$ 1,3 bilhão em termos nominais e em proporção do PIB, passou de 3,9% no mês anterior para 3,8% em junho.

A Dívida Externa Líquida em junho totalizou R\$ 111,4 bilhões, equivalentes a 3,8% do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	JUN	MAI	JUN	JUN
I. DÍVIDA EXTERNA	88.111	114.058	112.739	
1.1. Dívida Mobiliária	74.146	88.618	107.530	
Euro	10.139	10.525	10.530	
Global USD	53.007	67.039	96.180	
Global BRL	10.789	10.984	10.783	
Demais	277	279	279	
1.2. Dívida Contratual	21.064	25.440	5.192	
Organismos Internacionais	16.483	21.350	11.307	
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.581	3.990	3.805	
II. HAVERES EXTERNOS	201	299	288	
1.1. Obrigações de Fúndos, Autarquias e Fundações	201	299	288	
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	88.312	114.357	112.440	
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL ¹⁾	95.811	113.739	112.440	
			3,8%	3,9%

(*) Dados líquidos e abertos.
(1) PIB calculado pelo COFOP/Estad.

Essa redução decorreu da valorização do real frente às demais moedas que compõem a Dívida Pública Federal Externa, cuja magnitude alcançou no mês R\$ 1,0 bilhão (também do resgate líquido de R\$ 1,1 bilhão no período, contra a apropriação de juros no valor de R\$ 721,0 milhões. Do estoque total, a dívida mobiliária corresponde a 77,7%, com R\$ 87,5 bilhões; e a dívida contratual, que totaliza R\$ 23,2 bilhões, representa 22,3% do total da dívida externa.

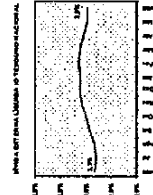


TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JUN/2009

Discriminação	Saldo Maio/09	Fatores de Variação ¹⁾		Saldo Jun/09
		Emissões	Resgates ²⁾	
Dívida Mobiliária	84.518	-	(723)	83.795
Global USD	67.039	-	(668)	66.371
Euro	10.335	-	(117)	10.218
Global BRL	10.204	-	-	10.204
Demais	279	-	-	279
Dívida Contratual	25.440	37	(209)	25.192
Organismos Internacionais	16.483	38	(210)	16.311
Bancos Privados e Agências Gov.	3.957	2	(169)	3.790
Total	110.058	37	(1.009)	109.086

(*) Variação líquida (emissão menos resgate) e em saldo de dívida.
(1) Inclui emissões de títulos públicos e de outros instrumentos de dívida.
(2) Inclui resgates de títulos públicos e de outros instrumentos de dívida.
(3) Inclui saldos de dívida não emitida pelo BC.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 16,6 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 95,8 bilhões em junho de 2008 para R\$ 112,4 bilhões em junho de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,3 pp.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI/Exportação

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
 CEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
 CDCE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
 Collins – Contribuição para o financiamento da Seguridade Social
 CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
 CPMR – Contribuição para o Plano da Seguridade Social
 CPSS – Contribuição Social do Servidor Público
 CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Capex – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
 CEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
 CDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
 Collins – Contribuição para o financiamento da Seguradora Social
 CPMF – Contribuição para o financiamento da Seguradora Social
 CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
 CPSS – Contribuição para o Plano da Seguradora Social do Servidor Público
 CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

[illegible]

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
FVCV – título representativo da dívida do FGVs
MPFE – Divida Publica Mobiliar Externa
PMPF – Divida Publica Mobiliar Federal Interna
FVCVS – Fundado Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo do Financiamento ao Estudante do Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
ISCA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IR – Imposto Territorial Rural
PCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
IFT – Letras Franceladas do tesouro (séries)
ITN – Letras do Tesouro Nacional
RTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
IDA – Titulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
R\$ milhões													
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	87.723,1	99.325,8	85.817,2	88.778,3	61.998,8	68.378,8	89.818,8	43.838,8	55.398,8	59.571,2	68.929,7	63.822,7	57.818,8
I.1 - Receitas Brutas	41.049,4	42.385,8	49.486,2	42.291,3	44.536,3	49.854,8	52.183,7	29.008,0	38.410,2	38.517,4	42.284,7	45.245,3	40.844,4
I.2 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.589,35	1.877,0	2.116,3	1.963,7	1.753,4	1.173,8	2.136,8	1.876,7	1.121,8	2.318,8	1.878,7	1.171,0	2.103,2
I.3 - Receita das Operações de Crédito	127,4	134,7	248,4	180,9	299,2	102,3	329,5	98,9	144,7	170,8	250,9	486,1	93,7
I.4 - Receita do Balcão Educação	755,4	794,9	777,2	816,8	810,8	807,0	828,7	1.418,8	819,8	805,1	835,2	798,8	833,2
I.5 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	14.131,4	14.433,8	14.208,3	14.518,2	14.800,1	14.835,4	24.557,4	12.781,1	14.339,8	16.783,2	15.721,4	16.184,8	18.944,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - RD	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	68.841,8	64.358,8	49.886,2	54.798,8	48.784,8	67.837,4	61.193,8	83.862,1	66.378,1	64.722,8	68.787,4	73.228,8	67.888,7
II.1 - Liberações Vinculadas	11.232,8	11.274,8	14.217,2	11.648,8	12.282,7	18.886,4	15.489,4	18.338,7	17.267,7	12.954,8	19.438,8	19.443,4	17.884,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.292,8	7.572,8	9.181,7	8.129,8	7.754,2	9.730,2	12.222,8	10.864,8	9.374,8	7.487,4	8.862,8	10.586,8	9.151,2
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	801,4	1.129,8	1.434,1	848,1	1.178,1	2.836,2	871,8	1.861,7	3.054,4	1.473,3	1.451,1	3.000,5	1.895,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	102,5	182,5	182,5	182,5	812,5	1.395,3	1.328,8	182,5	182,5	182,5	182,5	2.112,5	1.825,1
II.1.4 - Outras Operações	9.346,8	9.399,8	3.136,9	2.688,2	8.619,2	8.619,2	1.844,8	4.281,2	4.772,8	2.607,8	9.404,1	3.859,8	4.108,8
II.2 - Liberações Ordinárias	49.389,8	52.861,3	34.788,8	43.188,8	36.471,2	60.831,8	45.888,2	66.742,8	43.871,4	45.788,1	64.378,8	52.781,2	49.724,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.571,2	10.928,4	10.638,1	11.036,2	11.537,4	17.444,8	14.171,8	17.536,8	12.188,4	12.441,4	11.815,7	12.080,2	10.916,8
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	628,8	3.254,8	1.434,0	45,0	0,0	0,0	483,5	2.684,4	819,5	558,5	1.208,8	2.514,4	719,4
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	104,0	86,3	191,0	102,8	101,8	82,1	72,1	82,0	102,2	109,7	105,8	90,8	101,5
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	520,0	1.188,4	1.379,1	1.23,1	1.000,4	1.000,4	1.000,4	1.000,4	792,2	1.000,4	1.000,4	1.000,4	1.000,4
II.2.5 - Encargos da OPMF - Mercado	6.852,7	11.019,1	2.781,5	4.387,0	2.152,2	6.041,4	5.387,0	16.329,8	3.022,2	6.273,7	2.025,2	8.898,8	2.317,0
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	18.387,7	18.253,1	12.168,8	18.804,3	12.785,2	18.377,2	10.909,8	22.825,8	16.125,5	18.001,1	17.285,8	18.908,8	17.812,8
II.2.7 - Custeio e Investimento	8.877,8	9.240,8	7.748,8	8.548,5	9.325,8	10.328,3	14.293,5	7.283,8	6.782,1	11.218,8	11.648,8	12.032,7	13.844,8
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	173,8	307,1	154,5	188,2	488,8	258,1	410,8	802,4	151,8	231,2	281,8	547,8	313,8
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-8.118,4	-3.393,2	15.931,2	3.913,4	13.218,8	-461,5	18.878,8	-29.722,8	-8.841,7	852,3	1.222,3	-4.406,8	-9.788,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	28.864,8	21.378,8	19.883,2	8.888,4	18.197,8	13.518,8	68.171,1	31.791,8	26.741,7	21.882,8	19.438,8	38.493,2	27.878,1
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	26.991,8	20.889,5	19.202,7	7.777,8	8.243,1	12.867,2	86.843,8	30.803,8	19.221,0	20.435,4	17.884,8	37.125,4	16.523,8
IV.2 - Outras Operações em Crédito	1.872,4	918,8	1.680,5	1.110,6	893,8	751,7	1.327,3	877,8	1.520,7	1.447,4	1.471,7	1.367,8	1.481,8
V. DESPESAS	28.883,8	45.622,8	3.968,8	16.412,7	26.889,8	2.538,8	21.818,8	74.628,8	5.178,1	26.832,8	27.838,8	27.818,8	16.363,2
V.1 - Amortização da Dívida Interna	20.347,7	64.585,8	3.220,7	18.278,8	26.586,2	2.486,8	21.452,8	72.785,8	1.348,8	25.548,1	27.245,8	24.888,8	14.260,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	20.185,2	64.450,8	3.088,8	18.126,1	26.386,2	2.373,5	21.277,0	72.670,4	1.187,8	25.328,8	27.041,8	24.781,4	13.823,0
V.1.2 - Dívida Contratual	152,4	145,0	152,1	152,1	171,1	182,4	182,4	94,4	170,8	218,8	182,4	179,2	177,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	248,4	1.938,7	748,8	194,8	119,8	89,4	154,1	1.823,4	1.823,4	483,4	864,7	2.094,4	2.022,4
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	18.796,2	-43.751,3	16.134,2	-18.348,2	-17.142,1	18.383,8	-45.868,8	-41.748,8	18.893,2	-4.852,8	-4.997,8	12.338,8	12.498,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	28.244,8	-26.889,7	2.822,3	8.996,3	1.112,2	482,8	31.992,5	-39.780,1	832,7	14.218,4	-4.392,8	178,4	22.878,1
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV - V + VI)	48.786,8	-75.873,7	35.723,8	1.865,4	-2.215,8	11.884,8	67.428,8	-118.251,8	13.898,8	18.728,8	-13.564,2	3.218,7	24.788,8

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	26.244,8	2.301,3	4.022,8	5.596,3	17.412,2	2.832,8	31.992,5	1.709,8	1.832,7	14.218,4	3.107,1	10.978,4	26.378,1
I.1. Emissão de Títulos	23.125,4	0,0	1.498,4	0,0	15.895,8	0,0	29.469,3	0,0	0,0	11.577,4	0,0	7.585,4	22.865,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.879,1	2.191,3	2.312,3	2.183,4	1.357,3	2.401,8	2.274,8	1.579,8	1.866,3	2.501,1	2.954,9	3.223,8	3.328,8
I.3. Remuneração das Aplcs. Financeiras dos Ugs	139,1	110,1	213,8	183,8	157,8	281,1	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,8	184,3
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	3.249,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS DO BACEN	0,0	28.000,8	1.388,8	0,0	18.388,8	2.388,8	0,0	37.000,8	1.000,8	0,0	11.000,8	10.888,8	8.888,8
II.1. Resgate de Títulos	0,0	23.500,0	693,5	0,0	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.888,7	2.943,1
II.2. Encargos da OPMF	0,0	5.500,0	506,5	0,0	0,0	2.200,0	0,0	7.000,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	658,9
III. RESULTADO (I - II)	26.244,8	-26.699,7	2.822,3	5.596,3	1.112,2	482,8	31.992,5	-35.780,1	832,7	14.218,4	-4.392,8	178,4	22.878,1

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R\$ milhões

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	1,8	44,8	1,8	23,7	133,8	68,3	3,1	186,4	71,8	3,8	2,4	1,8	1,6
II. QUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL E AGROINDUSTRIAL	8,4	7,8	8,1	8,4	8,1	8,1	8,1	11,1	8,8	8,1	8,1	11,8	8,8
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-36,8	39,8	-5,8	-16,1	-22,1	286,1	125,1	249,8	138,4	218,8	317,8	99,2	129,2
III.1. Equalização Especulativa do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	3,5	0,1	3,8	8,8	0,1	0,1	0,1	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-68,8	-0,1	-30,8	-36,2	-62,4	132,4	76,0	140,7	88,8	118,8	227,8	29,5	33,6
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	20,0	39,8	25,8	20,8	40,3	70,2	49,8	108,8	36,0	100,0	90,4	69,8	95,6
IV. PRONAF	49,1	85,8	-2,1	18,8	188,8	23,8	149,8	222,8	7,2	3,8	8,8	188,2	22,8
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	7,8	74,2	12,7	13,2	102,8	42,1	8,8	2.812,5	2.821,2	2.816,2	2.811,8	2.808,8	2.487,8
IV.2. Concessão de Financiamento ¹	41,3	11,6	-14,8	5,6	87,3	-18,2	140,5	31,4	4,2	-4,8	3,1	-3,2	15,8
V. PROEX	-12,8	81,8	-27,8	44,8	32,2	68,8	-88,8	88,8	-119,8	33,8	9,4	18,8	43,8
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	34,8	26,8	25,8	47,2	25,3	0,8	1.839,2	1.750,4	1.749,4	1.713,8	1.854,2	1.827,8
V.2. Concessão de Financiamento ¹	-13,6	46,8	-54,6	18,7	-15,1	33,1	-61,8	1,1	-111,2	-2,8	-80,8	-4,8	15,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SAQUEAMENTO DE ATIVOS (PESA)²	91,1	57,8	8,8	2,1	1,1	32,3	187,4	9,8	9,8	9,8	27,8	27,8	88,8
VII. CACAU	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PIS)	133,4	145,4	0,8	0,8	1,4	0,8	48,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	8,2
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.130/1995)	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
X. FUNDO DA TERRA/INCRA³	76,8	89,7	48,8	119,5	115,7	138,1	333,8	46,2	58,1	58,4	78,8	78,8	42,2
XI. FUNSABE	7,8	8,8	9,2	1,8	8,8	1,8	7,7	-11,8	-8,8	8,8	-8,8	7,8	6,8
XII. REVITALIZA	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)⁴	-54,2	588,3	-1.878,8	-0,7	107,3	-30,8	-19,8	-19,8	-26,8	-2.817,2	-11,2	-30,2	-2.131,1
XIV. TOTAL	287,5	1.125,8	-1.847,4	190,8	538,8	481,8	871,8	733,7	134,8	-1.784,7	432,8	181,8	-1.784,8

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui restituição de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos menos retornos.

² Inclui "despesas" decorrentes da venda de ativos associados a transição em Dívida Adida da União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Jun/08	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	622.143,9	625.730,9	628.853,6	624.506,8	614.743,6	618.211,3	699.217,7	711.258,2	715.153,6	840.251,9	843.874,3	887.826,9	871.858,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.817,2	83.280,1	86.053,8	88.844,8	88.724,4	89.555,8	132.187,8	138.138,8	133.223,7	138.070,3	121.907,4	113.759,3	112.448,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	707.961,1	709.011,0	714.907,4	713.351,6	703.468,0	707.767,1	831.405,5	849.397,0	848.377,3	978.322,2	965.781,7	1.001.586,2	984.306,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIS¹	24,4%	24,3%	24,4%	24,6%	24,4%	25,0%	25,0%	28,4%	28,9%	23,8%	22,8%	23,8%	23,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ PIS calculado sobre o total da dívida líquida do Tesouro Nacional.

² PIS calculado sobre o total da dívida líquida do Tesouro Nacional.

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.807.106,6	1.830.174,4	1.835.188,2	1.840.490,7	1.850.273,7	1.784.996,5	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.401,5	1.736.813,5	1.759.014,5	1.821.836,1
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.247.289,8	1.204.404,8	1.233.194,9	1.224.735,5	1.226.272,2	1.244.399,7	1.244.823,3	1.221.087,9	1.247.398,7	1.267.793,9	1.261.781,1	1.274.255,2	1.321.875,6
LFT	429.755,1	443.454,3	451.294,9	437.080,8	444.700,2	455.979,0	453.131,4	470.624,3	482.269,0	471.368,1	483.897,7	500.767,9	499.212,2
LTN	287.882,9	226.629,7	232.314,2	238.962,8	233.759,5	229.185,0	239.143,0	178.147,5	183.118,3	212.314,6	187.246,1	199.825,5	232.028,3
NTN-0	276.841,7	283.994,5	285.581,7	289.519,7	293.054,3	290.260,5	290.886,3	304.338,4	306.455,2	311.249,8	315.888,4	291.850,7	351.300,4
NTN-C	57.654,0	57.398,2	57.181,0	57.578,7	58.042,0	58.705,1	59.116,7	57.533,5	58.074,4	57.985,4	57.716,9	58.078,5	58.481,8
NTN-F	145.770,1	145.323,2	152.325,3	158.098,4	162.572,9	164.189,2	168.021,5	164.294,0	166.110,4	169.172,6	172.541,5	180.324,9	187.542,1
Dívida Securitizada	20.610,2	19.793,9	18.295,2	13.238,6	13.399,9	13.912,7	15.089,3	14.959,9	14.902,3	14.768,3	14.709,8	14.820,8	14.822,3
Demais Títulos em Poder do Público	38.676,7	37.811,8	38.779,6	39.638,5	40.763,9	43.521,6	41.437,0	41.676,3	41.680,1	40.937,9	39.798,8	38.677,8	38.688,6
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	423.884,7	398.581,9	402.357,0	406.316,7	410.149,2	412.885,8	404.310,9	402.366,3	405.516,4	402.112,8	474.243,2	475.565,3	499.848,1
LFT	121.491,7	122.995,2	125.749,3	127.136,1	139.687,9	141.013,3	187.345,5	189.309,2	190.829,0	198.823,8	200.594,8	206.040,9	215.088,7
LTN	150.948,6	125.443,1	126.635,6	127.866,9	116.891,7	117.971,9	131.148,6	98.827,1	99.801,8	106.352,5	95.271,1	99.951,2	109.976,1
Demais Títulos no Cartão do BCB	151.028,4	150.143,6	149.972,1	151.311,7	153.889,6	153.020,6	175.816,8	174.130,0	174.785,6	178.825,7	178.377,3	189.573,1	174.591,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-17.892,0	-18.373,8	-17.841,2	-18.360,0	-18.359,9	-18.584,1	-17.453,7	-20.678,5	-20.778,2	-20.586,9	-21.158,0	-21.829,2	-21.579,0
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.418,8	22.493,7	22.563,6	22.478,4	22.428,4	22.468,4	22.418,8	22.339,9	22.215,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.893,3
II. DÍVIDA EXTERNA	96.112,1	83.514,9	98.320,8	110.384,4	119.084,6	129.984,2	132.512,2	131.143,7	133.599,5	130.450,1	122.247,8	114.957,8	112.728,0
II.1. DÍVIDA MODIFICADA	74.144,9	71.923,9	74.933,9	84.599,0	90.939,8	98.955,9	108.334,9	108.888,7	102.487,1	108.147,9	94.984,8	88.217,7	87.695,9
Euro	10.103,7	9.925,1	8.812,4	10.869,3	10.945,2	12.132,9	13.359,3	12.055,8	12.038,3	12.357,9	10.808,1	10.534,9	10.306,2
Global US\$	53.000,9	51.456,9	53.556,5	62.963,4	69.042,0	75.871,7	76.413,3	77.339,1	79.252,4	76.999,5	72.325,0	67.039,4	66.188,7
Global BRL	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.488,0	10.565,0	10.664,0	10.783,0	10.267,9	10.368,0	10.468,0	10.565,0	10.564,0	10.763,0
Demais Títulos Estrangeiros	276,9	273,9	287,1	298,1	331,0	366,9	389,3	367,8	379,4	324,4	306,8	278,4	277,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	21.967,2	11.591,0	23.386,9	25.785,4	28.144,8	30.998,3	24.177,9	22.255,9	21.062,4	22.302,2	27.262,9	26.740,1	25.032,1
Organismos Multilaterais	18.461,5	18.141,4	18.719,8	21.585,9	23.666,4	25.864,8	26.514,2	26.068,7	26.511,7	25.483,2	23.897,7	21.550,4	21.287,3
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.505,6	3.449,7	4.667,1	4.201,6	4.535,1	5.084,1	5.073,2	5.046,3	5.050,7	4.839,0	4.345,3	3.989,9	3.805,2
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (H+I)	1.771.591,5	1.708.621,5	1.728.495,1	1.745.532,5	1.759.573,4	1.790.257,9	1.896.608,7	1.816.262,2	1.847.951,3	1.891.851,6	1.859.061,3	1.864.872,4	1.934.364,1
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	80,2%	57,5%	58,4%	58,4%	58,6%	59,8%	83,8%	61,4%	62,9%	64,6%	63,7%	63,8%	66,2%

Des: Descontos líquidos e alteração.
 1) PIB total (DIA) e dívida modificada.
 2) PIB valorizado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. HAVERES INTERNOS	1.853.325,5	981.375,7	1.004.320,8	1.810.881,3	1.815.747,1	1.842.061,9	1.064.878,8	973.863,4	999.198,2	1.211.150,5	1.182.937,2	1.182.087,8	1.248.179,3
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	301.545,4	222.228,1	237.701,5	232.899,0	233.464,4	236.939,8	255.437,2	166.237,7	182.233,3	385.985,3	374.393,5	375.963,9	406.734,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	432.148,2	439.178,9	444.235,8	443.603,9	448.713,7	452.542,1	451.980,3	458.168,0	458.192,7	448.297,8	443.939,8	443.091,5	442.402,3
Bônus Renegociados	6.487,0	6.351,6	6.618,2	7.757,4	8.171,8	8.012,7	8.019,1	8.884,8	8.078,5	8.856,4	7.948,9	7.311,7	7.105,3
Haveres Originários do Proel (MP 2.196/01)	2.951,5	2.990,9	2.908,5	2.887,5	2.868,9	2.844,5	2.822,9	2.800,8	2.773,4	2.750,7	2.724,1	2.697,5	2.670,3
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.748,1	10.927,7	11.025,2	11.002,2	11.017,5	11.113,0	11.098,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.996,9	10.975,9	10.970,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.978/89)	1.257,5	1.226,0	1.239,0	1.343,8	1.411,3	1.449,1	1.102,9	1.068,2	1.061,8	1.018,7	955,5	945,9	482,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	42.464,0	42.372,9	42.276,3	42.050,3	41.873,0	41.761,1	41.562,9	41.366,3	41.048,4	40.418,0	40.129,3	39.772,4	39.487,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	305.084,1	311.028,1	314.951,9	313.672,8	316.152,6	320.177,9	320.256,3	319.145,5	319.778,9	319.045,3	316.521,0	317.173,7	317.608,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.105/01)	47.570,7	49.697,0	49.386,0	49.143,2	49.380,1	50.201,2	50.141,3	50.076,5	50.349,6	50.223,3	49.883,1	50.168,4	49.117,0
Antecipação de Royalties	12.833,4	13.015,1	13.077,3	12.955,3	12.995,3	13.110,1	13.079,5	12.943,0	12.226,9	12.160,2	11.879,3	11.508,3	11.444,3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.749,8	2.740,5	2.753,1	2.791,3	2.824,5	2.872,6	2.879,5	2.831,8	2.832,0	2.774,3	2.701,9	2.637,2	2.586,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	198.788,3	198.694,2	199.495,2	291.419,8	293.994,2	296.317,9	210.231,0	205.422,4	210.880,2	297.972,7	298.259,8	218.918,6	212.384,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	130.822,2	129.479,6	130.748,2	122.044,7	133.553,8	134.930,6	136.995,3	134.782,1	136.047,0	136.803,2	136.653,7	136.977,2	137.628,7
Fundos Constitucionais Regionais	41.789,2	42.346,8	42.781,2	43.323,7	43.940,2	44.385,5	44.935,7	45.387,3	45.844,7	46.387,0	46.854,4	47.215,2	47.180,8
Fundos Diversos	26.186,9	26.867,5	25.967,8	26.042,4	26.500,3	27.001,0	26.320,0	25.273,0	25.188,0	24.902,6	24.751,7	25.845,5	25.895,3
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	128.843,6	121.274,5	122.893,2	122.847,8	141.374,7	148.282,1	147.238,3	152.040,3	156.891,1	168.925,4	168.444,0	162.934,1	188.337,9
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.544,8	5.551,3	5.554,0	5.556,7	5.559,0	5.561,1	5.559,3	5.561,2	5.563,4	5.565,5
Haveres de Operações Estruturadas	44.103,4	44.310,9	44.923,5	46.855,0	48.128,5	49.751,7	50.075,7	50.004,3	53.984,2	53.697,3	52.878,1	51.367,8	51.260,7
Haveres Originários de Privatizações	7.074,2	7.077,4	7.079,9	7.423,1	7.427,3	7.429,6	7.429,6	7.429,6	7.429,6	7.429,6	7.410,5	7.404,2	7.307,7
Haveres de Legislação Específica	37.796,8	38.078,5	38.880,5	45.973,0	52.748,0	55.090,1	55.368,0	60.155,2	60.719,3	73.308,8	72.214,6	70.801,8	96.781,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.327,0	26.265,6	26.464,2	27.051,7	27.511,7	28.438,6	28.796,6	28.892,9	29.004,9	29.964,3	28.581,6	27.797,2	27.332,7
II. HAVERES EXTERNOS	295,0	254,8	267,2	319,5	360,2	428,4	325,2	308,8	375,8	379,8	340,5	294,7	288,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	295,0	254,8	267,2	319,5	360,2	428,4	325,2	308,8	375,8	379,8	340,5	294,7	288,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H+II)	1.853.630,4	981.630,5	1.004.598,0	1.810.988,9	1.816.107,4	1.842.486,3	1.897.204,0	974.172,2	999.574,2	1.211.530,3	1.183.277,7	1.182.382,1	1.250.867,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	80,2%	57,5%	58,4%	58,4%	58,6%	59,8%	83,8%	61,4%	62,9%	64,6%	63,7%	63,8%	66,2%

Des: Descontos líquidos e alteração.
 1) PIB total (DIA) e dívida modificada.
 2) PIB valorizado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A1 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2008/2008

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano			Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total
Câmara dos Deputados	584.415,1	5.040,3	486,3	886,5	4.955,1	5.422,1	575.515,9	19.526,3	879,9	879,9	19.518,9	19.799,0
Senado Federal	75.807,8	10.120,8	1.286,3	1.398,3	8.019,3	9.418,6	47.287,9	11.734,2	1.252,3	1.252,3	3.798,0	5.035,5
Tribunal de Contas da União	61.538,8	12.413,8	315,3	314,8	18.087,8	18.412,4	41.088,8	3.807,8	404,7	404,7	11.523,5	11.928,3
Supremo Tribunal Federal	88.118,8	1.270,1	327,5	323,8	34.481,8	34.805,2	89.588,8	4.312,5	1.117,5	1.117,5	30.183,9	31.291,4
Superior Tribunal de Justiça	15.468,8	2.860,4	181,4	101,4	11.787,5	11.888,9	14.385,0	5.433,8	2.492,5	2.492,5	7.778,7	10.268,8
Justiça Federal	262.204,2	224.379,8	179.754,2	178.688,8	102.789,0	281.477,8	264.845,1	279.826,7	238.860,5	238.764,5	60.867,0	329.631,5
Justiça Militar	3.889,7	158,1	87,6	86,7	1.388,5	1.475,3	10.783,7	1.800,9	488,0	488,0	1.587,8	1.588,4
Justiça Eleitoral	390.894,5	154.584,8	89.794,2	86.816,2	83.087,7	171.200,9	74.808,1	2.835,1	2.732,8	2.732,8	85.386,9	86.149,4
Justiça do Trabalho	188.499,5	38.634,4	4.030,6	3.949,9	191.729,8	195.879,8	224.148,0	48.744,8	11.478,8	6.953,5	85.936,1	104.884,4
Presidência da República	12.732,91,6	211.686,7	33.834,4	28.191,3	111.988,8	138.180,1	82.499,0	27.548,8	2.384,2	2.384,2	14.326,4	16.710,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61.891,4	2.089,3	118,9	89,4	12.407,8	12.477,2	1.800.146,1	424.271,1	30.810,4	30.720,5	277.808,1	248.526,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	758.758,4	238.833,4	1.813,9	1.573,7	251.138,8	252.708,9	1.188.900,4	43.835,5	11.888,8	4.950,2	18.579,2	23.538,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.174.201,4	280.865,0	82.382,8	44.835,0	151.012,3	165.846,4	1.628.997,1	487.256,1	298.868,8	171.938,8	229.886,8	261.044,8
Ministério da Fazenda	482.410,6	288.638,4	2.874,3	2.577,8	73.835,0	76.412,8	497.578,8	54.785,3	23.323,8	17.148,8	41.877,0	58.025,7
Ministério da Educação	2.857.114,1	584.743,5	148.367,4	106.291,8	1.147.258,0	1.253.547,5	4.899.497,8	786.536,1	134.348,0	122.957,8	1.887.817,8	1.129.875,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	198.178,7	8.949,7	329,0	338,4	22.025,0	22.363,4	171.921,0	16.987,8	6.872,7	5.818,1	4.886,1	14.686,2
Ministério da Justiça	1.228.858,0	318.108,2	3.886,3	3.144,8	151.772,0	154.916,8	968.478,7	188.088,0	18.440,8	12.883,9	263.873,3	278.535,2
Ministério da Saúde e Família	44.618,2	7.815,6	1.081,5	1.200,5	13.191,5	14.392,0	47.884,4	54.880,1	8.201,6	4.277,4	14.277,4	20.778,4
Ministério da Previdência Social	141.828,2	13.101,0	2.215,7	2.048,0	30.988,8	33.035,8	228.477,7	13.741,4	1.872,2	1.197,5	86.844,1	87.741,7
Ministério Público da União	165,849,4	8.107,3	107,8	105,9	83.424,3	83.530,2	136.082,1	13.813,3	808,5	82.432,9	64.229,5	9.985,0
Ministério das Relações Exteriores	36.689,2	2.584,8	2.583,8	2.583,8	918,4	3.482,2	8.716,0	8.328,1	9.328,8	1.865,4	1.865,4	9.985,0
Ministério da Saúde	3.407.884,5	708.534,7	31.886,6	72.451,6	584.825,8	617.407,1	3.445.824,5	175.127,0	58.304,3	58.304,3	708.184,1	787.488,4
Ministério do Trabalho e Emprego	118.877,1	1.828,4	244,2	244,0	5.337,2	5.581,2	70.892,3	500,1	284,7	257,8	8.552,0	9.808,9
Ministério das Transp. e Logística	6.632.488,8	1.164.704,1	511.885,9	508.108,1	5.105.379,1	5.613.518,1	10.849.478,4	4.888.083,3	2.844.764,3	2.844.764,3	3.329.777,9	9.884.545,8
Ministério das Comunicações	28.134,4	481,3	228,1	228,1	17.872,7	18.099,8	82.829,8	1.338,5	403,8	403,8	18.145,2	18.548,8
Ministério da Cultura	252.889,0	28.238,2	757,8	757,8	61.938,7	62.696,5	233.944,1	34.261,2	838,6	838,6	40.487,1	41.325,7
Ministério do Meio Ambiente	170.869,8	2.258,6	515,7	515,5	18.451,5	18.966,9	137.782,0	3.288,2	1.345,8	1.345,8	21.288,4	22.636,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	187.862,2	443.718,6	38.862,3	25.377,1	328.578,2	345.953,4	2.230.924,6	588.083,3	284.764,3	284.764,3	208.115,8	494.879,8
Ministério do Esporte	884.319,3	338.878,8	4,4	4,4	82.484,6	83.498,3	1.008.889,9	7.811,0	324,4	324,4	80.722,0	81.046,4
Ministério da Integração Nacional	2.479.398,7	1.184.587,7	187.488,4	187.488,4	478.823,6	478.823,6	1.808.841,9	1.808.841,9	544.884,0	544.884,0	817.187,1	1.361.915,0
Ministério do Turismo	4.886.485,8	1.172.088,5	48.088,8	45.825,4	854.648,9	728.293,3	5.888.848,3	1.770.472,7	548.884,8	548.884,8	184.200,0	184.200,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.081.877,8	478.195,8	8,8	8,8	302.375,7	302.384,5	2.107.212,8	88.888,8	5.833,2	5.833,2	48.388,8	48.388,8
Ministério das Cidades	1.945.875,5	2.298.244,4	63.060,4	63.060,4	1.821.708,0	1.821.708,0	8.554.741,1	2.836.228,7	213.884,1	213.884,1	1.157.434,8	1.448.688,5
TOTAL	43.225.299,1	12.187.896,7	1.172.689,4	1.168.942,8	8.838.496,7	9.871.253,8	53.188.248,7	15.741.538,4	3.282.196,1	3.048.499,3	8.338.426,9	12.605.125,1

1. Correspondem ao investimento das Pastas Legislativa, Judiciária e Executiva, incluindo grupo de despesa Investimentos (CND 4) e Investimentos Financeiros (CND 8), com exceção do elemento de despesa Emprestados e Financiamentos (65).
2. "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFIS e à liquidação das despesas. O valor da parcela do FUNDEC equivalente a 20%.
3. Inclui Ordens Bancárias do último dia de cada mês, com impacto no mês seguinte.
4. Houve desclassificação de crédito para este órgão no valor de R\$ 195,9 milhões, em 2008.
5. Inclui Gabinete de Previdência, Vice-Gabinete de Previdência e Advocacia Geral da União.



TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2009

Comentários

Em junho de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -13,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de "FPE/FPM" naquele mês atingiram o montante de R\$ 6.287.451,4 (mil), ante R\$ 7.285.959,7 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEC equivalente a 20%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições de dividendos das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos e créditos e o débito. Para efetuar a consulta, acesse: "Governo>DAF - Distribuição da Arrecadação Federal>Clique aqui para acessar o demonstrativo".

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-1116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6860.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2008				2009				Variação mensal
	Maio	Junho	Junho 4	Junho 5	Maio	Junho	Junho 4	Junho 5	
FPM	3.623.400,9	3.174.321,8	20.368.530,8	3.726.454,2	3.215.175,1	10.510.581,8	13,7%	2,9%	-4,2%
FPE	3.462.800,3	2.985.481,8	19.483.281,7	3.559.504,5	3.072.278,3	10.641.066,0	-13,7%	2,9%	-4,2%
IPI-Exp	258.128,6	240.344,1	1.439.380,2	190.640,0	175.098,7	1.067.452,7	-7,6%	26,5%	-25,8%

Observação: a redução do FUNDEC - 20%.

Previsão x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	- 11 %	- 13,7 %	- 11 %	- 13,7 %	- 7 %	- 7,6 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN		AGO/JUL	
	FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 21 %	FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 8 %
IPI - Exp	+ 6 %	+ 15 %	+ 6 %	+ 27 %

[REDACTED]

Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2009 a 20/06/2009 conforme demonstrativo abaixo:

124 1471

Atenuaciones e Incentivos en Arrecadação Bruta - Resultado das Incisões Fiscais:

- Atenuação e Inibição = Atrasamento Rápido - Resultados = Inativos Flacidos:**

[illegible]

15/11/20

Obj.: Reduzir 20% no FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2008, folha publicada a Portaria SIN nº 833, de 3 de novembro

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Educação

Email: transformation@us.ibm.com

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2009

RREO - Anexo XV (ANCT - art. 72)				R\$ milhares	
DESPESAS COM SAÚDE				(b-a)/a	
(Por Grupo de Natureza de Despesa)					
DESPESAS CORRENTES	DOYACAO INICIAL	DOYACAO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre		
Pessoal e Encargos Sociais	55.658.019	55.973.473	34.350.000	43,82	
Aluguel e Encargos da Imóvel	11.065.516	11.066.516	5.366.700	48,32	
Outros Encargos Correntes	32.889	32.889	13.809	38,95	
Outros Encargos Correntes	44.782.614	44.834.068	19.770.490	42,76	
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	3.662.782	3.662.830	96.034	2,60	
Inversões Financeiras	3.528.816	3.562.864	69.317	1,95	
Amortização da Dívida	94.112	94.112	4.762	5,06	
TOTAL	59.320.801	59.678.303	34.446.034	41,30	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOYACAO INICIAL	DOYACAO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre	(44)/despesas com saúde	
Despesa com Saúde	39.510.821	39.670.103	24.446.034	61,80	
(-) Encargos Previdenciários	4.109.447	4.109.447	2.221.453	54,02	
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.889	32.889	11.809	35,95	
(-) Amortização da Dívida	39.854	39.854	21.975	55,14	
(-) Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	54.838.531	54.972.113	24.446.034	44,60	
CÁLCULO DO LIMITE					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB ¹	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2009	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2008	% DE APLICAÇÃO (100g - 100) / 100	
	1,13	22.387.847	18.229.473	22,81	
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS					
COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ²					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Per Subfunção)					
Atenção Básica	9.336.533	9.336.533	3.457.536	36,31	
Atividade Hospitalar: Ambulatorial	27.274.256	27.274.256	12.161.930	44,62	
Atividade Hospitalar: Internamento	5.379.849	5.379.849	2.083.564	38,91	
Atividade Hospitalar: Urgência e Emergência	292.228	292.228	97.381	33,69	
Vigilância Epidemiológica	2.417.217	2.417.217	716.635	29,65	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	47.920	47.920	13.544	28,26	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	6.829.318	6.829.318	3.111.961	45,58	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	15.788	15.788	2.060	13,05	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	50.047	50.047	21.606	43,17	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	213.220	213.220	69.370	32,53	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	241.345	241.345	48.828	20,23	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	49.302	49.302	29.088	58,99	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	1.930	1.930	0	0,00	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	14.181	14.181	456	3,22	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	91.197	91.197	37.321	40,92	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	165.190	165.190	18.531	11,22	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	59.631	59.631	3.712	6,21	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	290.101	290.101	46.860	16,15	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	235.276	235.276	1.589	0,67	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	869.622	869.622	0	0,00	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	4.725	4.725	46	0,97	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	227.463	227.463	50.163	22,05	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	24.798	24.798	14.431	58,24	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	100.228	100.228	71.223	71,05	
Atividade Hospitalar: Diagnóstico e Tratamento	54.938.531	54.938.531	21.387.847	38,93	
TOTAL	100.228	100.228	21.387.847	21,32	

Fonte: SAFI - STNCONT/GEINC

Nota: 1) Apreciação dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 31, parágrafo único da Lei nº 11.718/2008, conforme Parecer PGN/CGAP nº 1.21/2008.

2) Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) de 2007, referindo-se aos dados preliminares do 1º trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

3) Valor utilizado para o cálculo da variação nominal do PIB de 2008 em relação a 2007, referindo-se aos dados preliminares do 1º trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

4) Bônus recebidos as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aqueles creditados com recursos do Fundo de Ambiência e Erradicação da Pobreza.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	114.412.319	476.294	
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.871.691	359.170	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	53.540.628	117.124	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0	0	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.131.319	76.984	
Decorrentes de Decisão Judicial	2.511.851	9.387	
Despesas de Exercícios Anteriores	76.061	17.505	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	844.037	48.752	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.749.371	1.340	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	100.231.000	399.310	
		100.630.310	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	420.877.812
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	23.910%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,21%	159.512.698
FONTE: SPMI-STN/CONT/GENC	151.558.107

O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal, dos Territórios, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 19.171/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas impenhadas mas não líquidas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas aquelas inscritas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso I da Lei nº 4.320/64.
- A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - "Indenização de Tributos" foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Ativo e Pensionistas e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- A partir de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- As despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal conforme Nota Técnica nº 811/GS/CONSF/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNÓ HUGO DE AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno

ACORDO DE CRÉDITO COFACE

EM DATA DE [●]

ENTRE



**A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Como Tomador do Empréstimo

E

BNP PARIBAS

Como Coordenador Líder Mandatário

BANCO SANTANDER, Agência de Paris, CALYON e SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

Como Co-Líderes Mandatários

E

**BNP PARIBAS, BANCO SANTANDER, Agência de Paris, CALYON,
SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL e NATIXIS**

Como Emprestadores

VERSÃO ACORDADA APÓS NEGOCAÇÕES DE 13-24 JULHO DE 2009

Índice

ARTIGO 1	DEFINIÇÕES
ARTIGO 2	FACILIDADE
ARTIGO 3	DESEMBOLSO
ARTIGO 4	JUROS
ARTIGO 5	PRÊMIO DE SEGURO DE CRÉDITO
ARTIGO 6	RE-PAGAMENTO DO PRINCIPAL
ARTIGO 7	PRÉ-PAGAMENTO
ARTIGO 8	PAGAMENTOS
ARTIGO 9	APLICAÇÃO DAS SOMAS RECEBIDAS PELOS EMPRESTADORES
ARTIGO 10	REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS
ARTIGO 11	CONDIÇÕES PRECEDENTES
ARTIGO 12	CONVENÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ARTIGO 13	EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA
ARTIGO 14	TAXAS, DESPESAS E IMPOSTOS DE SELOS
ARTIGO 15	RENÚNCIA
ARTIGO 16	NOTIFICAÇÕES
ARTIGO 17	TRANSFERÊNCIA
ARTIGO 18	LEI REGENTE E ARBITRAGEM
ARTIGO 19	INDEPENDÊNCIA LEGAL
ARTIGO 20	DIVERSOS
ARTIGO 21	ENTRADA EM VIGOR
ANEXO I	MODELO DE PEDIDO DE DESEMBOLSO SOB A ÉGIDE DO ACORDO
ANEXO II	NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO PELO COORDENADOR LÍDER MANDATÁRIO
ANEXO III	LAUDO DA PROCURADORIA GERAL DO TESOURO NACIONAL

Este Acordo de Crédito COFACE foi celebrado em (data), por e entre:

- (1) **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, agindo por e através de seu Ministério da Fazenda, cujo gabinete se encontra na Esplanada dos Ministérios Bloco P, 8º andar, CEP 70048-9000 Brasília, DF, Brasil (a “Tomadora do Empréstimo”) e,
- (2) **BNP PARIBAS**, uma instituição financeira existente e estabelecida sob as leis da França, com sede legal no 16 Boulevard des Italiens, 75009 Paris, France, registrada sob o número de identificação 662.042.449 junto ao Registro de Comércio e de Empresas de Paris, agindo na sua capacidade de “*Responsável*” (o “**Coordenador Líder Mandatário**”) e como prestador (“**BNP PARIBAS**”), e,
- (3) **BANCO SANTANDER**, agência de Paris, situada no 6 rue Paul Baudry, 75008 Paris, França uma instituição financeira registrada sob o número de identificação 722.067.105 junto ao Registro de Comércio e de Empresas de Paris, agência do BANCO SANTANDER, uma empresa estabelecida e existente sob a égide das leis da Espanha, cuja sede se encontra localizada no Paseo De Pereda nº9 Santander, Espanha, agindo na sua capacidade de prestador (“**BANCO SANTANDER**”), e,
- (4) **CALYON**, uma instituição financeira estabelecida sob as leis da França, com sede legal no 9 quai du Président Paul Doumer, 92920 Paris, La Défense, France, registrada sob o registro único de número 304.187.701 junto ao Registro de Comércio de Nanterre, agindo na capacidade de prestador (“**CALYON**”), e,
- (5) **SOCIÉTÉ GENERALE**, uma instituição financeira estabelecida sob as leis da França, com sede legal em 29 boulevard Haussmann, 75009 Paris, France, 552.120.222 registrada sob o registro único de número 552.120.222 junto ao Registro de Comércio de Paris, agindo na capacidade de prestador (“**SOCIÉTÉ GENERALE**”), e,
- (6) **CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, uma instituição financeira estabelecida sob as leis da França, com sede legal em 6 avenue de Provence, 75 009 Paris, France, 542.016.381 registrada sob o registro único de número 552.120.222 junto ao Registro de Comércio de Paris, agindo na capacidade de prestador (“**CIC**”), e.

(7) NATIXIS, uma instituição financeira estabelecida sob as leis da França, com sede legal em 30 avenue Pierre Mendes-France, 75013 Paris, France, registrada sob o registro único de número 552.120.222 junto ao Registro de Comércio de Paris, agindo na capacidade de prestador ("**NATIXIS**"), e,

(8) BANCO SANTANDER, CALYON e SOCIETE GENERALE como co-líderes mandatários , agindo na sua capacidade de "*Co-Responsáveis*" (coletivamente os "**Co-Líderes Mandatários**").

CONSIDERANDO QUE:

- A República Federativa do Brasil representada pelo Ministério da Defesa agindo em nome e através da Marinha do Brasil assinou em 23 de dezembro de 2008 com o DCNS, Odebrecht e o consórcio Baía de Sepetiba (o "Consórcio") proposto pelo DCNS e Odebrecht um Contrato (Contrato número 40.000/ 2008 006 00) no valor de (i) EUR 3.514.933.000 e de (ii) BRL 9.148.924.022 relacionado com a implementação de um programa de construção e entrega de submarinos e serviços relacionados, incluindo a construção de um estaleiro e de uma base naval, sendo doravante o "Contrato Comercial" no âmbito do "*Programa de Desenvolvimento de Submarinos*" doravante somente o "Projeto";
- Este Contrato Comercial foi assinado dentro da estrutura de uma parceria estratégica para a Defesa entre os governos da República da França e a República Federativa do Brasil na mesma data. Como tal, as Autoridades francesas foram solicitadas a apoiar o financiamento aqui considerado, por meio de um Crédito ao Comprador coberto pela COFACE,
- Os Prestadores (conforme definido a seguir no Artigo 1 a seguir) tem a intenção de emprestar ao Tomador do Empréstimo e o Tomador concorda em tomar emprestado dos Prestadores um valor máximo agregado de EUR 4.324.442.181 sendo até (i) EUR 3.130.466.145 correspondendo à 85% da Porção Francesa e Assimilada para as Partes 1A, 3, 5 e 6 e 95% da Porção Francesa e Assimilada

para a Parte 2A, além do montante do prêmio COFACE relacionado e até (ii) o contra-valor em Euros de BRL 3.564.531.878 (que não pode exceder EUR 1.193.976.036) correspondendo a 85% da Parte Brasileira para a Parte 1B e 95% da Parte Brasileira para a Parte 2B, e o montante do prêmio COFACE relacionado, sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos. Podendo este montante ser aumentado pelos Emprestadores com base nos melhores esforços de até 20% sujeito ao preço de reajuste conforme definido no Contrato Comercial.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes concordam com o seguinte:

ARTIGO 1. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos terão os significados abaixo estabelecidos, que devem incluir tanto o singular com o plural dos mesmos, exceto se de outra forma especificado:

"Emprestador Afetado": terão o significado estabelecido no Artigo 20.7.

"Acordo": significa o Acordo de crédito COFACE, incluindo os anexos a este, conforme emendado, modificado ou suplementado de tempos em tempos.

"Período de Disponibilidade": significa o período que começa na data em que as condições precedentes foram preenchidas para a satisfação do Coordenador Líder Mandatário, de acordo com o Artigo 11, e termina na Data do Desembolso Final. Este período podense ser dividido em Porções.

"Tomador de Empréstimo": significa a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, agindo através de seu MINISTÉRIO DA FAZENDA.

"Parte Brasileira": significa com relação ao Contrato Comercial, os bens e serviços originários do Brasil pagáveis à Joint Venture e que o COFACE concordou em cobrir, sob a égide da Apólice de Seguro o montante total correspondente à BRL 3.902.554.096,00 (três bilhões nove centos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e noventa e seis Reais).

"BRL" ou "Reais":	significa a moeda legal da República Federativa do Brasil.
"Taxa de Câmbio BRL/EUR":	significa a taxa de câmbio entre o BRL e o EUR indicada pelo Coordenador Líder Mandatário ao Tomador do Empréstimo, calculada com base na taxa oficial fixada (BRL/EUR) pelo Banco Central do Brasil cotada no SISBACEN PTAX800 opção 5 código 978. Caso a página ou serviço acordado for substituída ou deixar de estar disponível, o Coordenador Líder Mandatário poderá especificar uma outra página ou serviço estabelecendo a taxa apropriada.
"Dia Útil ":	significa um dia (diferente de Sábado ou Domingo) que seja tanto (i) um Dia de Liquidação TARGET e (ii) um dia no qual os bancos comerciais estão abertos para negócios em Paris, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
"Comprador":	significa a República Federativa do Brasil, representada pelo seu Ministério da Defesa, agindo por conta e através do <i>Comando da Marinha</i> , representado pela <i>Diretoria Geral do Material da Marinha</i> , ou o Agente Executor.
"COFACE":	significa a <i>Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur</i> , agindo como agência oficial de seguros de crédito à exportação em nome do governo francês referente ao seguro de crédito de exportação.
"Seguro COFACE":	significa a apólice de seguro emitida pela COFACE referente ao presente Acordo, em favor dos Emprestadores.
"Prêmio COFACE":	significa o montante pago como prêmio para o COFACE conforme os Artigos 2.1.2 e 5, que deverão ser pagos pelo Tomador de Empréstimo através de Desembolsos feitos em seu nome pelo Coordenador Líder Mandatário em relação ao Seguro COFACE e para a manutenção do mesmo.
"Contrato Comercial":	terão o significado estabelecido no preâmbulo .

"Preço do Contrato": significa o montante do Contrato Comercial mencionado no primeiro parágrafo do preâmbulo que foi dividido em diversas partes (cada uma a "Parte") do Contrato Comercial como segue :

Parte 1A : EUR 1.674.853.000 pagável ao Fornecedor ;

Parte 1B : BRL 2.257.582.166 pagável à Joint Venture ;

Parte 2A : EUR 700.000.000 pagável ao Fornecedor ;

Parte 2B : BRL 1.644.971.930 pagável à Joint Venture ;

— Parte 3: EUR 99.700.000 pagável ao Fornecedor;

— Parte 4: BRL 4.997.982.150 pagável à Odebrecht e não financiado por este Contrato;

— Parte 5: EUR 131.800.000 pagável ao Fornecedor e financiado por este Contrato e BRL 248.387.776 pagável à Odebrecht não financiado por este Contrato;

— Parte 6: EUR 908.580.000 pagável ao Fornecedor;

"Desembolso": significa cada pagamento adiantado realizado ou a ser realizado pelos Emprestadores ao Fornecedor e/ou à Joint Venture sob a égide da Facilidade, de acordo com o Artigo 3 deste Acordo.

"Data de desembolso": significa qualquer data na qual o Desembolso é feito.

"Pedido de Desembolso": significa o pedido de Desembolso entregue ao Coordenador Líder Mandatário pelo Comprador na forma estabelecida no Anexo I.

"Data do Vencimento": significa a data de qualquer obrigação de pagamento do Tomador de Empréstimo sob a égide deste Acordo.

"Depósito": significa, para cada Parte individual financiada sob a égide deste Acordo, um valor igual à 15% (quinze por cento) exceto para as Partes 2A e 2B cujo montante será limitado à

5% (cinco por cento) de tais Partes, a ser paga pelo Tomador do Empréstimo ao Fornecedor como uma condição para o Desembolso sob a égide deste Acordo.

"Data Efetiva do

Contrato Comercial":

significa a data da *eficácia* do Contrato Comercial.

"EONIA":

significa Euro Overnight Index Average (Média do Índice de Overnight do Euro), ou seja, significa a média ponderada da taxa de overnight calculada pelo Banco Central Europeu em todas as transações de empréstimos não seguradas overnight realizadas no mercado interbancário da área do Euro e relatadas pelo painel de bancos de referência selecionados para o cálculo do EONIA. Esta taxa anual é publicada na página Reuters "EONIA" (ou qualquer outra página que possa substituir tal página) pela Federação Bancária da União Européia no Dia Útil a seguir ao relatório do Banco Central Europeu (D+1) por bancos de referência.

"Euro" ou "EUR":

significa a moeda legal dos Estados membros da União Monetária Européia em relação à todos os pagamentos a serem realizados em EURO, significa financiamentos que são para liquidação no mesmo dia em um Dia de Liquidação TARGET.

"Evento de Inadimplência": terá o significado estabelecido no Artigo 13 deste Acordo

"Agente Executor":

significa o Ministério da Defesa do Brasil agindo por e através do *Comando da Marinha / Secretaria Geral da Marinha* (SGM).

"Dívida Externa":

significa com relação ao Tomador de Empréstimo qualquer dívida em relação aos montantes tomados ou levantados sob a égide de qualquer empréstimo ou facilidade de crédito ou garantia incorrida pelo Tomador de Empréstimo que seja denominada em uma moeda diferente da moeda legal da

República Federativa do Brasil, e devida a qualquer credor que tenha a sua residência fora da República Federativa do Brasil.

- “Facilidade”:
- deverá significar a facilidade de um montante máximo principal determinado no Artigo 2 deste Acordo o qual os Emprestadores concordam em tornar disponível ao Tomador de Empréstimo sob a égide dos termos e condições deste Acordo. A Facilidade corresponde tanto à Facilidade A quanto à Facilidade B.
- “Facilidade A”:
- significa a porção da Facilidade de Financiamento 85 % da Porção Francesa e Assimilada de 1A, 3, 5 e 6 do Contrato Comercial além do Prêmio COFACE relacionado e 85% da Porção Brasileira de 1B do Contrato Comercial além do Prêmio relacionado COFACE.
- “Facilidade B”:
- significa a porção da Facilidade de Financiamento 95 % da Porção Francesa e Assimilada de 2A, e do Contrato Comercial além do Prêmio COFACE relacionado e 95% da Porção Brasileira de 2B do Contrato Comercial além do Prêmio relacionado COFACE.
- “Montante da Facilidade”:
- significa o montante principal máximo denominado em EUR da Facilidade estabelecido no Artigo 2.
- “Data do Desembolso Final”:
- significa a data que cai 15 (quinze) dias após a Data de Início.
- “Cronograma Final de Re-pagamento”:
- significa o cronograma final de re-pagamento agregando todas as datas e montantes estabelecidos, e substituindo, os Cronogramas de Re-pagamento já emitidos pelo Coordenador Líder Mandatário e enviado ao Emprestador.

"Porção Assimilada

Francesa":

significa em relação ao Contrato Comercial, o montante total de EUR 3.514.933.000 pagável ao Fornecedor em relação à

- bens manufaturados e/ou serviços desempenhados na França (incluindo transporte e seguro), incluso no Preço do Contrato:
- Mercadorias e Serviços (inclusive transporte e seguro de qualquer natureza) vindos de qualquer país outro que o Brasil e a França, conforme declarados pelo Fornecedor, incorporados no fornecimento pelo Fornecedor, e que foram o objeto dos acordo de subcontratação realizados sob a responsabilidade do Fornecedor dentro dos limites e condições determinados pela COFACE.

"Autoridades Francesas": significa a "*Direction générale du Trésor et de la politique économique*" do Ministério da Economia e Finanças da França, quaisquer de seus sucessores, ou qualquer Autoridade na ou da República Francesa que tenha jurisdição e responsabilidade pela provisão, gerenciamento ou regulamentação dos termos, condições e emissão de créditos de exportação na e para a República Francesa, inclusive, entre outros, entidades às quais tenha sido delegada autoridade sobre a extensão ou administração de assuntos de financiamento de exportação, tais como a COFACE.

"Agrupamento":

terão o significado estabelecido no Artigo 6.1.

"Corte ICC":

terão o significado estabelecido no Artigo 18.

"Custos Adicionais"

terão o significado estabelecido no Artigo 20.7.

"Data de Pagamento de Juros":

significa o último dia do Período de Juros, correspondente a 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano relevante.

- "Período de Juros": significa um período de 6 meses estendidos entre cada Data de Pagamento de Juros. O primeiro Período de Juros deverá iniciar na primeira Data de Desembolso e deverá terminar na primeira Data de Pagamento de Juros de 15 de Junho e 15 de Dezembro a seguir a primeira Data de desembolso. Cada Período de Juros posterior começará no último dia do Período de Juros anterior.
- "Taxa de Juros": terão o significado estabelecido no Artigo 4.1.
- "Joint Venture": significa a empresa constituída em [data] sob a égide das Leis do Brasil no Rio de Janeiro pelo Fornecedor e a Odebrecht.
- "Emprestadores": significa BNP PARIBAS, BANCO SANTANDER, CALYON, SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, CIC e NATIXIS.
- "Prestação de Re-pagamento": terão o significado estabelecido no Artigo 6.1.
- "Data da Parcela de Re-pagamento": deverá ser estabelecida em 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano calendário durante o Período de Re-pagamento de cada Porção.
- "Período de Re-pagamento": significa, para cada Porção respectiva, o período que começa na Data de Início do Re-pagamento da respectiva Porção, e que começa quando todos os montantes desembolsados nos termos da Facilidade de Crédito para a respectiva Porção, ou devido à sua conexão, foram totalmente pagos pela Tomadora do Empréstimo, de acordo com os termos deste Acordo.
- "Cronograma de Re-pagamento": terão o significado estabelecido no Artigo 6.2.
- "Data de Assinatura": significa a data de assinatura do Acordo de Crédito COFACE.

["Data de Início":	significa (i) o evento do pagamento adiantado sob o Contrato Comercial foi completado ou (ii) a data de execução deste Acordo, aquela que ocorrer mais tarde.]
"Data de Início do Re-pagamento":	significa em relação à cada Porção, se esta Porção corresponde ao primeiro semestre do ano calendário, 15 de Junho do ano relevante, ou se tal Porção corresponde ao segundo semestre do ano calendário, 15 de Dezembro do ano relevante.
Fornecedor:	significa o DCNS, uma empresa estabelecida e existente sob as leis da França, cuja sede se situa no 2 rue Sextius-Michel, 75732 Paris, França, registrada sob o único número de identificação 441. 133.808 no Registro dos Negócios e Empresas de Paris.
"Data de Liquidação TARGET":	significa qualquer data na qual o TARGET2 (o sistema Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer - Transferência Expressa de Liquidação Bruta em Tempo Real Automatizada Trans-Européia - lançado em 19 de Novembro de 2007) estiver aberto para liquidações de pagamentos em euro.
"Porção":	significa cada período consecutivo de meio ano calendário em aberto durante o Período de Disponibilidade. A primeira Porção deverá ser o período de meio ano em aberto na data na qual as condições precedentes são preenchidas satisfazendo o Coordenador Líder Mandatário de acordo com o Artigo 11.

ARTIGO 2. FACILIDADE

2.1 Os Emprestadores deverão disponibilizar ao Tomador do Empréstimo, nas disposições do Seguro COFACE e sob a égide dos termos e condições aqui estabelecido, uma facilidade composta da Facilidade A e da Facilidade B em um montante total agregado de EUR 4.324.442.181 (quatro bilhões trezentos e vinte quatro milhões quatrocentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e um Euros) sendo (i) EUR 3.130.466.145 (três bilhões cento e trinta milhões quatrocentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e cinco Euros) e (ii) o contra-valor em Euros de BRL 3.564.531.878 (três bilhões quinhentos e sessenta e quatro milhões quinhentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e oito Reais) que não deverá exceder em caso algum EUR 1.193.976.036 (um bilhão cento e noventa e três milhões novecentos e setenta e seis mil e trinta e seis Euros), de forma a que os Desembolsos sejam feitos à:

2.1.1 Joint Venture e o Fornecedor (ou os seus sub-contratados designados sujeito à aprovação do COFACE) até um montante mínimo de (i) EUR 3.057.693.050 (três bilhões cinqüenta e sete milhões seiscentos e noventa e três mil e cinqüenta Euros) correspondendo à 85% da Porção Francesa e Assimilada para a Parte 1A, 3, 5, 6 e até 95% para a Parte 2A e (ii) o contra-valor em Euros de BRL 3.481.668.175 (três bilhões quatrocentos e oitenta e um milhões seiscentos e sessenta e oito mil cento e setenta e cinco Reais), que não deverá exceder de qualquer forma EUR 1.166.220.000 (um bilhão cento e sessenta e seis milhões duzentos e vinte mil Euros), correspondente a 85% da Porção Brasileira para Parte 1B e até 95% para a Parte 2B.

2.1.2 COFACE até um montante máximo de (i) EUR 72.773.095 (setenta e dois milhões setecentos e setenta e três mil e noventa e cinco Euros) e (ii) o contra-valor em Euros de BRL 82.863.703 (oitenta e dois milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e três Reais), que não devem exceder de qualquer modo EUR 27.756.036 (vinte sete milhões setecentos e cinqüenta e seis mil e trinta e seis Euros), para o Prêmio COFACE pagável ao COFACE, de acordo com as disposições do Artigo 5.

O valor agregado de todos os Desembolsos realizados em relação ao Acordo de acordo com os Artigos 2.1.1 e 2.1.2 não deverão em circunstância alguma exceder o Montante da Facilidade como segue:

- a) o montante agregado de todos os Desembolsos feitos nos termos da Facilidade de Crédito A de acordo com os Artigos 2.1.1 e 2.1.2 não deve exceder, em hipótese alguma, o montante correspondente a (i) EUR 2.392.693.050 (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil e cinqüenta Euros), mais o respectivo Prêmio COFACE chegando a EUR 56.946.095 (cinqüenta e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e noventa e cinco Euros) e (ii) o contra-valor em Euros de BRL 1,918,944,841 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Reais), acrescidos do respectivo Prêmio COFACE no contra-valor de Euros de BRL 45.670.887 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil e oitocentos e oitenta e sete Reais) e
- b) o montante agregado de todos os Desembolsos feitos nos termos da Facilidade de Crédito B de acordo com os Artigos 2.1.1 e 2.1.2 não devem, em hipótese alguma, exceder (i) EUR 665.000.000 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de Euros), mais o respectivo Prêmio COFACE equivalendo EUR 15.827.000 (quinze milhões e oitocentos e vinte e sete mil Euros) e (ii) o contra-valor em Euros de BRL 1.562.723.334 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e quatro Reais), mais o respectivo Prêmio COFACE, equivalendo no contra-valor em Euros de BRL 37.192.816 (trinta e sete milhões, cento e noventa e dois mil e oitocentos e dezessete Reais).

ARTIGO 3 DO DESEMBOLSO

- 3.1 Saques sob a égide da Facilidade de Crédito só poderão ser realizados através de pagamentos ao Fornecedor, à Joint Venture ou aos Emprestadores. Respectivamente, o Tomador do Empréstimo determina irrevogavelmente, através deste instrumento, que a Coordenador Líder Mandatário:
 - pague, em seu nome e a seu favor, ao Fornecedor e/ou à Joint Venture, os montantes devidos à última, de acordo com as disposições do Artigo 3.3 abaixo;

- reembolsar os Emprestadores pelo prêmio de seguro de crédito devidos ao COFACE de acordo com as provisões do Artigo 5.

A determinação acima é irrevogável.

- 3.2 A Facilidade de Crédito deve, sujeita aos termos deste instrumento e ao preenchimento de todas as condições precedentes estabelecidas neste Artigo 11 deste Acordo de Crédito COFACE, e antes da Data de Desembolso Final, tornar disponível ao Tomador do Empréstimo por parte das Emprestadoras em Desembolsos até o Montante da Facilidade de Crédito sujeita às disposições do Artigo 2.1. Nenhum Desembolso em relação à Facilidade de Crédito B poderá exceder a data que cair cinco (5) dias após a Data de Assinatura.
- 3.3 Os saques da Facilidade de Crédito conforme o Artigo 2.1.1 devem estar sujeitos à apresentação, por parte do Tomador do Empréstimo através do Comprador, de uma Solicitação de Desembolso, devidamente assinada pelo Comprador, juntamente com uma cópia das respectivas faturas, desde que esses documentos estejam em uma forma e substância satisfatórias à Coordenador Líder Mandatário e conforme o Seguro COFACE.
- [3.4 A Coordenador Líder Mandatário fará pagamentos em Euros, uma parte dos quais deve ser convertida em Reais pelo Banco BNP Paribas Brasil S/A, conforme o caso, ao Fornecedor e/ou à Joint Venture (ou a qualquer um de seus sub-contratantes designados) dentro de seis (6) Dias Úteis, a partir da data do recebimento, pela Coordenador Líder Mandatário, dos documentos dispostos no Artigo 3.3 acima e verificados, de acordo com a Coordenador Líder Mandatário. Em relação aos Desembolsos feitos de acordo com a Parte Brasileira, a Coordenador Líder Mandatário deve determinar o montante em EUR de cada Desembolso nos termos da Facilidade de Crédito, levando em conta a Taxa de Câmbio BRL/EUR três (3) Dias Úteis antes de tais Desembolsos.]
- 3.5 Simultaneamente a cada Desembolso realizado ao Fornecedor, e/ou Joint Venture de acordo com o procedimento dos Artigos 3.2 e 3.3 deste, uma parte do Prêmio COFACE, proporcional ao valor do Desembolso em relação ao Fornecedor e/ou Joint Venture, vencerá e deverá ser paga à COFACE conforme os Artigo 5.2. e . O pagamento de tais partes do Prêmio COFACE deve ser feito por saque na Facilidade de Crédito, simultaneamente e em proporção a cada Desembolso.

- 3.6 Após qualquer Desembolso, a Coordenador Líder Mandatário deve prontamente informar o Tomador do Empréstimo, o Agente Executor e o Comprador sobre (i) o montante de tal Desembolso, (ii) a respectiva Facilidade de Crédito A ou Facilidade de Crédito B, (iii) a Data do Desembolso e, se for o caso, (iv) a Taxa de Câmbio BRL/EUR, emitindo uma notificação de desembolso na forma estabelecida no DOCUMENTO II deste Instrumento.
- 3.7 Em consequência de irrevogabilidade da determinação feita pelo Tomador do Empréstimo à Coordenador Líder Mandatário de acordo com o Artigo 3.1 acima, assim que o Tomador do Empréstimo fornecer à Coordenador Líder Mandatário, através do Comprador, os respectivos documentos considerados no Artigo 3.3 acima, a Coordenador Líder Mandatário deve tornar disponível ao Fornecedor e/ou à Joint Venture, os recursos referentes ao pagamento do Contrato Comercial pelo pagamento, de acordo com as disposições do Artigo 3.4 acima e as instruções estabelecidas na Solicitação de Desembolso.
- 3.8 O Tomador de Empréstimos reconhece e concorda explicitamente, através deste instrumento, que uma vez que os fundos de cada Desembolso tenham sido adiantados à Coordenador Líder Mandatário ao Fornecedor e/ou à Joint Venture pelo Agente, da forma aqui acordada, será considerado, para todos os efeitos e propósitos, que as Emprestadoras emprestaram ao Tomador do Empréstimo, e o Tomador do Empréstimo tomou emprestado das Emprestadoras o montante em EUR de cada Desembolso.
- 3.9 No vencimento do Período de Disponibilidade, o montante principal da Facilidade de Crédito devido pelo Tomador do Empréstimo deverá ser determinado como sendo o montante que foi realmente adiantado de acordo com a Facilidade de Crédito e neste momento a obrigação das Emprestadoras de fazer quaisquer outros Desembolsos nos termos deste Acordo de Crédito COFACE terminará. O montante verdadeiramente avançado como mencionado acima deverá ser entendido como um agregado à quaisquer pagamentos realizados ao Fornecedor e/ou Joint Venture (e aos seus subcontratados designados sujeitos à aprovação do COFACE) em relação ao Contrato Comercial, ou pago ao COFACE em relação ao Prêmio COFACE.
- 3.10 Se, no vencimento do Período de Disponibilidade, e a menos que seja acordada uma prorrogação do mesmo por escrito pelas partes, sujeita ao consentimento da

COFACE, nenhum Desembolso tiver sido feito, a obrigação das Emprestadoras de adiantar o montante de qualquer Desembolso será considerada como tendo se tornado automaticamente cancelada e este Acordo de Crédito COFACE será terminado e não produzirá nenhum efeito.

- 3.11 O Tomador de Empréstimo não terá direito a nenhum Desembolso nos termos deste Acordo de Crédito COFACE se nenhum Evento de Inadimplência tiver ocorrido de acordo com o Artigo 13 do mesmo.
- 3.12 Todos as declarações ou outros certificados preparados pela Coordenador Líder Mandatário referentes a este Acordo de Crédito COFACE sobre os montantes devidos pelo Tomador do Empréstimo às Emprestadoras, deverão ser, salvo por erro manifesto, ser conclusivas e vinculativas sobre o Tomador do Empréstimo.
- 3.13 O Tomador do Empréstimo pode não cancelar integral ou parcialmente a utilização da Facilidade de Crédito, sem o consentimento prévio da Coordenador Líder Mandatário.
- 3.14 A Coordenador Líder Mandatário reserva-se o direito de não fazer nenhum Desembolso valor menor que cem mil Euros (EUR 100.000) ou de contra-valor em Euros de duzentos e cinquenta mil Reais (BRL 250.000), exceto para o último Desembolso a ser feito antes da Data Final do Desembolso.
- 3.15 3.3 Verificação pela Coordenador Líder Mandatário dos documentos estabelecidos no Artigo 3.3 deverá ocorrer para estabelecer se eles parecem na sua face estar de acordo com os termos e condições do Artigo 3.3. A expressão "*parecer na sua face de acordo com*" deverá ter o significado descrito na última versão publicada no documento "Uniform Customs and Practice for Documentary Credits" (Costumes e Prática Uniformes para Créditos Documentais) da Câmara de Comércio Internacional.
- 3.16 As obrigações dos Emprestadores de financiar o Contrato Comercial sob a égide do Acordo de Crédito COFACE deverá cessar imediatamente e a Coordenador Líder Mandatário deverá suspender qualquer Desembolso sob a égide do Acordo de Crédito COFACE caso qualquer uma das seguintes circunstâncias for verificada:

- 3.16.1 A Seguradora COFACE torna-se inexecutável pelas Emprestadoras, ou inválida, ou é total ou parcialmente encerrada ou sua cobertura é reduzida:
- 3.16.2 O Contrato Comercial é modificado ou reformulado, significando um aumento do risco, de acordo com a COFACE, ou é revogado, cancelado ou terminado, sem o consentimento por escrito das Emprestadoras e da COFACE.

ARTIGO 4 DOS JUROS

- 4.1 [A taxa de juros aplicável à Facilidade de Crédito será de quatro vírgula oitenta e sete por cento (4,87%) por ano, conforme acordado pelas Autoridades Francesas], acrescida de uma margem de 0,75% por ano (juntamente com a margem "Taxa de Juros").
- 4.2 O Tomador do Empréstimo deverá pagar à Coordenador Líder Mandatário pelas Emprestadoras juros em Euros em cada Data de Pagamento de Juros, conforme calculados pela Coordenador Líder Mandatário no montante principal em aberto da Facilidade de Crédito, à taxa igual à Taxa de Juros pelo Período de Juros a o qual a referida Data de Pagamento de Juros se relaciona.
- 4.3 Os juros devem se acumular dia a dia e ser computadorizados de acordo com um ano de 360 dias e pelo número real de dias decorridos. Os juros devem ser acrescentados a partir e incluir o primeiro dia do Período de Juros até, mas excluindo, o último dia de tal Período de Juros.
- 4.4 Caso a Data de Pagamento dos Juros caia em um dia que não seja um Dia Útil, o dia seguinte ao Dia Útil será a Data de Pagamento dos Juros e o Período de Juros será prorrogado na mesma proporção, a menos que a Data de Pagamento dos Juros caia no mês do calendário seguinte, caso em que a Data de Pagamento dos Juros será o Dia Útil imediatamente precedente e o Período de Juros respectivamente diminuído.
- 4.5 A Coordenador Líder Mandatário deverá notificar o Tomador de Empréstimos pelo menos 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento de cada pagamento de juros do montante real devido em tal data; desde que a não notificação à

Coordenador Líder Mandatário por parte da Agente, conforme estabelecido acima, não isentará o Tomador do Empréstimo de nenhuma obrigação estabelecida neste Acordo.

4.6 Caso qualquer montante devido sob a égide dos termos deste Acordo não for pago na Data Devida para pagamento, o Tomador de Empréstimo deverá pagar juros a partir da data que ele for devido até a data que ele for realmente pago, à uma taxa que seja maior que:

- a Taxa de Juros acrescida em um por cento (1 %) ao ano, e,

o EONIA cotado às 11h00 da manhã. (Horário de Bruxelas), acrescido da margem de um vírgula cinquenta por cento (1,50 %) por ano, aumentado de 1% (um por cento) por ano

Tais juros deverão vencer e ser pagos dia a dia, sem outra notificação ou exigência de qualquer natureza, a partir da Data de Vencimento do pagamento até a data de recebimento de tal montante do valor vencido pelas Emprestadoras. Um certificado emitido pela Coordenador Líder Mandatário quanto à taxa de juros a ser paga e o modo de cálculo de acordo com as provisões deste Artigo deverá (se não houver erro manifesto) ser imposto ao Tomador do Empréstimo.

Caso quaisquer outros montantes a serem pagos pelo Tomador de Empréstimos em relação a este Acordo não sejam recebidos pelas Emprestadoras em suas respectivas Datas de Vencimento, tais montantes constituirão dívida devida e a ser paga, sendo capitalizada como aumento do principal pendente, e, a partir da Data de Vencimento até a data do pagamento real. novos juros serão acrescidos ao mesmo à taxa determinada pelas Emprestadoras, de acordo com os parágrafos acima.

Juros sobre pagamentos atrasados serão calculados de acordo com o número real de dias, usando-se um fator de 360 dias.

Juros sobre pagamentos atrasados em si acarretarão juros à taxa acima estabelecida, se estiverem vencidos por um ano completo.

ARTIGO 5 PRÊMIO DE SEGURO DE CRÉDITO

- 5.1. O Tomador do Empréstimo compromete-se a pagar à Coordenador Líder Mandatário, pela conta do COFACE, um Prêmio COFACE calculado no valor de cada Desembolso à taxa fechada de 2,38%.
- 5.2. Subseqüente à solicitação do Tomador do Empréstimo, as Emprestadoras concordam em financiar tal prêmio. O pagamento de tal Prêmio COFACE deverá ser realizado por transferência sob a égide da Facilidade, proporcionalmente à cada Desembolso contemplado pelo Artigo 2.1.1, como uma condição precedente à qualquer transferência da Facilidade, e tal montante aumentado do principal deverá ser repago aos Emprestadores conforme o Artigo 6 deste Acordo.
- 5.3. O Prêmio COFACE pode ser aumentado pela COFACE somente em alguma das seguintes situações e pode ser financiado conforme este Acordo, sujeito à aprovação da COFACE e das Emprestadoras:
- Aumento do Montante da Facilidade de Crédito
 - Modificação do Período de Reembolso
 - Modificação dos termos de reembolso da Facilidade de Crédito
 - Mudança do Tomador do Empréstimo.
- 5.4. O Tomador do Empréstimo será obrigada a pagar o valor do Prêmio COFACE, conforme previsto neste instrumento, em qualquer evento e sob quaisquer circunstâncias (inclusive em caso de reembolso da Facilidade de Crédito ou aceleração da Facilidade de Crédito). Foi informado que o Prêmio COFACE não é desembolsado pela COFACE em nenhum caso.

ARTIGO 6 REEMBOLSO DO PRINCIPAL

- 6.1 Todos os Reembolsos feitos tanto pela Facilidade de Crédito A como B, em termos de qualquer Parte, serão agrupados (cada uma de tais agregações sendo um "Agrupamento"), e devem ser repagos em dez (10) parcelas semi-anuais consecutivas e iguais (cada uma constituindo uma "Parcela de Reembolso"), a Data da primeira Parcela de Reembolso ocorrendo seis (6) meses após a respectiva Data de Início do Reembolso.
- 6.2. A Coordenador Líder Mandatário deverá avisar o Tomador do Empréstimo e o Agente Executor a respeito das Datas das Parcelas de Reembolso relativas a cada Agrupamento e o montante de cada Parcela de Reembolso correspondente, que corresponderão a $1/10^{\text{avos}}$ do montante principal do referido Agrupamento. Ao final de cada Parte, a Coordenador Líder Mandatário enviará ao Tomador do Empréstimo através de correspondência aérea registrada, serviços de mensagens ou fax o programa das Datas das Parcelas de Reembolso, e os montantes das Parcelas de Reembolso em principal e juros do referido Agrupamento (o "Programa de Reembolso") assim que ele for estabelecido pela Coordenador Líder Mandatário, em conformidade com os dispositivos do Artigo 6.1. acima. O Programa de Reembolso deverá ser, se não houver erro manifesto, final e vinculativo.
- Na Data do último Desembolso e de qualquer forma no prazo máximo da Data final do Desembolso, a Coordenador Líder Mandatário deve enviar ao Tomador do Empréstimo, através de carta registrada, serviço de mensagem ou fax, o Programa Final de Reembolso.
- 6.3. Nenhum montante reembolsado conforme o acima descrito poderá ser tomado emprestado novamente.

ARTIGO 7 PAGAMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Sujeito à aprovação das Autoridades Francesas, e no recebimento pela Coordenador Líder Mandatário de uma notificação por escrito e irrevogável especificando a respectiva Facilidade de Crédito pelo menos quarenta e cinco (45) Dias Úteis antes da data de pré-pagamento pretendida pelo Tomador de Empréstimo, o Tomador de Empréstimo poderá pré-pagar o todo ou parte do montante principal da Facilidade de Crédito devido, desde que tal pré-pagamento seja realizado na mesma data da data de Pagamento de Juros, e que seja pelo menos igual à uma Parcela de Repagamento e um múltiplo de um milhão de Euros (EUR 1.000.000) e que não ocorra dentro do Período de Disponibilidade.
- 7.2 O montante pago antecipadamente de acordo com o Artigo 7.1 acima, não pode ser tomado emprestado novamente e deve ser aplicado contra as Parcelas de Reembolso na ordem inversa à sua maturidade. As Parcelas de Reembolso deverão ser respectivamente ajustadas
- Em caso de reembolso parcial, os juros acrescentados somente em relação ao débito pendente após tal pagamento antecipado.
- 7.3 O pagamento antecipado do principal deve somente ser possível se não houver nenhum pagamento vencido do presente Acordo na data do referido pagamento antecipado. Cada pagamento antecipado deve ser feito com todos os juros a ele acrescentados.
- 7.4 O Tomador do Empréstimo deve pagar, na primeira solicitação feita por escrito pela Coordenador Líder Mandatário e sob apresentação da solicitação devidamente documentada, uma penalidade de pré-pagamento de um por cento (1%) do valor pré-pago, juntamente com todos os encargos, despesas e custos de infringimento surgidos de tais pré-pagamentos reivindicados pelas Autoridades Francesas e pela Coordenador Líder Mandatário, se for o caso. A penalidade de pré-pagamento acima mencionada, de um por cento (1%), não deve ser devida se o Tomador do Empréstimo decidir fazer o pré-pagamento de uma só vez do valor total devido conforme a Facilidade de Crédito após o final do Período de Disponibilidade.

Desde que os Emprestadores se comprometam eles mesmos irrevogavelmente em relação às Autoridades Francesas encarregadas do monitoramento da Taxa de Juros, qualquer pré-pagamento estará sujeito ao pagamento de uma indenização pelo Tomador de Empréstimo. O montante de tal indenização, determinado de acordo com as Autoridades Francesas, deverão resultar da diferença entre a taxa de Juros de cada Facilidade de Crédito e a taxa prevalecente no mercado para cada uma das maturidades pré-pagas, aplicando-se os termos residuais correspondentes que não expirarem. Cada diferença de taxa deverá ser aplicada ao montante da maturidade correspondente pré-paga, em relação ao período entre a data de pré-pagamento e a data de re-pagamento do principal inicialmente prescrito para tal maturidade. Cada montante determinado deverá então ser descontado (valor presente líquido) na taxa de mercado correspondente usada. Dois (2) Dias úteis antes da data de pré-pagamento, a Coordenador Líder Mandatário deverá notificar o Tomador de Empréstimo por escrito dos montantes devidos pelo Tomador de Empréstimo sob a égide deste Artigo 7.4 que o Tomador de Empréstimo deverá pagar na data do recebimento de tal notificação. Onde o montante acumulado dos valores descontados assim obtidos for negativo, nenhuma indenização deverá ser pagável ao Tomador de Empréstimos.

7.5 Em caso de pagamento antecipado parcial, o Coordenador Líder Mandatário deverá proceder assim que possível no sentido de:

- (1) Substituir o Programa de Reembolso Final por um novo programa de reembolso, devidamente ajustado conforme o saque e a pendência principal, juntamente com os juros a serem pagos; e
- (2) Fornecer um Programa de Reembolso Final revisado ao Tomador do Empréstimo. O Tomador do Empréstimo deve, se não houver erro manifesto no cálculo dos montantes devidos, assinar e devolver à Coordenador Líder Mandatário o Programa de Reembolso Final revisado, como prova de seu acordo com o mesmo.

No entanto, se o Tomador do Empréstimo não assinar e retornar ao Coordenador Líder Mandatário o Programa de Reembolso Final, conforme estabelecido acima, tal fato não deve isentar o Tomador do Empréstimo de suas obrigações de acordo com o presente Acordo.

ARTIGO 8 DOS PAGAMENTOS

- 8.1 Todos os pagamentos devidos pelo Tomador de Empréstimos nos termos do presente Acordo devem ser feitos em Euros na conta da Coordenador Líder Mandatário, da seguinte maneira:

BNP PARIBAS

Aos cuidados de:

CIB – LS I- BOCI Gestão do Crédito Compradores

150 rue du Fbg Poissonnière

75 010 Paris

IBAN Conta nºFR 30 3000 4056 5800 0008 4120 L02

Fax: +33 1 40 14 27 40,

sob a referência: BNP PARIBAS Paris/ 08133 BOCI Créditos Compradores Marinha / DCNS

ou outra conta que a Coordenador Líder Mandatário possa informar por escrito ao Tomador do Empréstimo e a Agente Executora de vez em quando. O Tomador do Empréstimo deve ser isenta de suas obrigações de fazer qualquer pagamento específico somente quando o valor pago tiver sido creditado à livre disposição da Coordenador Líder Mandatário na conta acima mencionada.

- 8.2. A Coordenador Líder Mandatário deve notificar ao Tomador do Empréstimo e a Agente Executora por fax pelo menos 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento a respeito do seguinte:
- a) o montante total devido nos termos de tal obrigação de pagamento,
 - b) a Data de Vencimento,
 - d) o seu cálculo no caso de juros.

No entanto, se a Coordenador Líder Mandatário não notificar ao Tomador do Empréstimo, conforme estabelecido acima, tal fato não isentará ao Tomador do Empréstimo de nenhuma de suas obrigações para com este Acordo.

- 8.3. Sempre que qualquer pagamento referente ao presente Acordo vencer em um dia que não um Dia Útil, a Data de Vencimento do mesmo será prorrogada ao próximo Dia Útil, exceto se a Data de Vencimento cair no mês corrido seguinte, em cujo caso a Data de Vencimento será a do Dia Útil imediatamente precedente e o Período de Juros será respectivamente abreviado. Durante qualquer prorrogação

da Data de Vencimento de pagamento de qualquer principal pendente referente ao presente Acordo, juros sobre tal principal deverão ser pagos, à razão prevalecente em tal Data de Vencimento.

- 8.4. O Tomador do Empréstimo deve pagar qualquer valor devido aqui estabelecido, somente em Euros.
- 8.5. Todos os pagamentos estabelecidos no presente Artigo devem ser feitos antes das 11 horas da manhã. (horário de Paris).
- 8.6. Todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador do Empréstimos à Coordenador Líder Mandatário deste instrumento devem ser feitos de forma livre e clara, sem acerto de contas ou contradita, e sem pagamento ou dedução ou por conta de quaisquer taxas, arrecadações, impostos, obrigações, deduções, retenções, restrições, condições presentes ou futuras, ou quaisquer outros encargos ou taxas de qualquer natureza legalmente devidos na República Federativa do Brasil.
- 8.7. Se a qualquer momento qualquer lei aplicável, regulamento ou exigência regulamentar ou qualquer autoridade governamental, agência monetária ou autoridade bancária central do país do qual qualquer pagamento relativo ao presente Acordo para a conta das Empréstadoras deva ser feito ou qualquer país a cujas leis de impostos ao Tomador do Empréstimo possa estar sujeita, requererem que o Tomador do Empréstimo faça qualquer dedução ou retenção a respeito de impostos sobre qualquer pagamento ligado nos termos ao presente Acordo para a conta das Empréstadoras, o valor devido pelo Tomador do Empréstimo a respeito de tal pagamento deverá ser aumentado na extensão necessária para assegurar que, após a realização da referida dedução ou retenção, as Empréstadoras recebam na data do vencimento de tal pagamento uma soma líquida igual ao valor que teriam recebido se tal dedução ou retenção se tal dedução ou retenção não tivesse sido exigida. Além disso, se houver uma exigência legal em qualquer país, à qual as leis tributárias o Tomador do Empréstimo possa estar sujeito, para fazer uma dedução ou retenção, o Tomador do Empréstimo deve pagar o valor total a ser deduzido ou retido às autoridades fiscais, ou outras, dentro do tempo permitido para o referido pagamento.

- 8.8. Todos os impostos e tributos existentes ou futuros de qualquer natureza, em consequência da assinatura ou realização do presente Acordo devido na França, deverão ser pagos pelas Emprestadoras.

ARTIGO 9 APLICAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS PELAS EMPRESTADORAS

A menos que de outra forma decidido pela Coordenador Líder Mandatário (agindo em nome dos Emprestadores, todos os valores recebidos de acordo com o presente Acordo pela Coordenador Líder Mandatário por absolutamente qualquer motivo, serão aplicados primeiro para o pagamento de taxas, custos e despesas, depois para juros acrescentados e não pagos, em seguida para Parcelas de Reembolso não pagas e depois para Parcelas de Reembolso, na ordem inversa da maturidade. A Coordenador Líder Mandatário avisará o Tomador do Empréstimo a respeito de tal aplicação dos fundos e recalculará o pagamento de juros para levar em consideração tal aplicação. No entanto, caso não faça isso, tal fato não isentará o Tomador do Empréstimo de nenhuma de suas obrigações referentes ao presente Acordo.

ARTIGO 10 DAS REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

10.1. O Tomador do Empréstimo declara e garante às Emprestadoras que:

- (a) O Tomador do Empréstimo tem poder e autoridade de celebrar, e desta forma incorrer em débitos sob a égide do mesmo, o presente Acordo a desempenhar os termos e condições do mesmo e tomou todas as providências necessárias para autorizar a execução e realização do presente Acordo.
- (b) O presente Acordo constitui, quando executado e entregue por um diretor devidamente autorizado do Tomador de Empréstimos, obrigações legais, válidas e vinculativas do Tomador do Empréstimos, obrigatórias de acordo com seus termos.

(c) A execução e realização do presente Acordo, de acordo com os seus termos e condições:

- (i) não infringem nenhuma disposição existente de lei, decreto estadual, regra u regulamentação aos quais O Tomador do Empréstimo ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, despacho, alvará, consentimento ou autorização aplicável à ao Tomador do Empréstimo; ou
- (ii) não conflitam ou são inconsistentes ou resultam de nenhuma infração ou violação de nenhum termo, convenção, condição ou dispositivo, ou constituem inadimplemento ou resultam da criação ou imposição de nenhuma obrigação, garantia, taxa ou ônus sobre nenhuma propriedade ou ativos do Tomador do Empréstimo relativos aos termos de qualquer restrição contratual ou obrigação referente a nenhum contrato, hipoteca, contrato fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Tomador de Empréstimo seja parte ou pelos quais o Tomador do Empréstimo ou qualquer de seus ativos possam ser encontrados.

(d) Foram obtidos todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações ou isenções ou renúncias de todo órgão governamental, judiciário ou público ou autoridade necessária a autorizar ou requerer para a execução e entrega do presente Acordo e a realização aqui estabelecida, inclusive autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros e qualquer outro montante a ser pago de acordo relativo ao presente Acordo.

1) Nem O Tomador do Empréstimo nem nenhum de seus ativos possui nenhum direito de imunidade contra citações judiciais, processos, anexos (seja antes da celebração ou em auxílio de execução em uma decisão), acerto de contas, execução de sentença ou outro processo judicial no Brasil e o Tomador do Empréstimo renunciou de maneira válida a toda imunidade de jurisdição, fixação e execução à qual tenha ou possa vir a ter direito quanto às suas obrigações relativas ao Acordo de Crédito COFACE, exceto quanto à limitação da alienação de propriedade pública, disposta no Artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de uma sentença contra, e a satisfação de uma sentença pelo Tomador do Empréstimo na República Federativa do Brasil possa ser feita somente de

acordo com o Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 et. seg. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estabeleceram os procedimentos em relação aos quais tais sentenças devem ser satisfeitas pelo Tomador do Empréstimo, inclusive as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um ano fiscal subsequente do Tomador do Empréstimo e que o pagamento relativo a tal sentença seja feito através do tribunal que proferiu o referido julgamento).

- (f) Todas as obrigações e responsabilidades do Tomador de Empréstimo sob a égide do presente Acordo se classificam ou pelo menos se classificarão *pari passu* com o direito de pagamento com qualquer outra dívida Externa insegura.
- (g) Nenhum Evento de Inadimplência ocorreu e está em andamento e O Tomador do Empréstimo não está ciente de nenhum evento ou circunstâncias que dêem ensejo à ocorrência de um Evento de Inadimplência;
- (h) nenhum litígio, arbitragem ou procedimento administrativo ou reivindicação está pendente ou é do conhecimento do Tomador do Empréstimo que possa ameaçar ou afetá-lo (a) que possa, caso adversamente determinado, afetar material e adversamente o poder do Tomador do Empréstimo de realizar o pagamento de suas obrigações nos termos deste Acordo ou (b) questione a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer cláusula material deste Acordo;
- (i) O consentimento do Tomador do Empréstimo em submeter qualquer pendência à arbitragem nos termos estabelecidos no Artigo 18 do presente Acordo, e a escolha da lei francesa para reger o presente Acordo e as transações assim consideradas são válidos, vinculativos e executáveis de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Qualquer solicitação de Desembolso feita pelo Tomador do Empréstimo ou o Agente Executor através do Comprador às Emprestadoras quanto ao Artigo 3 será considerada como constituindo uma declaração e garantia por parte do Tomador do Empréstimo de que todas as declarações e garantias estabelecidas no Artigo 10.1 são verdadeiras e corretas como se tivessem sido feitas na referida data e que nenhum Evento de Inadimplência ou qualquer evento que possa constituir um Evento de Inadimplência ocorreu.

ARTIGO 11 DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

11.1 As obrigações das Emprestadoras referentes ao presente Acordo de tornar disponível a Facilidade de Crédito e as obrigações das Emprestadoras de fazerem o primeiro Desembolso estão sujeitas à Coordenador Líder Mandatário ter notificado O Tomador do Empréstimo, o Comprador, o Fornecedor e a Joint Venture por escrito de que as seguintes condições precedentes foram preenchidas de acordo com as exigências das Emprestadoras ou liberadas pelos Emprestadores por escrito:

- (i) O Procurador Geral do Ministério da Fazenda do Tomador do Empréstimo emitiu um relatório legal datada no máximo nesta data, dirigida à Coordenador Líder Mandatário e às Emprestadoras substancialmente de acordo com o DOCUMENTO III;

COFACE emitiu sem nenhuma restrição o Seguro COFACE para este Acordo em favor dos Emprestadores nos termos e condições satisfatórios aos Emprestadores e ao Seguro COFACE com força e efeito.

- (iii) o Tomador de Empréstimo pagou ao Coordenador Líder Mandatário uma taxa de estruturação conforme o Artigo 14.1 e todas as taxas e despesas devidas sob a égide do Artigo 14;
- (iv) a Coordenador Líder Mandatário recebeu uma declaração do Consórcio, do Fornecedor ou da Joint Venture assinada pelo Comprador, confirmando a Data de Início;

- (v) A Coordenador Líder Mandatário recebeu evidência do registro da presente Facilidade de Crédito no Registro de Operações Financeiras – ROF pelo Banco Central do Brasil.
- (vi) a Coordenador Líder Mandatário recebeu uma cópia de quaisquer aprovações pelas autoridades competentes do Brasil que possam ser necessárias para validade, execução e desempenho do Contrato;
- (vii) a Coordenador Líder Mandatário recebeu evidência que lhe foi satisfatória da autoridade e cartões de assinatura de cada uma das pessoas:
 - a) que assinaram este Acordo, e
 - b) que estão autorizados como representantes dos Tomadores de Empréstimo, Agente Executor e Comprador, com o intuito de assinar documentos em conexão com este Acordo, em especial os Pedidos de Desembolso e as faturas aprovadas.
- (viii) nenhum Evento de Inadimplência ocorreu e está em andamento;
- (ix) A Coordenador Líder Mandatário recebeu em relação a qualquer e todas as Partes financiadas conforme o presente Acordo, uma cópia autêntica certificada das respectivas obrigações de pagamento, com os respectivos valores e cláusulas financeiras do Contrato Comercial, juntamente com os dispositivos relativos à entrada em vigor do Contrato Comercial.

11.2 A obrigação das Empréstadoras de fazer qualquer Desembolso em conexão com a Facilidade de Crédito deverá ser, além disso, condicional à data atual do referido Desembolso do seguinte:

- (i) todos os montantes devidos e a serem pagos pelo Tomador do Empréstimo referentes ao presente Acordo tenham sido pagos; e
- (ii) a Data Final do Desembolso não tenha perdido a validade; e

- (iii) O Seguro COFACE sendo estendido à Facilidade na sua extensão completa prevista pelos Emprestadores entram e permanecem em vigor e efeito sem emendas materiais; e
- (iv) O Contrato Comercial estando válido e com efeito sem o inadimplemento de qualquer parte deste e todas as licenças de exportação tendo sido obtidas; e
- (v) nenhum Evento de Inadimplência tendo ocorrido e continuado; e
- (vi) as representações e garantias estabelecidas no Artigo 10, atualizadas mutatis mutandis (por analogia) a cada uma das referidas datas, estando certas e corretas como se tivessem sido feitas naquela data; e
- (vii) a Coordenador Líder Mandatário ter recebido um original da Solicitação de Desembolso em forma e substância conforme o DOCUMENTO I, juntamente com as respectivas faturas.

11.3 Em relação a cada Parte financiada de acordo com este Acordo, as obrigações das Emprestadoras de fazer o primeiro Desembolso nos termos de tal Parte estarão sujeitas ao recebimento da Consórcio, do Fornecedor ou da Joint Venture de uma evidência de pagamento do respectivo Sinal.

11.4 O Tomador de Empréstimo concorda que todas as condições ajustadas no Artigo 11.1 deverão ser preenchidas no prazo de duzentos e quarenta (240) dias da Data de Assinatura e de qualquer forma antes do primeiro Desembolso sob a égide da Facilidade. Se todas as condições relacionadas no Artigo 11.1 não forem cumpridas dentro do período explicitamente acordado pelas Emprestadoras, a Facilidade de Crédito deverá ser interrompida, a menos que outro acordo seja celebrado entre as Partes.

11.5 Sempre que as pessoas autorizadas a assinar as Solicitações de Desembolso mudarem, o Tomador do Empréstimo deve informar e fornecer à Coordenadora Líder Mandatária o modelo de assinatura e a evidência da autoridade do novo representante autorizado do Comprador ou Agente Executor, conforme o caso.

ARTIGO 12 DAS CONVENÇÕES E EMPREENDIMENTOS

A partir da data de execução do presente Acordo e até tal data em que o principal da Facilidade de Crédito, acrescentado de juros e quaisquer outras somas a serem pagas, tenha sido pago integralmente e não reste nada devido pelo Tomador do Empréstimo às Emprestadoras referente ao presente Contrato, o Tomador do Empréstimo concorda e compromete-se com o seguinte:

- (a) que o montante tomado emprestado sob este Acordo será usado pelo Tomador do Empréstimo somente para fins de financiamento dos pagamentos relativos ao Contrato Comercial, conforme exigido pelo Tomador do Empréstimo ao Fornecedor e/ou Joint Venture.
- (b) Que O Tomador do Empréstimo deverá pagar pontualmente todos os valores devidos sob o presente Contrato na época e datas aqui especificadas e deverá realizar devidamente e observar todas as suas outras obrigações de acordo com este Acordo.
- (c) Que todas obrigações e responsabilidades do Tomador do Empréstimo sob a égide do presente Acordo se classificarão *pari passu* com o direito de pagamento com qualquer outra dívida Externa insegura.
- (d) Obter e manter em pleno vigor e efeito todos os consentimentos, licenças, permissões, aprovações e autorizações conforme possam ser exigidos sob qualquer lei ou regulamento aplicável para capacitar O Tomador do Empréstimo para realizar quaisquer de suas obrigações sob o presente Acordo e cumprir com os termos e condições de quaisquer de tais consentimentos, licenças, permissões, aprovações e autorizações, e especialmente obter a aprovação do Banco Central do Brasil relativa ao pagamento do principal, juros, taxas, comissões e todos os outros montantes devidos em Euros, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (e) Notificar imediatamente a Coordenador Líder Mandatário por escrito sobre qualquer circunstância que possa levar a um Evento de Inadimplência (conforme estabelecido no Artigo 13), ou que possa ter efeito na precisão das representações e garantias feitas pelo Tomador do Empréstimo, ou em conexão com o presente

Acordo ou ter efeito na habilidade do Tomador do Empréstimo de cumprir suas obrigações sob o presente Acordo.

- (f) Informar a Coordenador Líder Mandatário sobre qualquer modificação nas principais provisões do Contrato Comercial (inclusive, mas não limitado, o volume das entregas, o preço total, os termos de pagamento, os períodos de garantia);
- (g) O Tomador do Empréstimo deverá prontamente orientar a Coordenador Líder Mandatário ou fazer com que a Agente seja prontamente orientada, e em qualquer evento anterior a qualquer Desembolso a ser feito nos termos da Facilidade de Crédito, de qualquer modificação relativa a qualquer das assinaturas relacionadas no Artigo 11, e transmitir simultaneamente com tal comunicação o exemplar de assinaturas exemplar de selo(s) e/ou sinete(s) (conforme relevantes) dos novos signatários autorizados, juntamente com as procurações e outros documentos relevantes evidenciando a autoridade de tais signatários.
- (h) Para fornecer à Coordenador Líder Mandatário qualquer informação legal, financeira ou ambiental relativa ao Projeto, razoavelmente solicitada pela Coordenador Líder Mandatário agindo em nome das Emprendedoras ou solicitada pela COFACE.
- (i) Que em qualquer procedimento arbitrário ou judicial, não levantará nenhuma defesa baseada no fato de que é um estado soberano, sujeita às provisões do Artigo 18 (e) e (f).
- (j) Para cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis na República Federativa do Brasil.

ARTIGO 13 DOS EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplência descritos no Artigo 13.4 deste documento, a Coordenador Líder Mandatário e as Emprendedoras terão o direito de suspender os Desembolsos ou suspender os Desembolsos e terminar este Acordo e o Tomador do Empréstimo será então obrigado a pagar antecipadamente o Montante da Facilidade de Crédito pendente, bem como todos os juros, taxas, despesas e impostos a serem pagos pelo Tomador do Empréstimo acumulados até tal data, dentro de um período de vinte (20) Dias Úteis subsequentes à data de uma simples notificação por escrito pelo Agente do Tomador do Empréstimo do término acelerado sem nenhuma outra formalidade.

13.2 Devem ser acrescentados juros a partir da data da notificação estabelecida no Artigo 13.1 até a data do pagamento real ou no máximo em um período de vinte (20) Dias Úteis após a data da notificação, à taxa considerada no Artigo 4.1.

13.1 Caso qualquer montante permaneça em aberto por parte do Tomador do Empréstimo após o referido período mencionado no Artigo 13.1, os últimos juros considerados no Artigo 4.6 devem ser aplicados a todos os valores acelerados, a partir da data a ter início vinte (20) Dias Úteis após a referida notificação até a data do pagamento real.

13.3 Qualquer descumprimento por parte de uma Emprendedora em exercer os direitos a elas conferidos neste Artigo pode não ser alegado pelo Tomador do Empréstimo como renúncia de tais direitos ou uma aceitação tácita do Evento de Inadimplência.

13.4 Cada um dos eventos e circunstâncias estabelecidos no presente Artigo 13.4 é um Evento de Inadimplência:

- a) O Tomador do Empréstimo não paga ao Coordenador Líder Mandatário no Vencimento e qualquer montante a ser pago por ela nos termos do presente Acordo de Crédito COFACE e esse não cumprimento não seja resolvido dentro de 7 (sete) Dias Úteis a partir da Data de Vencimento correspondente;
ou
- b) O Tomador do Empréstimo não cumpre com nenhuma obrigação ou nenhuma das outras provisões do presente Acordo (além de não pagar nenhum montante vencido) e esta falha, podendo ser reparada, não o seja dentro de 30

(trinta) Dias Úteis, após ter sido dada notificação pela Coordenador Líder Mandatário ao Tomador do Empréstimo; ou

- c) qualquer representação, garantia ou declaração feita ou repetida pelo Tomador do Empréstimo a respeito ou em conexão com este Acordo ou qualquer conta, certificados, declarações ou opiniões entregues em nome do Tomador do Empréstimo em conexão ou em cumprimento a este Acordo prova ser ou estar incorreto, não verdadeiro ou enganoso em qualquer sentido material; ou
- d) qualquer Endividamento Externo não for pago pelo Tomador do Empréstimo no vencimento (por aceleração ou outra forma) ou no evento de declaração de inadimplência sob qualquer Endividamento Externo por parte do Tomador do Empréstimo a qualquer Emprestador e/ou coberto pela COFACE; ou
- e) qualquer consentimento, licença, aprovação ou autorização para a legalidade, execução e validação do presente Acordo, requerido para capacitar O Tomador do Empréstimo a realizar quaisquer de suas obrigações sob a égide do presente Acordo são retirados ou interrompidos em sua validade e efeito, ou se tornem ilegais para que O Tomador do Empréstimo realize qualquer de suas obrigações conforme o presente Acordo; ou
- f) em relação às Partes isoladas aqui financiadas, o Contrato Comercial é modificado, alterado, revogado, cancelado ou terminado, sem notificação prévia por escrito à Coordenador Líder Mandatário, desde que tal notificação não seja requerida em caso de qualquer modificação ou alteração do Contrato Comercial devido a razões técnicas; ou
- g) a renda deste Acordo não é usada como pagamento para a compra de mercadorias e serviços conforme o Contrato Comercial; ou
- h) a República Federativa do Brasil declara, ou suspende oficialmente os pagamentos ou entra em moratória do pagamento de parte ou do todo de qualquer Endividamento Externo; ou
- i) há uma mudança material adversa no negócio, ativos ou condição financeira do Tomador do Empréstimo ou qualquer circunstância ocorre que dá margem à Coordenador Líder Mandatário e às Emprestadoras a concluir que O

Tomador do Empréstimo será incapaz de realizar ou observar suas obrigações a respeito e relativas ao presente Acordo; ou

- j) qualquer dos documentos mencionados no Artigo 11 deste Acordo, deixa de ser efetivo legalmente e ter validade e ser vinculativo, exequível e válido. ou
- k) o Seguro COFACE é modificado, suspenso, terminado ou interrompido de estar em pleno vigor Integral ou parcialmente.

13.5 Após a Coordenador Líder Mandatário ter notificado a respeito do término do presente Acordo conforme acima estabelecido, as obrigações da Coordenador Líder Mandatário e das Emprestadoras referentes ao presente Contrato devem ser canceladas imediatamente e todos os montantes pendentes da Facilidade de Crédito devem se tornar imediatamente vencidos e devem ser pagos juntamente com todos os juros incluídos (até e inclusive a data de pagamento pelo Tomador do Empréstimo) e todos os montantes a serem pagos de acordo com o Acordo de Crédito. O Tomador do Empréstimo deve ser responsável por quaisquer possíveis perdas (inclusive custos de quebra) que as Emprestadoras ou as Autoridades Francesas podem sofrer em consequência de tal término. Tais custos de quebra serão determinados de acordo com as disposições do Artigo 7.4.

ARTIGO 14. DAS TAXAS, DESPESAS E IMPOSTOS DE SELOS

14.1. Taxa de Estruturação

O Tomador de Empréstimo deverá pagar à Coordenador Líder Mandatário uma taxa de estruturação na taxa fechada de zero vírgula cinquenta (0,50%) por cento por ano, calculada sobre o Montante da facilidade. Deverá ser pago integralmente no prazo de trinta (30) dias corridos da Data de Fechamento, na apresentação pelo Coordenador Líder Mandatário da declaração correspondente.

14.2. Taxa de comprometimento

O Tomador do Empréstimo deverá pagar às Emprendedoras uma taxa de compromisso pelo período que vai da Data de Assinatura até o dia precedente à última Data de Desembolso (e de qualquer forma no máximo no dia precedente ao da Data de Desembolso Final), ambas as datas, inclusive, calculadas à taxa de zero vírgula cinquenta (0,50%) por ano na média, parte não sacada diariamente do Montante da Facilidade de Crédito pendente dia a dia durante esse período, e calculada de acordo com um ano de trezentos e sessenta (360) dias pelo número de dias decorridos.

Tal taxa de compromisso deve ser paga a cada seis meses de atraso a partir da Data de Assinatura, com a apresentação por parte da Coordenador Líder Mandatário da correspondente declaração, desde que a aprovação do Registro de Operações Financeiras -ROF pelo Banco Central do Brasil tenha sido recebida.

14.3 Pequenas despesas e Honorários Advocatícios

O Tomador do Empréstimo deverá reembolsar o Coordenador Líder Mandatário e o Co-Líder Mandatário sob demanda e contra apresentação pelo Coordenador Líder Mandatário de declarações por escrito.

- até o montante agregado de cinquenta mil Euros (EUR 50.000), todas razoáveis e devidamente documentadas por custas de pequenas despesas, custos e taxas (incluindo, mas sem se limitar à honorários advocatícios) incorridos por

elas em conexão com a negociação, preparação, execução e desempenho deste Contrato, assim como,

- todos os custos, despesas e taxas pequenas (incluindo, mas sem se limitar, honorários advocatícios) incorridos pelo Coordenador Líder Mandatário e Emprestadores em conexão com a aplicação ou preservação dos direitos da Coordenador Líder Mandatário e dos Emprestadores sob a égide deste Contrato e Crédito COFACE.

O Tomador de Empréstimo deverá pagar ou reembolsar a Coordenador Líder Mandatário em nome dos Emprestadores sob demanda os honorários advocatícios documentados e despesas de aconselhamento legal que possam ser necessárias e reconhecidas pelo tribunal de arbitragem em questão como resultado de qualquer inadimplência pelo Tomador de Empréstimo em relação à qualquer uma das suas obrigações sob a égide, ou em conexão com este Contrato de Crédito COFACE ou então com relação a valores devidos em relação a este.

Todos custos, despesas e taxas deverão ser reembolsados ao Agente na moeda na qual eles foram pagos.

14.4. Impostos e Encargos

O Tomador do Empréstimo deve oportunamente pagar qualquer e todo imposto de selo, registro e impostos, encargos ou obrigações similares, impostos por qualquer nível de governo ou qualquer subdivisão, agência ou instrumentalidade da República Federativa do Brasil ligados ao presente Acordo e deve indenizar e isentar as Emprestadoras de e contra qualquer perda, dano, custo, despesa, reivindicação ou responsabilidade que as Emprestadoras possam sustentar ou incorrer em consequência de qualquer demora no pagamento ou não pagamento por parte do Tomador do Empréstimo de tais impostos, encargos ou obrigações que possam ser pagos ou determinados a serem pagos na República Federativa do Brasil em conexão e entregues pelo presente Acordo.

14.5 Quaisquer taxas e despesas devidas e pagas pelo Tomador do Empréstimo nos termos do Acordo, devem ser pagas em Euros e não devem ser reembolsáveis em hipótese alguma ao Tomador do Empréstimo.

14.6 Todas as taxas, custos, despesas, impostos e encargos relativos a esta Cláusula 14 devem ser pagos após o recebimento da correspondente aprovação do Registro de Operações Financeiras - ROF pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 15 DA RENÚNCIA

Nenhum descumprimento em exercer ou adiar o exercício de qualquer direito, poder ou solução aqui estabelecidos pelas Emprestadoras deve ser entendido como renúncia dos mesmos ou de qualquer outro direito, poder ou solução que qualquer das Emprestadoras possam ter, nem deve qualquer exercício individual ou parcial de qualquer desses direitos, poderes ou soluções impedir qualquer outro exercício dos mesmos ou de qualquer outro direito, poder ou solução que qualquer das Emprestadoras possam ter sob a égide deste instrumento. Os direitos e soluções fornecidos pelo presente Contrato são cumulativos e não exclusivos sobre qualquer direito ou soluções previstas por lei.

ARTIGO 16. NOTIFICAÇÕES

16.1. Todas as notificações ou outras comunicações requeridas ou permitidas a serem dadas devem ser feitas por escrito e devem ser enviadas por carta registrada, com postagem pré-paga ou fax (com confirmação de recibo de entrega e postagem pré-paga) à outra parte no endereço estabelecido abaixo ou a outro endereço que de tempos em tempos seja notificado por uma parte à outra, de acordo com este Artigo 16:

Se a Coordenador Líder Mandatário:

BNP PARIBAS

–CIB – Export Finance - Commercial Support and Loan Implementation

CHDESA 1

37, place du Marché Saint-Honoré

75031 Paris Cedex 01, France

Atenção à Implantação do Empréstimo

Fax No.: +33 1 43 16 81 84

(em referência a "Submarines-2008/SGM/Marinha/Brasil")

Se aos Emprestadores:

BNP PARIBAS

–CIB – Export Finance - Commercial Support and Loan Implementation

CHDESA 1

37, place du Marché Saint-Honoré

75031 Paris Cedex 01, France

Atenção à Implantação do Empréstimo

Fax No.: +33 1 43 16 81 84

(em referência a “Submarines-2008/SGM/Marinha/Brasil”)

BANCO SANTANDER, agência Paris

[•]

CALYON

9, quai du Président Paul Doumer

92920 – Paris La Défense Cedex, France

Atenção de/ GFO/CIO/Export Credits

Fax No.: +33 1 41 89 29 63

SOCIETE GENERALE

17 Cours Valmy

75886 PARIS CEDEX 18

OPER/CAF/EXT

Aos cuidados de: Yolande TRICOT

Fax No: +331 46 92 45 97

CIC

Dominique PROCUREUR / Odile DORIGNY

CIC – Centre Administratif DGC-CEF

95091 CERGY PONTOISE CEDEX France

Número de Fax: +33 1 45 96 49 43 / +33 1 45 96 49 81

NATIXIS

[•]

Se ao Emprestador:

MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 8º andar, sala 803

Brasília - DF – Brasil

CEP: 70048-900

Fax No.: +55 61 3412 1740

Com cópia para:

- Comando da Marinha

Secretaria Geral da Marinha – SGM

Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 6º andar

Brasília – DF – Brasil

CEP: 70055-900

Aos cuidados de: Coordenadoria do Orçamento da Marinha

Fax No.: +55 61 3429 1607

- Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação –Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Edifício Anexo – Ala A

1º andar – Sala 121

Brasília – DF – Brasil

CEP: 70048-900

Fax No.: +55 61 3412 1461

Se endereçadas ao Comprador:

Diretoria Geral do Material da Marinha - DGMM

Rua 1º de Março, 118 – Edifício Barão de Ladário

11º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP: 20.010-000

Aos cuidados de: Coordenadoria de Submarinos da Marinha

Fax: +55 21 2104 6710

Com cópia para:

- Comando da Marinha

Secretaria Geral da Marinha – SGM

Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 6º andar

Brasília – DF – Brasil

CEP: 70055-900

Aos cuidados de: Coordenadoria do Orçamento da Marinha

Fax No.: +55 61 3429 1607

ou a outro endereço, conforme possa ser de tempos em tempos notificado por escrito por quaisquer das partes à outra, desde que qualquer mudança seja válida a partir do terceiro dia após o recebimento da respectiva notificação da outra parte (a menos que uma data posterior tenha sido notificada).

O não envio por parte da Coordenador Líder Mandatário de nenhuma notificação ou a não chegada da mesma nunca deve ser considerada como isentando O Tomador do Empréstimo de quaisquer de suas obrigações sob a égide deste Acordo ou quaisquer outros documentos considerados neste instrumento.

- 16.2. Todas as notificações devem ser válidas para os fins deste Acordo na data de seu recebimento pelo destinatário.

ARTIGO 17 DA TRANSFERÊNCIA

- 17.1 O Tomador do Empréstimo não poderá ceder ou transferir nenhum de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos, sem o consentimento prévio por escrito das Emprestadoras e da COFACE.
- 17.2 Qualquer Emprestadora pode, a qualquer momento, vender, ceder, conceder participação ou dispor de quaisquer dos direitos, reivindicações e/ou obrigações nos termos deste Acordo , inclusive sem limitação, os direitos de ceder, garantir ou transferir integral ou parcialmente quaisquer dos montantes pendentes nos termos

do presente Acordo, se houver algum, a qualquer instituição financeira, informando sobre a referida transferência ao Tomador do Empréstimo. A pedido do Emprestador, o Tomador de Empréstimo poderá, de tempos em tempos, designar qualquer ou instrumentos posteriores integrais se houver, que na opinião dos Emprestadores, sejam necessários ou aconselháveis para dar vigor e efeito ou ainda evidenciar a efetividade do Contrato. O acima-mencionado não deverá implicar em custos para o Tomador de Empréstimo. Todas as referências aos Emprestadores neste Contrato deverão, se aplicáveis, serem entendidas como incluindo tal instituição financeira.

- 17.3 O Tomador do Empréstimo concorda que a Coordenador Líder Mandatário e as Emprestadoras devem ter o direito de fornecer informações a respeito do Tomador do Empréstimo e este Acordo de Crédito COFACE a um possível cessionário ou beneficiário ou a qualquer outra pessoa ou empresa que possam propor a celebração de relações contratuais com a Coordenador Líder Mandatário ou as Emprestadoras em relação ao presente Acordo de Crédito COFACE sujeitas à assinatura prévia de um acordo de confidencialidade entre as Emprestadoras e o respectivo cessionário, beneficiário ou entidade, e desde que nada neste Acordo obrigue O Tomador do Empréstimo a revelar qualquer informação que esteja sujeita à restrição de confidencialidade sob a égide de lei aplicável ou Contrato Comercial.

ARTIGO 18. DA LEI REGENTE E ARBITRAGEM

- (a) Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da França.
- (b) Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação surgidos ou relativos a este Acordo, inclusive qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, infringimento ou término, deve ser resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com efeito a partir de sua data (outra que pela aplicação do Artigo 23 das mesmas (Medidas Conservadoras e Interinas), cujas Regras são consideradas como incorporadas por referência a este Artigo.

- (c) O tribunal deverá consistir de três árbitros, um dos quais deverá ser nomeado pelos Emprestadores o outro deverá ser nomeado pelo Tomador de Empréstimo e o terceiro que deverá ser o presidente do tribunal, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 dias de sua última nomeação. Exceto se as duas partes falharem em nomear um árbitro dentro de 30 dias da recepção de aviso por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, sob requisição por escrito da parte que já tenha feito a nomeação, ser nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio (a "Corte da CIC"). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizerem uma indicação conforme combinado de um presidente dentro de 30 dias a partir das últimas indicações, o presidente deverá, sob solicitação por escrito de qualquer uma das partes, ser indicado imediatamente pelo Tribunal da Câmara Internacional de Comércio (ICC Court). O local da arbitragem deverá ser Paris, França. A língua da arbitragem (inclusive submissões por escrito das partes) deverá ser o inglês. Os árbitros deverão declarar os motivos de suas decisões por escrito e tomar suas decisões de acordo com as leis da França.
- (d) Qualquer decisão deverá ser final e vinculativa a partir da data em que for tomada.
- (e) O Tomador do Empréstimo renuncia, através deste instrumento, ao seu direito a qualquer imunidade de jurisdição, ligação ou execução à qual tenha ou possa vir a ter direito no Brasil. O Tomador do Empréstimo pode também concordar em não solicitar ou reivindicar nenhuma imunidade da execução ou sanção da sentença da arbitragem na República Federativa do Brasil.
- (f) Nada neste Acordo pode ser interpretado como um acordo do Tomador do Empréstimo em submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, exceto para o único fim de converter uma decisão de arbitragem relativa a este Acordo em um julgamento.
- (g) Citações judiciais ou outras convocações relacionadas a qualquer ação judicial descrita no Artigo 18 podem ser entregues ao Tomador do Empréstimo (a) de

acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Complementar No. 73 datada de 10 de fevereiro de 1993, através de entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem quaisquer das referidas citações judiciais ou intimações legais podem ser entregues através de carta rogatória ou (b) através de qualquer outro meio permitido sob a égide das leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 19. INDEPENDÊNCIA LEGAL

O Tomador reconhece aqui que a responsabilidade de pagar a totalidade dos montantes devidos sob a égide deste Contrato de Crédito COFACE na data devida ao pagamento destes é absoluta e de forma alguma condicional ao desempenho pelo Consórcio, Fornecedor, Joint Venture ou qualquer um dos subcontratados das obrigações sob a égide do Contrato Comercial ou qualquer outro contrato entre o Consórcio, o Fornecedor e/ou a Joint Venture e o Comprador, e tal responsabilidade não deverá ser afetada ou liberada de qualquer forma devido a qualquer reclamação, relação comercial ou disputa entre qualquer Tomador, Fornecedor, Joint Venture ou qualquer um dos seus subcontratados ou o Comprador que o Tomador possa ter ou considerar que tenha contra o Fornecedor ou qualquer um das partes supramencionadas qualquer que seja o motivo.

ARTIGO 20 DIVERSOS

20.1. CABEÇALHOS

Os títulos do presente Contrato foram inseridos por conveniência de referência somente e não devem afetar a construção ou interpretação do mesmo.

20.2 Emendas

Este Contrato não deverá modificar, emendar ou mudar de qualquer maneira, exceto por um instrumento por escrito assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes do mesmo ou seus respectivos sucessores ou nomeados, conforme for o caso, e desde que o Coordenador Líder Mandatário tenha recebido o acordo do COFACE se necessário.

20.3 Idioma

Todos os documentos a serem entregues conforme este Acordo devem ser elaborados na língua inglesa. Se o original de tal documento for em qualquer outra língua, tal documento deverá ser entregue em tal língua a menos que seja acompanhado de uma tradução juramentada em língua inglesa.

20.4. Validade

Este Acordo deve permanecer válido até que todos os valores devidos pelas Emprestadoras nos termos aqui estabelecidos tenham sido completamente saldados.

20.5. Invalidade parcial

Se qualquer das provisões ou parte de uma provisão do presente Acordo forem ou tornarem-se inválidas ou inexecutíveis em qualquer jurisdição, a provisão ou parte da provisão será inválida, quanto a tal jurisdição, ou inexecutível, somente na extensão de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem invalidar as partes e provisões restantes deste Acordo, as quais devem permanecer em pleno vigor e efeito ou afetar a validade e executibilidade de tal provisão em qualquer outra jurisdição. As partes concordam em substituir a provisão ou parte da provisão inválida por uma cláusula que reflita ou esteja mais próxima de refletir a intenção inicial das partes. Da mesma forma, se surgir uma lacuna no presente Acordo, as partes aditarão este Acordo, inserindo uma cláusula com a qual elas concordem se considerarem o ponto em aberto.

20.6. Da Ilegalidade

Se a continuação deste Acordo não for possível, o Emprestador pode terminar suas obrigações com este Acordo, através de notificação por escrito ao Tomador do Empréstimo (a ser enviada através da Coordenador Líder Mandatário), cuja notificação deve ter validade a partir da data na qual sua execução tornar-se ilegal. Tal notificação deve declarar quais obrigações contratuais tornaram-se ilegais, a data na qual tal ilegalidade surgirá e quais mudanças legais tenham dado origem a tal ilegalidade. No recebimento de tal notificação por escrito, O Tomador do Empréstimo deverá, por ocasião da próxima Data de Pagamento de Juros, ou, se antes, na data notificada pela Emprestadora, que não deve ser antes do último dia de qualquer carência permitido por lei, pagar

antecipadamente todos os montantes pendentes relativos ao presente Acordo, juntamente com todos os juros acrescidos nos mesmos e todos os outros valores a serem pagos ao referido Emprestador nos termos deste Acordo, inclusive custos de quebra, se for o caso, incorridos pela referida Emprestadora. Tal Emprestadora deve, no entanto, fazer todos os esforços de boa fé, para transferir suas obrigações a uma outra filial ou designar suas obrigações a uma de suas subsidiárias ou, se isso for impossível, organizar o pagamento antecipado para a próxima Data de Pagamento de Juros.

20.7. Custos adicionais

Se em resultado de:

- (i) a introdução ou qualquer chance após a Data de Assinatura (ou em interpretação vinculativa, administração ou aplicação) qualquer lei ou regulamento ou;
- (ii) cumprimento com qualquer lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura (inclusive, para fins do Artigo 20.7, regras, pedidos ou diretivas em relação às reservas requeridas, depósitos especiais, requerimentos de liquidez ou adequação de capital, qualquer exigência relativa à maneira na qual o Emprestador é solicitado a alocar recursos financeiros para realizar ou relativos a qualquer Desembolso ou qualquer outra forma de controles bancários ou monetários que tenham ou não a força da lei),

um Emprestador a qualquer momento no futuro em relação aos valores devidos de acordo com este Acordo,

- a) sofrer um aumento de custo na realização ou financiamento da Facilidade de Crédito ou manutenção de seus compromissos aqui estabelecidos; ou
- b) sofra uma redução de qualquer valor a ser pago conforme os termos deste instrumento; ou
- c) fizer qualquer pagamento ou abdicar de qualquer juros ou outra devolução sobre ou calculada em referência a qualquer montante recebido ou a receber por ela do Tomador de Empréstimos;

(tais aumentos ou reduções de custos sejam coletivamente mencionados como "Custos Adicionais"), então o Tomador do Empréstimo deve pagar à Coordenador Líder Mandatário pela conta de tal Emprestador (o "Emprestador Afetado") o montante de tais Custos Adicionais incorridos pelo Emprestador Afetado.

O Emprestador Afetado que pretenda fazer uma reivindicação relativa a este Artigo 20.7 deve notificar a Coordenador Líder Mandatário sobre o evento que originou a reivindicação. A Coordenador Líder Mandatário deve notificar prontamente o Tomador do Empréstimo, fornecendo a ele um certificado emitido pelo Emprestador Afetado, confirmando o montante dos Custos Adicionais, a data na qual tais Custos Adicionais começaram ou foram incorridos e as circunstâncias que levaram aos Custos Adicionais.

O Emprestador Adicional deve, em consulta com o Tomador do Empréstimo e com o consentimento da COFACE (caso requerido de acordo com os termos do Seguro COFACE), tomar todas as medidas razoáveis que julgar apropriadas para evitar e minimizar tais Custos Adicionais, inclusive (mas sem limitação) transferir seus direitos e obrigações nos termos deste Acordo.

Se nenhuma providência apropriada for feita dentro de um período de sessenta (60) dias após o envio do certificado acima mencionado pela Coordenador Líder Mandatário ao Tomador do Empréstimo, o Tomador do Empréstimo deve então, dentro de vinte (20) Dias Úteis após a solicitação feita pela Coordenador Líder Mandatário para esse efeito (i) pagar o montante dos Custos Adicionais à Coordenador Líder Mandatário pela conta do Emprestador Afetado ou (ii) fazer o pré-pagamento do montante pendente da participação do Emprestador Afetado na Facilidade de Crédito.

20.8. Revelação de Informação

Além das provisões do Artigo 7.3 e na extensão autorizada conforme a lei do Brasil, O Tomador do Empréstimo autoriza cada Emprestadora, suas subsidiárias, filiais e escritórios representantes e seus diretores, executivos, agentes e funcionários, a revelar informações relativas ao Tomador do Empréstimo e o presente Acordo e qualquer documento a ele relacionado:

- qualquer autoridade ou pessoa à qual o segredo bancário não possa ser oposto em relação a qualquer lei aplicável, regulamento, jurisprudência, decisão judicial ou regras de qualquer bolsa de valores relevante.

- e, somente se a Emprestadora considerar tal revelação necessária ou desejável ou (a) a execução desses encargos, obrigações, compromissos e atividades bancárias e/ou finalidades de seus ativos & passivos e política de gerenciamento de riscos. as seguintes pessoas:

- (i) subsidiárias, filiais, e escritórios representantes da Emprestadora,
- (ii) O Fornecedor, a Joint Venture, o Consórcio e os seus subcontratados para a implementação do Contrato Comercial;
- (iii) a COFACE e as Autoridades Francesas,
- iv) agências de notação de risco, auditores, seguro e corretor de resseguro, consultores profissionais (inclusive consultores jurídicos), companhias de seguro e resseguradoras,
- (v) as instituições financeiras, veículos de securitização com finalidades específicas e seus gerenciamentos e todos os investidores, agentes, organizadores, revendedores que estão ou desejam se envolver em esquemas de securitização, acordos de hedging, participações ou outros acordos de transferência de risco,
- (vi) qualquer pessoa a quem possa ser necessária a revelação, em conexão com qualquer processo de arbitragem relativo a este Acordo.

As partes reconhecem através deste instrumento que a autorização acima é dada desde que nada neste Acordo obrigue o Tomador do Empréstimo a revelar qualquer informação que seja sujeita a confidencialidade restrita sob respectiva lei ou Contrato Comercial.

ARTIGO 21. VIGÊNCIA DESTE ACORDO

Este Acordo entra em vigor no dia de sua assinatura, conforme declarado no início do mesmo.

IE POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes deste instrumento executaram o presente Acordo em oito (8) vias iguais a partir da primeira data acima mencionada.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, como Tomador

Por: _____

Título: _____

BNP PARIBAS, como Coordenador Líder Mandatário

Por: _____

Nome: _____

Título: _____

BANCO SANTANDER, Agência de Paris como Co-Líder Mandatário

Por: _____

Nome: _____

Título: _____

CALYON, como Co-Líder Mandatário

Por: _____

Nome: _____

Título: _____

SOCIETE GENERALE, como Co-Líder Mandatário

Por: _____

Nome: _____

Título: _____

BNP PARIBAS, como Emprestador

Por: _____
Nome: _____
Título: _____

BANCO SANTANDER , Agência de Paris como Emprestador

Por: _____
Nome: _____
Título: _____

CALYON, como Emprestador

Por: _____
Nome: _____
Título: _____

SOCIETE GENERALE , como Emprestador

Por: _____
Nome: _____
Título: _____

CIC, como Emprestador

Por: _____
Nome: _____
Título: _____

NATIXIS, como Emprestador

Por: _____
Nome: _____
Título: _____

DOCUMENTO I
MODELO DE REQUISIÇÃO DE DESEMBOLSO

NOS TERMOS DO ACORDO

Em papel timbrado do Comprador

Para: BNP PARIBAS

Aos cuidados de: Concessão de empréstimo

REQUISIÇÃO DE DESEMBOLSO

Ref : Acordo de Crédito COFACE datado [•] (o "Acordo")

Prezados Senhores,

1. Esta Requisição de Desembolso é entregue a você conforme o Artigo 3 do Acordo.
2. Solicitamos através deste instrumento um Desembolso de Facilidade de Crédito [A ou B] para o Fornecedor [ou Joint Venture] referente a mercadorias e serviços, como se segue:
 - (a) Número da Requisição de Desembolso: [•];
 - (b) Data Proposta para o Desembolso: [•];
 - (c) Montante do Desembolso: EUR [•] ou contra-valor em EUR de BRL [•];
 - (d) Número das Faturas ("Faturas"): [•];
 - (e) Beneficiário (Fornecedor/Joint Venture) : [•];
 - (f) Número e detalhes da conta do Beneficiário : [•];

Os termos desta carta em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Acordo.

Confirmamos que as faturas incluídas foram devidamente aprovadas pelo Comprador e que a assinatura(s) do Comprador que aceitou as faturas foi (foram) devidamente autorizadas para esse fim.

Data [•]

(Representante autorizado do Comprador)

DOCUMENTO II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO PELA
COORDENADOR LÍDER MANDATÁRIO

No papel timbrado do Coordenador Líder Mandatário

Para: MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL

Aos cuidados de: CODIV

Número de Fax: +55 61 3412 1461

Com cópia para: DGMM

SGM

Número de Fax: +55 21 2104 6710

+55 61 3429 1607

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO

Ref : Acordo de Crédito COFACE datado [●] (o "Acordo")

Prezados Senhores,

1. Declaramos, por meio deste instrumento, e de acordo com suas instruções e respectivas instruções recebidas do Comprador, que fizemos os pagamentos relativos à Facilidade de Crédito [A ou B] ao Fornecedor [ou Joint Venture], conforme especificado no Artigo 3 do Acordo, como a seguir:

- (a) Número da Requisição de Desembolso [●];
- (b) Desembolso: Data [●];
- (c) Montante do Desembolso: EUR [●];
- (d) Valor das Faturas pagas (EUR ou BRL) : [●]
- (e) Taxa de Câmbio BRL/EUR em [●]: (se for o caso)

Os termos desta carta em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Acordo.

DATA[●];

Atenciosamente,

BNP PARIBAS, como Coordenador Líder Mandatário

DOCUMENTO III - OPINIÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Data: [●].

[À atenção da Coordenador Líder Mandatário , em nome dos Emprestadores]

Você me solicitou uma opinião em relação a um Acordo de Crédito COFACE (doravante simplesmente denominado o "Acordo"), datado de [●], assinado entre a República Federativa do Brasil (doravante simplesmente denominada "Comprador") e sua pessoa. As expressões definidas no Acordo deve tem os mesmos significados aos usados neste laudo.

Ao emitir este relatório, examinei (i) uma cópia executada do Acordo, ii) uma cópia impressa de tela do *Registro de Operações Financeiras* (ROF) datada de [●] e aprovada pelo Banco Central do Brasil, iii) qualquer documento evidenciando as aprovações necessárias para a validade e execução do Acordo, iv) os documentos evidenciando que o Tomador do Empréstimo tem plenos poderes de assinar o Acordo, e outro documento conforme julguei necessário. Assumi o devido cumprimento com todos os assuntos relacionados às leis francesas.

Eu sou da opinião que

- (a) O Tomador do Empréstimo possui poderes e autoridade para celebrar o Acordo e tomar emprestada a Facilidade aqui tratada e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Acordo e a execução, realização e desempenho do Acordo, conforme os termos e condições deste instrumento.
- (b) O Comprador ou o Agente Executor têm o poder e a autoridade de apresentar os respectivos documentos conforme o Artigo 3.3 do Acordo e solicitar qualquer Desembolso nos termos do Acordo em nome do Comprador.
- (c) O Comprador ou o Agente Executor possuem o poder e a autoridade para realizar qualquer Desembolso, emitir e assinar qualquer Requisição de Desembolso e receber notificações em nome do Tomador do Empréstimo,, conforme estabelecido no Acordo.

- (d) O Acordo foi executado e entregue por um oficial devidamente autorizado do Tomador do Empréstimo, e constitui as obrigações legais, válidas, vinculativas e executáveis do Tomador do Empréstimo.
- (e) A execução e entrega do Acordo por parte do Tomador do Empréstimo, bem como a realização das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e condições do mesmo, não
 - (i) Infringem nenhuma disposição existente de lei, decreto estadual, regra u regulamentação aos quais O Tomador do Empréstimo ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, despacho, alvará, consentimento ou autorização aplicável ao Tomador do Empréstimo; ou
 - (ii) (ii) conflitam ou são inconsistentes ou resultam de nenhuma infração ou violação de nenhum termo, convenção, condição ou dispositivo, ou constituem inadimplemento ou resultam da criação ou imposição de nenhuma obrigação, garantia, taxa ou ônus sobre nenhuma propriedade ou ativos do Tomador do Empréstimo relativos aos termos de qualquer restrição contratual ou obrigação referente a nenhum contrato, hipoteca, contrato fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Tomador de Empréstimo seja parte ou pelos quais o Tomador do Empréstimo ou qualquer de seus ativos possam ser encontrados.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todo órgão governamental ou público solicitados a autorizar ou requerer, em conexão com a execução e entrega do Acordo e a realização dos respectivos termos do mesmo, inclusive autorização de controle do pagamento do principal e juros do mesmo em Euros, e qualquer outra soma a ser paga nos termos do Acordo , foram obtidos e o Acordo foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].
- (g) Não é necessário assegurar a legalidade, validade, exeqüibilidade ou admissibilidade em evidência do Acordo que ele seja protocolado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal e Governo ou outro órgão na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro encargo seja pago.
- (h) Nenhuma disposição do Acordo, inclusive as dispostas no artigo 3.10 do Acordo infringe a Lei Brasileira ou a política pública.

- (i) O Tomador do Empréstimo não tem direito a imunidade contra ações judiciais, execução ou qualquer outro processo legal a respeito de suas obrigações nos termos deste Acordo em qualquer tribunal competente no Brasil, exceto a limitação de transferência de propriedade pública disposta no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de um julgamento contra e a satisfação de um julgamento por parte do Tomador do Empréstimo no Brasil possa ser feito somente em conformidade ao artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estabelecem os procedimentos aos quais tal julgamento deve ser satisfeito pelo Tomador de Empréstimo, inclusive as exigências que tal julgamento seja registrado para inclusão no orçamento para pagamento no exercício social subsequente do Tomador do Empréstimo e que o pagamento a respeito de tal julgamento seja feito através do tribunal que proferiu tal sentença). A escolha das leis da França por parte do Tomador de Empréstimo para reger o Acordo é uma escolha válida da lei. E a submissão ao mesmo pelo Tomador do Empréstimo a um tribunal de arbitragem é válida e vinculativa ao Tomador do Empréstimo.
- (j) Qualquer decisão de um tribunal de arbitragem que esteja conforme a política pública e a lei brasileira será executável contra o Tomador do Empréstimo nos Tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem re-exame dos méritos se tal decisão é ratificada pelo Tribunal Superior de Justiça. Tal ratificação pode ser obtida se tal decisão:
- (i) cumprir as formalidades exigidas pela obrigatoriedade nos termos das leis do país onde ela tenha sido emitida;
 - (ii) for emitida por um tribunal de arbitragem competente após citação judicial de tal processo às partes da referida ação, conforme exigido pelas regras do mencionado tribunal de arbitragem;
 - (iii) não seja sujeita a agravo;
 - (iv) tenha sido autenticada por um consulado brasileiro no país onde a mesma foi emitida;
 - (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estabelecido no Artigo do Decreto Lei Brasileiro nº. 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

- (k) Os tribunais da República Federativa do Brasil podem emitir julgamentos em uma moeda outra que a moeda legal.
- (l) Todas as obrigações e responsabilidades do Tomador do Empréstimo relativas ao Acordo constituirão as obrigações diretas, incondicionais e gerais do Tomador do Empréstimo e serão classificadas pelo menos *pari passu* em direito de pagamento com todos os outros Endividamentos Externos não assegurados.
- (m) Todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador do Empréstimo à Coordenador Líder Mandatário, nos termos deste instrumento, deverão ser feitos de forma absolutamente livre e desimpedida, sem compensação ou contradição e sem pagamento de nossa dedução por conta de qualquer imposto, encargo, taxas, obrigações, deduções, retenções, restrições, condições no presente ou no futuro, ou qualquer outras cobranças ou taxas de qualquer natureza na República Federativa do Brasil, até que o pagamento seja recebido pelos Emprestadores na conta a ser indicada pelos Emprestadores.

Se a qualquer tempo qualquer lei, regulamento ou exigência regulamentar ou qualquer autoridade governamental, agência monetária ou banco central aplicáveis requeiram que o Tomador do Empréstimo faça qualquer dedução ou retenção a respeito de impostos de qualquer pagamento devido nos termos do Acordo para a conta dos Emprestadores, a referida soma devida pelo Tomador do Empréstimo a respeito do referido pagamento será aumentada na extensão necessária para assegurar que, após a realização de tal dedução ou retenção, a Coordenador Líder Mandatário receba uma soma líquida igual à que teria recebido se tal dedução ou retenção tivesse sido requerida a ser feita.
- (n) Os Emprestadores e a Coordenador Líder Mandatário não serão em hipótese alguma considerados residentes ou domiciliados ou exercendo negócios ou responsáveis a impostos no Brasil por motivos de execução ou realização do Acordo.
- (o) Não existe nenhuma ação legal, administrativa ou de outra natureza ou outros procedimentos atuais pendentes ou ameaçados contra o Tomador do Empréstimo, que, se decididos adversamente, afetariam material ou adversamente as condições financeiras do Tomador do Empréstimo ou possam

afetar material ou adversamente a habilidade do Tomador do Empréstimo de realizar suas obrigações conforme o Acordo.

Aviso nº 612 - C. Civil.

Brasília, 26 de AGOSTO de 2009.

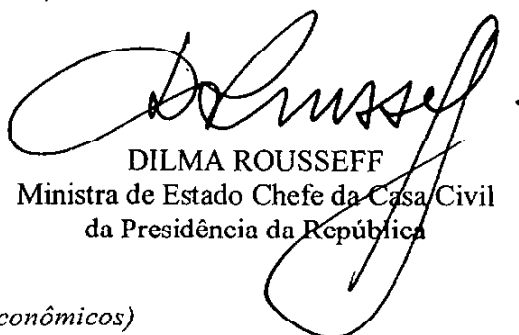
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até €4.324.442.181,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um euros), entre a República Federativa do Brasil e Operação um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A.*, *Société Générale*, *Santander S.A.*, *Calyon S.A.*, *Credit Industriel et Commercial*, *Natixis* e *Santander*, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 27/08/2009.